



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SAN – Edifício DNIT – 2º andar,, Brasília/DF, CEP 70040-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cidadania.gov.br

EDITAL Nº 3/2020

UASG 550025

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 71000.006253/2019-53

Torna-se público que o Ministério da Cidadania, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria n.º 43, de 07 de fevereiro de 2020, da Coordenação de Licitações, sediado(a) no SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – DNIT, sala 23.25, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento *menor preço global do item*, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por *preço global*, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 27/04/2020

Horário: 10h00mín.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de operação de sistema, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento/tratamento da qualidade do ar, e tratamento da água do sistema de ar condicionado (água fria e condensada) para atender todo o sistema de ar condicionado tipo água gelada (composto de resfriadores do tipo centrífugo com capacidade de 750 TR), condicionadores tipo fancoils, aparelhos do tipo janela, split, Self Contained, e pisoteto de várias marcas, bem como exaustores e ventiladores; com o fornecimento de peças, materiais de reposição, mão de obra especializada, e adequação com fornecimento de componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos, do Bloco A, localizado na Esplanada dos Ministérios, CEP: 70.054.906 - Brasília /DF conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas

as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada por preço global.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Após pesquisa mercadológica o valor total estimado da contratação foi de R\$ 1.258.716,36 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos). Compostos em três itens conforme o item 1.2 do Termo de Referência e de acordo com os valores constantes no Anexo V do Edital - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.

2.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

funcional programática 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, PTRES 174560, FT. 0100, ND, 33.90.39, SB 16 PI. M2000405A08; funcional programática 21.122.2101.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, PTRES 127505, FT. 0100, ND; 33.90.39, SB 16, e funcional programática 14.122.2134.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, PTRES 139719, FT. 0100, ND, 33.90.39, SB, 16 - Unidade Gestora 550025 - Condomínio do Bloco "A".

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e

trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor mensal e anual do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1. *A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;*

6.1.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.*
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o

máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.24.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A proposta a ser encaminhada deverá conter:

8.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

8.2.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;

8.2.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado;

8.2.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e

serviços;

8.2.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.2.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.2.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.4. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.5. A Planilha de Custos e Formação de Preços conforme ANEXO VI do Termo de Referência - Anexo I deste edital, deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.6.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.6.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.6.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.6.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.7. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

8.8. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

8.9. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a

proposta de preços ou menor lance que:

8.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.10. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

8.10.1. SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL E SINDICATO INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DF - DF000544/2019, Data registro no MTE em 02/09/2019, vigência até 30/04/2021.

8.10.2. SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELÉTRIC E ELETRÔNICOS DO DF GO TO E SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALÚRGIC MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO DISTRITO FEDERAL MR047247/2018, 22/08/2018, vigência até 30/04/2019.

8.10.3. SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALH TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DF E SINDICATO DOS EMPR DE EMF ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRAB TEMPORÁRIO, PREST SERVIÇOS E SERV TERCEIRIZÁ DO DF - DF000010/2019, data registro MTE em 09/01/2019, vigência até 31/12/2019.

8.10.4. SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALH TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DF E SINDICATO DOS TÉCNI INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO DF - DF000390/2019, data registro MTE em 11/07/2019, vigência até 30/04/2020.

8.10.4.1. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

8.11. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.11.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.11.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.11.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.11.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.11.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.11.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.12. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art.47, caput, do Decreto nº 10.024, de 2019.

8.12.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.13. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.14. O exame da inexecuibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.14.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.14.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.15. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.15.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.16. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02(duas)

horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.16.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.17. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.18. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.19.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.19.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.19.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.21. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.22. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, os quais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas da solicitação do Pregoeiro(a), Protocolo Central do Ministério da Cidadania, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Térreo, sala T-40, CEP: 70.054-906 – Brasília/DF, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º xx/2020
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE: _____
CNPJ No _____

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V do Edital ,de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme

as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.11.2. Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste aptidão para o desempenho da atividade, com indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, comprovando ainda que a licitante tenha prestado ou estejam prestando serviços de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento e tratamento da qualidade do ar, e tratamento da água do sistema de ar condicionado de acordo com as características do objeto e compatível com critérios abaixo:

9.11.2.1. manutenção e operação em sistema de ar condicionado central tipo centrífugo com no mínimo 375 Toneladas de refrigeração, que equivale a 50% da capacidade instalada do edifício Bloco "A";

9.11.2.2. no mínimo 03 anos de comprovação de manutenção e operação em sistema de ar condicionado central tipo centrífugo.

9.11.3. Certidão de Acervo técnico (CAT), a ser apresentada no momento da contratação, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, feito em papel timbrado da empresa emitente ou com carimbo da mesma indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento e tratamento da qualidade do ar, e tratamento da água do sistema de ar condicionado de acordo com as características e prazo de acordo com a contratação objeto, o(s) Responsável(is) Técnico(s) constante(s) na CAT deverá(ão) ser engenheiro(s) mecânico(s), o que será comprovado pela Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica fornecida por conselho próprio vigente;

9.11.4. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá apresentar carta de credenciamento, junto à indústria responsável pela reciclagem de Gás R11, que tem condição de formar parceria para recebimento e formação do respectivo gás, bem como reciclá-lo e/ou fornecê-lo em casos de necessidade;

9.11.5. Atestado de visita/vistoria, emitido e assinado pelo representante do Ministério da Cidadania - MC por ocasião da visita ao local do serviço ou declaração de dispensa de visita/vistoria, anexos II e III desse Termo de Referência, respectivamente.

9.11.6. Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que durante a execução dos serviços usará tão somente peças e componentes novos, originais (salvo quando comprovado não mais houver no mercado, devendo ser utilizado modelo equivalente), com garantia mínima de 1 (um) ano;

9.11.7. Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que na execução dos serviços objeto desse estudo, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT, e as orientações do(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) e legislações e aplicáveis;

9.11.8. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de funcionários, na data da licitação, considerando-se como Responsáveis Técnicos, para fins de qualificação nesta licitação, os seguintes profissionais:

9.11.8.1. ENGENHEIRO MECÂNICO: para as atividades contempladas no art. 12º,

da Resolução n°. 218/73, do CONFEA – Conselho Federal Engenharia, Arquitetura e Agronomia, inerentes às atividades inerentes da NBR14679/2012 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização;

9.11.8.2. **ENGENHEIRO ELETRICISTA:** para as atividades inerentes a serviços elétricos, eletromecânicos, parâmetros de acompanhamento do Plano de Manutenção Operação e Controle em tempo real via internet;

9.11.8.3. **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO:** para as atividades contempladas no art. 1 e 3 da Resolução 262/79, do CONFEA – Conselho Federal Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

9.11.9. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.11.10. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.11.11. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços de engenharia, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.12. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.13. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.14. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.15. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.16. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos,

o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.11.17. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.17.1. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.18. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

9.11.18.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. A proposta apresentada deverá considerar em sua composição as disposições do Termo de Referência bem como os valores constantes no ANEXO V do Edital, devendo para tanto ser apresentada planilha conforme IN 5 e suas alterações para os postos fixos destacando que para os postos eventuais não há necessidade de apresentação de planilha conforme IN 05 e suas alterações.

10.7. Para composição dos valores dos postos eventuais e para as PEÇAS e MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, itens 2 e 3 da tabela constante no item 1.2 do Termo de Referência, deverão ser levados em consideração os valores de referência constantes no ANEXO V do Edital.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 21.1.6. não mantiver a proposta;
- 21.1.7. cometer fraude fiscal;
- 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@cidadania.gov.br.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente

estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.compasgovernamentais.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SAN, quadra 03, lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – DNIT, 2º andar, sala 23.25 nos dias úteis, no horário das 09:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;

23.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

23.12.3. ANEXO III – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

23.12.4. ANEXO IV - Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública.

23.12.5. ANEXO V - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (arquivo em excel zipado)





horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 6489525 e o código CRC 968E972F.

ANEXOS AO EDITAL

[Incluir o texto de cada anexo ao Edital]

Referência: Processo nº 71000.006253/2019-53

SEI nº 6489525



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70046-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cidadania.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 71000.006253/2019-53

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de operação de sistema, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento/tratamento da qualidade do ar, e tratamento da água do sistema de ar condicionado (água fria e condensada) para atender todo o sistema de ar condicionado tipo água gelada (composto de resfriadores do tipo centrífugo com capacidade de 750 TR), condicionadores tipo fancoils, aparelhos do tipo janela, split, Self Contained, e pisoteto de várias marcas, bem como exaustores e ventiladores; com o fornecimento de peças, materiais de reposição, mão de obra especializada, e adequação com fornecimento de componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos, do Bloco A localizado na Esplanada dos Ministérios, CEP: 70.054.906 - Brasília /DF.

1.2. O objeto será composto de um grupo único, com 05 itens, conforme quadro abaixo:

QUADRO RESUMO			
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Valor Máximo Aceitável
01	01	VALOR TOTAL ANUAL FIXO PARA - MÃO DE OBRA RESIDENTE	R\$ 491.579,21
	SUBTOTAL ANUAL 01 (item 01)		R\$ 491.579,21
	02	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA MÃO DE OBRA PROFISSIONAIS EVENTUAIS	R\$ 104.392,36
	03	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE REPOSIÇÃO	R\$ 662.744,79
	SUBTOTAL ANUAL 02 (item 02 + item 03)		R\$ 767.137,15
VALOR GLOBAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO (subtotal 01 + subtotal 02)			R\$ 1.258.716,36

OBSERVAÇÕES DO QUADRO RESUMO: 01 : O valor informado para a mão de obra residente deverá ser o somatório de todas as planilhas do Anexo VI do Termo de Referência.; 02 : O valor informado para a mão de obra profissionais eventuais deverá ser o mesmo informado no Anexo VIII do Termo de Referência; 03: O valor informado para fornecimento de peças, materiais de reposição deverá ser o mesmo informado no Anexo VII do Termo de Referência.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.6. O prazo de vigência do contrato é aquele previsto no instrumento contratual, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Ministério da Cidadania - MC mantém o Contrato Administrativo nº. 28/2014, desde 29/12/2014, relativo a manutenção do sistema de ar condicionado do Bloco "A", com vigência final até 29/12/2019, porém de acordo com inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93: "à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração é limitada a sessenta meses".

2.2. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. Outro fator importante é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

2.3. A ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções, ver Portaria GM/MS nº. 3.523, de 28 de agosto de 1998 e Resolução RE nº. 9, de 16 de janeiro de 2003. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável aos equipamentos é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

- 2.4. O sistema de ar condicionado do Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios é dotado dos equipamentos de resfriamento e exaustão de ar da marca Carrier e condicionadores tipo fancoils, aparelhos de janela, split, Self Contained, pisoteto de várias marcas. Realizar a operação dos sistemas com garantia de padrões preestabelecidos além da manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos elétricos, hidráulicos e mecânicos e a necessidade de utilização de mão de obra em tempo integral é o objetivo principal da contratação.
- 2.5. A reposição de peças e componentes demanda alto custo e uma logística externa de oficinas como torneiro mecânico, soldas, execução de roscas especiais e de rebobinamento, pois se trata de equipamentos funcionando há mais de 35 anos. Seus itens estão sensíveis à quebra de componentes do sistema, que estão com sua vida útil expirada.
- 2.6. Atualmente o sistema se utiliza de gás refrigerante – R11 (gás apenas comercializado em forma reciclada), portanto de alto valor econômico.
- 2.7. O gerenciamento consistente dos serviços realiza-se com a adoção de melhores práticas de infra-estrutura, pessoal, legislação e necessidades dos usuários utilizando-se metodologias adequadas, permitindo uma melhor qualidade dos serviços em limites de risco aceitáveis. Logicamente, uma manutenção preventiva, corretiva e assistencial técnica bem planejada e executada são essenciais para a obtenção desta qualidade.
- 2.8. A Contratação de empresa especializada em manutenção de ar condicionado se mostra de primordial importância uma vez que a Instituição, gerenciadora do edifício Bloco "A", não dispõe e seu quadro de pessoal, de profissionais e ferramental qualificados na área e, ainda para garantir a eficácia dos equipamentos instalados no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios.
- 2.9. Todos os serviços relativos a contratação se referem à manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes prediais de propriedade do Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou operação, para que o patrimônio do Ministério seja garantido;
- 2.10. É imperativa a especialização e a qualificação na prestação dos serviços em epígrafe. Verificada a falta de recursos humanos com essas características no Ministério, e não sendo de interesse da Administração, por razões econômicas, manter um quadro funcional efetivo com as especializações e qualificações exigidas, é imprescindível a contratação de empresa especializada na área de manutenção especializada;
- 2.11. A contratação no atual cenário constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público.
- 2.12. A manutenção do sistema de ar condicionado do edifício Bloco "A" é decorrente, ainda, da necessidade de manter o sistema em perfeitas condições de uso, para condicionamento dos ambientes de trabalho dos servidores, estagiários, colaboradores oriundos de órgãos diversos da administração pública federal, que ocupam o prédio atualmente, tais como: Controladoria-Geral da União - CGU, Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM e Ministério da Cidadania - MC, sendo esse último o órgão com maior ocupação e responsável pela administração do prédio.
- 2.13. O fornecimento de peças, materiais de reposição, genuínas ou equivalentes caso não exista mais no mercado, e adequação com fornecimento de componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos pelo contratado se faz necessário em decorrência da inexistência dessas no Ministério da Cidadania - MC e da urgência em adquiri-las na ocorrência de defeitos. A exigência de peças genuínas ou equivalentes caso não exista mais no mercado, faz-se em consonância com os artigos 12 e 15 da Lei de Licitações e em virtude de apresentarem segurança, maior precisão, durabilidade e melhor controle de qualidade, forma pela qual o interesse público será atendido satisfatoriamente.
- 2.14. A contratação para execução indireta da atividade é permitida conforme Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e dá outras providências, em seu artigo 1º, no parágrafo 1º, "As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta."
- 2.15. O serviço está compreendido dentre as atividades terceirizáveis previstas no art. 7º da IN nº 02/2008 (SLTI/MPOG).
- 2.16. Desta forma, considerando a impossibilidade na renovação do atual contrato, como a importância dos serviços de operação de sistema, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento e tratamento da qualidade do ar, e tratamento da água do sistema de ar condicionado do Bloco A, e legalidade da contratação, torna-se imprescindível nova contratação, para que tais sistemas permaneçam em adequado funcionamento para os usuários que os utilizam.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução, conforme enunciado nos Estudos Preliminares (Anexo V desse Termo de Referência), abrange a prestação de serviços continuados de operação de sistema, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento/tratamento da qualidade do ar, e tratamento da água do sistema de ar condicionado (água fria e condensada) para atender todo o sistema de ar condicionado tipo água gelada (composto de resfriadores do tipo centrífugo com capacidade de 750 TR), condicionadores tipo fancoils, aparelhos do tipo janela, split, Self Contained, e pisoteto de várias marcas, bem como exaustores e ventiladores; com o fornecimento de peças, materiais de reposição, mão de obra especializada, e adequação com fornecimento de componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos, do Bloco A localizado na Esplanada dos Ministérios, CEP: 70.054.906 - Brasília /DF.

3.2. Detalhamento dos serviços:

3.2.1. Todo o sistema de ar condicionado com seus equipamentos encontram-se instalados na Esplanada dos Ministérios - Bloco A, CEP: 70054-906 - Brasília - DF; e

3.2.2. Os serviços a serem executados pela contratada estão apontados no item 5 desse Termo de Referência e deverão ser detalhados em Programa Básico de Manutenção Anexo IV desse Termo de Referência.

3.3. A contratada deverá executar os serviços utilizando de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos mesmos, conforme descrição e exigências;

3.4. A contratada cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade permaneça sempre limpa e organizada;

3.5. A contratada deverá emitir Laudo Técnico de Inspeção mensal, que permanecerá em poder do Ministério da Cidadania - MC, para pronta exibição dos órgãos fiscalizadores;

3.6. A manutenção corretiva é uma atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha no sistema;

3.7. Não haverá limites para o número de chamados, podendo ser realizados em quaisquer horários, incluindo sábados, domingos e feriados;

3.8. Em caso de parada do sistema de ar condicionado e seus componentes a contratada ficará obrigada a colocar os mesmos em funcionamento no prazo abaixo estipulado:

3.8.1. de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia da abertura do chamado técnico, incluindo o fornecimento de peças, para qualquer aparelho, exceto o sistema central de ar condicionado;

3.8.2. de 1 (um) dia útil, contados a partir do dia da abertura do chamado técnico, incluindo o fornecimento de peças, para qualquer aparelho do sistema de ar condicionado, em casos que o ambiente não possa ficar sem refrigeração (exemplo sala de servidores); e

3.8.3. de 1 (um) dia útil, contados a partir da comunicação formal (e-mail, Ordem de Serviço, telefonema), incluindo o fornecimento de peças, para o sistema central de condicionamento do ar da edificação, em dias úteis.

3.9. A dilação de prazo poderá ser concedida, a critério do Ministério da Cidadania - MC, mediante justificativa técnica elaborada pela contratada:

3.9.1. A Fiscalização ou o gestor do contrato deverá avaliar a aceitação ou não da justificativa de dilação do prazo para execução do serviço não podendo ser superior a 15 (quinze) dias corridos para os itens 3.8.1 e 3.8.2, mediante análise; e

3.9.2. A Fiscalização ou o gestor do contrato deverá avaliar a aceitação ou não da justificativa de dilação do prazo para execução do serviço não podendo ser superior a 03 (3) dias corridos para o item 3.8.3, mediante análise.

3.10. A contratada estará sujeita as sanções previstas nesse Termo de Referência, imediatamente, caso descumpra prazos estabelecidos nos itens 3.8 e 3.9.

3.11. As peças e componentes a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos e originais, ficando a contratada obrigada a apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos mesmos:

3.11.1. Todas as peças e componentes substituídos deverão ter o aval do fiscal do Ministério da Cidadania - MC, porém caberá a contratada a responsabilidade da guarda e do descarte dos mesmos; e

3.11.2. O Ministério da Cidadania - MC ficará isento de quaisquer responsabilidades quanto a roubos, cópias, reutilização entre outros da propriedade industrial, assim como o descarte conforme legislação ambiental;

3.12. As peças, componentes e outros materiais substituídos deverão ter garantia de 12 (doze) meses, ou igual à fornecida pelo fabricante com a devida comprovação, o que for mais vantajoso para o Ministério da Cidadania - MC.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, com dedicação exclusiva de mão

de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Além da documentação necessária, conforme legislação vigente, Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores- SICAF e edital, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, relativa à qualificação técnica, complementar:

5.1.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;

5.1.2. Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste aptidão para o desempenho da atividade, com indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, comprovando ainda que a licitante tenha prestado ou estejam prestando serviços de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento e tratamento da qualidade do ar, e tratamento da água do sistema de ar condicionado de acordo com as características do objeto e compatível com critérios abaixo:

5.1.2.1. manutenção e operação em sistema de ar condicionado central tipo centrífugo com no mínimo 375 Toneladas de refrigeração, que equivale a 50% da capacidade instalada do edifício Bloco "A";

5.1.2.2. no mínimo 03 anos de comprovação de manutenção e operação em sistema de ar condicionado central tipo centrífugo.

5.1.3. Certidão de Acervo técnico (CAT), a ser apresentada no momento da contratação, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, feito em papel timbrado da empresa emitente ou com carimbo da mesma indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento e tratamento da qualidade do ar, e tratamento da água do sistema de ar condicionado de acordo com as características e prazo de acordo com a contratação objeto, o(s) Responsável(is) Técnico(s) constante(s) na CAT deverá(ão) ser engenheiro(s) mecânico(s), o que será comprovado pela Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica fornecida por conselho próprio vigente;

5.1.4. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de funcionários, na data da licitação, considerando-se como Responsáveis Técnicos, para fins de qualificação nesta licitação, os seguintes profissionais:

5.1.4.1. ENGENHEIRO MECÂNICO: para as atividades contempladas no art. 12º, da Resolução nº. 218/73, do CONFEA – Conselho Federal Engenharia, Arquitetura e Agronomia, inerentes às atividades inerentes da NBR14679/2012 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização;

5.1.4.2. ENGENHEIRO ELETRICISTA: para as atividades inerentes a serviços elétricos, eletromecânicos, parâmetros de acompanhamento do Plano de Manutenção Operação e Controle em tempo real via internet;

5.1.4.3. TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO: para as atividades contempladas no art. 1 e 3 da Resolução 262/79, do CONFEA – Conselho Federal Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

5.1.5. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá apresentar carta de credenciamento, junto à indústria responsável pela reciclagem de Gás R11, que tem condição de formar parceria para recebimento e formação do respectivo gás, bem como reciclá-lo e/ou fornecê-lo em casos de necessidade;

5.1.6. Atestado de visita/vistoria, emitido e assinado pelo representante do Ministério da Cidadania - MC por ocasião da visita ao local do serviço ou declaração de dispensa de visita/vistoria, anexos II e III desse Termo de Referência, respectivamente.

5.1.7. Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que durante a execução dos serviços usará tão somente peças e componentes novos, originais (salvo quando comprovado não mais houver no mercado, devendo ser utilizado modelo equivalente), com garantia mínima de 1 (um) ano;

5.1.8. Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que na execução dos serviços objeto desse estudo, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT, e as orientações do(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) e legislações e aplicáveis;

5.2. O Serviço a ser contratado possui natureza continuada, uma vez que enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

5.3. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental e social, na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

- 5.3.1. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 5.3.2. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;
- 5.3.3. Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades realizando a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995;
- 5.3.4. A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 5.3.5. Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, ou órgão equivalente, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.3.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individual para a execução de serviços, conforme Anexo VI-B desse Termo de Referência;
- 5.3.7. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- 5.3.8. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 5.3.9. Promover ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal de 1988, no inciso IV do art. 3º, no inciso I do art. 5º, e no inciso XX do art. 7º; o Decreto nº 7.959, de 13 de março de 2013; os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 e o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do MPF;
- 5.3.10. Utilizar materiais biodegradáveis;
- 5.3.11. Seguir as instruções dos fabricantes de modo a oferecer uma boa operação com economia de energia;
- 5.3.12. Atender os critérios e práticas de sustentabilidade conforme exigências contidas:
 - 5.3.12.1. arts. 5º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010;
 - 5.3.12.2. art. 3º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2014 (uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE);
 - 5.3.12.3. Portaria SLTI/MP n.º 02, de 16 de março de 2010 e,
 - 5.3.12.4. Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (2ª edição, revista, atualizada e ampliada. Setembro/2019), disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/270265

5.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.5. O acordo de Nível do Serviço (ANS) definirá os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas supressões para pagamento;

5.5.1. O prazo de carência para adaptação e início da avaliação por meio do Acordo de Nível de Serviço deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos;

5.6. A execução do serviço deverá ser de acordo com o Programa Básico de Manutenção que será parte integrante do contrato e seus aditivos, em conformidade com a lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.7. A empresa contratada deverá prestar os serviços de operação de sistema; manutenção preventiva e corretiva; monitoramento e tratamento da qualidade do ar; tratamento da água do sistema de ar condicionado (água fria e condensada); fornecimento de peças, materiais de reposição, componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos; bem como a mão de obra especializada, para todo o sistema de ar condicionado do edifício bloco "A" localizado na Esplanada dos Ministérios, conforme a seguir:

5.7.1. Dos serviços de Operação de Sistema:

5.7.1.1. Será de responsabilidade da contratada ligar e desligar todo o sistema de ar condicionado do edifício Bloco "A" e seus componentes na sequência correta e de ler e anotar as indicações dos instrumentos;

5.7.1.2. Colocar o sistema de ar condicionado em pleno funcionamento, diariamente, para atender as necessidades do edifício Bloco "A", considerando que quando iniciar o expediente o sistema já esteja refrigerando adequadamente;

5.7.1.3. Deverá ser criada, em regime de 12 (doze) horas a operação do sistema de ar condicionado central, sendo que no horário de 07h00 às 19h00 de segunda a sábado com um plantonista no local.

5.7.2. Dos serviços de manutenção preventiva e corretiva:

5.7.2.1. Os serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva serão realizados de acordo com o Programa Básico de Manutenção, anexo IV desse Termo de Referência, onde estão instalados os equipamentos no período compreendido entre 8h e 18h, salvo casos especiais como desligamento de energia que deverão ser executados fora do horário comercial;

5.7.2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no mesmo período indicado para a operação. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do sistema, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento do Edifício Bloco "A", os serviços deverão ser programados para outros horários e dias;

5.7.2.3. Fica estabelecida como manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recompor os equipamentos, bem como substituição de peças, componentes e materiais da mesma espécie ou similar, com os ajustes e recuperações de partes dos bens, de forma que voltem às suas condições originais, de acordo com manuais, normas técnicas específicas e projeto do fabricante;

5.7.2.4. Os serviços para a execução das manutenções preventivas e corretivas não poderão prejudicar as atividades inerentes ao Edifício Bloco "A";

5.7.2.5. A Contratada deverá concluir em até 03 (três) dias corridos as Ordens de Serviços - OS corretivas, (ou tempo menor, ver item 3.8 desse Termo de referência) a contar da data de seu recebimento, exceto as de caráter de urgência, emergência e pequeno vulto, conforme definição dada pelo Fiscal, que deverão ter início imediato e concluídas dentro do prazo definido pelo Fiscal:

5.7.2.5.1. Quando se tratar de serviços de maior complexidade de execução, seja por questões técnicas ou pelo volume do serviço, o Contratado deverá estabelecer e registrar, de comum acordo com o Fiscal, em cada "OS corretivas", as datas de início e conclusão do serviço nela solicitado, que só poderão ser prorrogadas, em caráter excepcional, mediante prévia concordância do Fiscal ou por outro servidor por ele designado;

5.7.2.5.2. O agendamento da execução de serviços emergenciais não poderá comprometer o bom andamento das demais "OS corretivas", ou seja, suas conclusões dentro dos prazos estipulados, cabendo ao Contratado viabilizá-los com uso, se necessário, de outros profissionais além do efetivo, sem ônus adicional ao Ministério;

5.7.2.5.3. O Contratado deverá iniciar e concluir os serviços, cumprindo as datas referidas nos itens anteriores e estabelecidas na previsão de atendimento de cada "OS";

5.7.2.5.4. Entende-se por início do atendimento à hora da comunicação via sistema ou email e telefone, caso haja indisponibilidade no sistema;

5.7.2.5.5. O atendimento das "OS corretivas" ocorrerá nos dias úteis, em horário comercial, através de solicitação do Sistema Informatizado e, para solicitações fora desse horário, a Contratada deverá manter um funcionário, com contato telefônico celular para atender às solicitações emergências que porventura surgirem;

5.7.2.5.6. A Contratada terá como prazo das "OS corretivas" urgentes ou de emergência, até 03 (três horas) para atendimento, a contar do registro da chamada pela Contratante.

5.7.2.6. As instalações e/ou peças que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, de configuração original ou superior, mediante a aprovação do Fiscal;

5.7.2.7. Execução de serviço de impermeabilização nas bacias das torres atuais com reparos no concreto quando necessário;

5.7.2.8. Troca de todo o enchimento de acordo com as características originais do fabricante;

5.7.2.9. Todos membros da equipe residente, item 5.7.6.8, à custa da Contratada, deverão ter ferramentas e materiais para a plena execução do serviço e o encarregado um aparelho celular ou rádio com o prefixo de Brasília, que deverá permanecer ligado 24 horas por dia, 7 dias por semana;

5.7.2.10. Caso o serviço de manutenção preventiva fique prejudicado, por estado de emergência, a Contratada deverá refazê-lo sem qualquer custo para

o Ministério da Cidadania, o mais breve possível;

5.7.2.11. Fica a Contratada obrigada a detalhar os métodos a serem utilizados, antes da execução dos serviços para o Fiscal;

5.7.2.12. A Contratada deverá elaborar uma planilha de serviços a serem readequados com as pendências, com local para assinatura da Fiscalização, e a outra pelo técnico da firma, com data e hora, que deverão ser entregues ao Fiscal previamente;

5.7.2.13. Quaisquer ferrugens, oxidação ou redução deverão ser combatidas imediatamente;

5.7.2.14. A manutenção preventiva e corretiva compreenderá todos os elementos e acessórios, necessários a sua perfeita operação e funcionamento;

5.7.2.15. A Contratada deverá elaborar e apresentar ao Ministério da Cidadania - MC Relatório de Vistoria Inicial de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da assinatura do Contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objetos da manutenção;

5.7.2.16. Os serviços realizados dentro do horário de expediente deverão ser compatibilizados com as solicitações e necessidades do Ministério da Cidadania;

5.7.2.17. A Contratada orientará os seus funcionários para que anotem toda e qualquer anormalidade ou fatos dignos de registro, em Livro de Ocorrência específico;

5.7.2.18. Para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, a Contratada deverá observar os Manuais de Instruções dos Aparelhos, Normas Técnicas Específicas relativas a cada equipamento, bem como a periodicidade e as demais orientações prescritas pelo Ministério da Cidadania - MC;

5.7.2.19. O Ministério da Cidadania - MC poderá, a qualquer tempo, modificar a periodicidade dos serviços de operação e manutenção preventiva dos sistemas constantes deste contrato, bastando comunicar à Contratada por escrito;

5.7.2.20. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária e a qualquer tempo, devendo a Contratada comunicar imediatamente os problemas ao Ministério da Cidadania - MC quando forem identificados;

5.7.2.21. Caso os serviços sejam executados em locais diversos aos efetivamente instalados, a Contratada será responsável pela retirada e remessa dos equipamentos para conserto, bem como pela posterior reinstalação dos mesmos, devidamente autorizado pelo Fiscal, assumindo as despesas com a retirada e devolução dos mesmos;

5.7.2.22. A Contratada criará e manterá organizado, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos e de histórico dos equipamentos, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelos fabricantes dos equipamentos;

5.7.2.23. Ocorrendo o previsto no item acima, a Contratada informará o problema ao Ministério da Cidadania - MC e providenciará, imediatamente, plano de procedimentos a serem adotados com o fim de regularizar o funcionamento dos equipamentos;

5.7.2.24. Além dos serviços de manutenção, a Contratada executará também as adaptações e pequenas modificações nas instalações, decorrentes de eventuais alterações de layout que venham a ocorrer, bem como remanejamento e instalação de aparelhos de ar condicionados de janela, splits, bocas de insuflamento, manutenção e instalação de bandejas de ar condicionado de janela;

5.7.2.25. A Contratada somente realizará serviços que impliquem na paralisação de equipamentos, após prévia autorização do Ministério da Cidadania - MC;

5.7.2.26. A Contratada elaborará, mensalmente, relatório de todos os serviços executados, devidamente assinado pelo engenheiro responsável, contendo:

5.7.2.26.1. Discriminação dos serviços, incluindo data e local dos mesmos;

5.7.2.26.2. Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;

5.7.2.26.3. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia;

5.7.2.26.4. Resumo dos serviços, preventivos e corretivos executados com indicação de pendências, razões de sua existência e aqueles que dependam de solução por parte do Ministério da Cidadania - MC;

5.7.2.26.5. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;

5.7.2.26.6. Acidentes de trabalho porventura ocorrido;

5.7.2.26.7. Tempo, métodos, ferramentas e instrumentos utilizados na execução de cada tarefa desenvolvida no mês e peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações;

5.7.2.26.8. Parecer sobre o estado dos sistemas e equipamentos que o compõem, escalas de plantão e informações sucintas sobre a situação dos sistemas e/ou instalações, indicando as deficiências e sugerindo correções;

5.7.2.26.9. Fichas de inspeção diária, preenchidas durante o mês respectivo e acompanhadas de resumo das anotações registradas no Diário de Ocorrências;

5.7.2.26.10. As subcontratações previstas neste item não produzirão nenhuma relação jurídica direta entre o Ministério da Cidadania- MC e a subcontratada, não cabendo a esta demandar contra o Ministério da Cidadania- MC por qualquer questão relativa ao vínculo empregatício que mantém com a Contratada;

5.7.2.27. Pintura será feita com esmalte sintético em toda a tubulação de água de condensação. Antes da aplicação da pintura a tubulação a superfície será preparada com pintura anticorrosiva;

5.7.3. Dos serviços de monitoramento e tratamento da qualidade do ar:

5.7.3.1. Manter a qualidade do ar de cada ambiente climatizado dentro dos padrões estabelecidos, propiciando aos ocupantes da edificação as condições necessárias de utilização, minimizando o risco potencial de agravo à saúde em face da permanência prolongada nos locais de trabalho, conforme exigência da Portaria nº 3.523 – 28/08/98 do Ministério da Saúde, da Resolução nº 9 - 16/01/2003 da ANVISA e da Norma Regulamentadora nº 15 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.7.3.1.1. Os serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, para manter a qualidade do ar de acordo com os critérios relatados nesse item, nos quais seja necessária a utilização/reposição de peças e/ou materiais somente serão realizados mediante emissão prévia de respectiva OS – ORDEM DE SERVIÇO;

5.7.3.1.2. Para a confecção da OS – ORDEM DE SERVIÇO pela Fiscalização, a CONTRATADA fornecerá, previamente, orçamento detalhado, com o código, descrição, valores unitários e totais dos materiais a serem utilizados; e

5.7.3.1.3. A execução dos serviços relativos em todas as OS – ORDEM DE SERVIÇO será acompanhada de um funcionário designado pela Fiscalização.

5.7.3.2. A CONTRATADA deverá supervisionar e trocar os filtros G³ dos condicionadores e do ar exterior e substituí-los sempre que ocorrer:

5.7.3.2.1. perda de eficiência, constatado através de medidas de pressão (diferencial de pressão) efetuadas a jusante e a montante dos mesmos;

5.7.3.2.2. dano visível ou ruptura do meio filtrante;

5.7.3.2.3. aumento considerável de fiapos ou partículas combustíveis sobre o filtro, provenientes do ambiente; e

5.7.3.2.4. excesso de absorção de água.

5.7.3.3. Os serviços de limpeza e higienização dos dutos e do plenum deverão ser iniciados a partir da assinatura do instrumento contratual, salvo justificativa aceita pelo Ministério da Cidadania;

5.7.3.4. Deverá ser realizada inspeção visual nos dutos de sistemas de ar condicionado inclusive no plenum com gravação a cores em DVD, documentado o resultado das ações preventivas adotadas e observando o surgimento de qualquer anormalidade. Toda a rede de dutos deverá ser dividida em 06 (seis) panes, de modo a permitir uma inspeção a cada mês em urna parte, totalizando-se duas inspeções anuais para toda a rede;

5.7.3.5. A inspeção procurará identificar:

5.7.3.5.1. existência de sujidade;

5.7.3.5.2. vazamentos ou infiltrações nos dutos; e

5.7.3.5.3. corrosão nas chapas metálicas;

5.7.3.6. As irregularidades encontradas deverão constar do relatório mensal, informando inclusive a causa. Podendo ser reparados com serviços de duteiro, este deverá ser providenciado pela Contratada;

5.7.3.7. Antes da limpeza de cada duto deverão ser realizada inspeção da situação interna e externa dos dutos de insuflamento e retorno, bem como dos

demais componentes do sistema de ar condicionado, devendo essa inspeção ser gravada em DVD ou CD;

5.7.3.8. A limpeza deverá ser realizada da seguinte forma:

5.7.3.8.1. limpeza mecânica dos dutos deverá ser realizada em etapas, isto é, por trecho de dutos;

5.7.3.8.2. Cada trecho que for passar pelo processo de limpeza deverá ser isolado nas extremidades, de forma a não permitir a passagem de poeira e resíduos para os trechos adjacentes;

5.7.3.8.3. Os trechos de uma mesma linha de duto deverão ser limpos de forma sequencial e no sentido do fluxo de ar;

5.7.3.8.4. A limpeza deverá ser realizada por intermédio de um sistema de sonda autopropulsora ou de escovas giratórias com movimentos controlado à distância, com registro visual em tempo real através de micro câmera devidamente iluminada, permitindo assim, o acompanhamento por parte da fiscalização do Ministério da Cidadania;

5.7.3.8.5. O tipo de escova utilizada deverá ter a dureza necessária à remoção do tipo de sujidade encontrada e o tamanho adequado às dimensões do duto de ar a ser limpo;

5.7.3.8.6. Na extremidade do trecho de duto a ser limpo deve ser instalado um sistema de aspiração industrial de alta potência adaptado a um sistema de filtros, de forma a coletar e acondicionar a sujidade removida pelas escovas sem permitir que esta sujidade contamine o ambiente circundante ou as instalações físicas do local;

5.7.3.8.7. A atividade deverá incluir a retirada para limpeza em local apropriado (externo à área de trabalho) dos difusores, registros, grelhas e dampers; e

5.7.3.8.8. A remoção da sujidade do interior dos dutos, utilizando sistema de aspiração industrial de alta potência, especialmente desenvolvido para a sucção da sujeira removida pelas escovas, será adaptada a um sistema de coleta e acondicionamento dos poluentes recolhidos, que impeça a contaminação do ambiente circundante ou das instalações físicas dos locais. Este equipamento deverá ser instalado na extremidade oposta à de entrada das escovas no trecho a ser limpo e deverá ser dotado de: pelo menos 2(duas) entradas de Aragem, sendo: pré-filtragem gravimétrica mínima de 85% e os filtros deverão permitir o controle da perda de pressão do ar por meio de manômetros com inscrição dos limites operacionais. Para filtros NEPA, deve-se utilizar um dispositivo de medição ou controle de vazão e sistema de interrupção automática quando a saturação dos filtros absolutos exigirem sua substituição.

5.7.3.9. A remoção de materiais poluentes recolhidos no processo para locais apropriados deverá ser realizada com inteira responsabilidade da EMPRESA;

5.7.3.10. Nos trechos onde eventualmente for constatada a presença de gorduras ou graxas deverá ser aplicado o produto químico adequado;

5.7.3.11. Todos os procedimentos serão repetidos de forma sequencial por todo o sistema de dutos até a constatação da remoção de todos os tipos de sujidade;

5.7.3.12. A higienização e a descontaminação dos dutos deverão ser realizadas logo após a limpeza mecânica, observando os seguintes pontos:

5.7.3.12.1. de acordo com o resultado do diagnóstico, emitido por empresa credenciada, deverá ser realizada a aplicação de fungicidas e bactericidas;

5.7.3.12.2. todos os difusores e grelhas, inclusive dampers de entrada de ar nas centrais e da entrada de ar exterior, deverão ser vedados durante a operação;

5.7.3.12.3. a higienização deverá ser efetuada em todo o sistema de climatização das instalações, através de aplicação de produto químico adequado ao tipo de contaminação encontrada nas superfícies internas dos dutos e componentes das instalações do sistema de ar condicionado; e

5.7.3.12.4. não deverão ser aplicados quaisquer produtos químicos líquidos no interior dos dutos, por serem suas gotículas absorvedoras de poeiras;

5.7.3.13. Depois de concluída a etapa de higienização, deverá ser executado um diagnóstico situacional do ambiente, em um ponto distinto de cada andar a ser determinado pela fiscalização do Ministério da Cidadania. O resultado deverá fornecer índices de pureza do ar ambiente compatíveis com os padrões aceitáveis internacionalmente e indicados pela empresa credenciada;

5.7.3.14. Todos os produtos a serem utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e

devem estar devidamente registrados no Ministério da Saúde. em conformidade com a Portaria 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde;

5.7.3.15. Deverá ser aferido por gravimetria o nível de sujidade em dois pontos da mesma parte selecionada da rede de dutos e no plenum no caso do retorno, pelo padrão de monitoramento de acúmulo de particulado (Swedish National Board of Housing, Building and Planning General Guid Lines –1992); e

5.7.3.16. O resultado apresentado deverá ser analisado pelo Engenheiro Responsável, no qual emitirá relatório demonstrativo das variações ocorridas em relação aos testes anteriores. No caso havendo acentuada variação no resultado dos testes, suas causas deverão ser investigadas e apresentar as ações necessárias à correção imediata.

5.7.4. Dos serviços de tratamento da água do sistema de ar condicionado (água fria e condensada):

5.7.4.1. Os serviços de tratamento químico de água gelada e de condensação, deverão ser executados por equipe técnica especializada da CONTRATADA, sob orientação direta de profissional qualificado (engenheiro químico ou químico de nível médio);

5.7.4.2. O tratamento preventivo deverá conter na sua formulação agente anticorrosivos (inibidores de corrosão), antioxidantes, dispersantes, inibidores de incrustações e biocidas aplicados em doses bacteriostáticas, que evitem a proliferação de microrganismos (algas, fungos e bactérias);

5.7.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório técnico contendo descrição pormenorizada da situação encontrada e dos serviços executados;

5.7.4.4. A escolha do tipo de tratamento químico é de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Entretanto, o plano de execução e controle deverá ser submetido à Fiscalização para sua aprovação;

5.7.4.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos, bem como toda a mão-de-obra direta e indireta, necessária à execução dos serviços, durante o período de duração do contrato;

5.7.4.6. Os produtos a serem utilizados deverão ser específicos às exigências indicadas e garantidos pela CONTRATADA de forma que todo e qualquer dano aos equipamentos, decorrentes do tratamento químico, será de inteira responsabilidade da mesma;

5.7.4.7. O transporte de material necessário à execução dos serviços contratados, bem como a armazenagem dos produtos químicos são de responsabilidade da CONTRATADA;

5.7.4.8. Fornecer, para aprovação prévia da fiscalização, os nomes comerciais dos produtos químicos a serem utilizados bem como a composição química, grau de toxidez, cuidados para manuseio e primeiras providências em caso de intoxicação;

5.7.4.9. Informar os nomes e inscrições, nos órgãos competentes, do engenheiro(a) químico(a) ou do(a) químico(a), responsáveis pela assinatura de laudos físico químicos que se fizerem necessários;

5.7.4.10. Apresentar mensalmente boletins de análise físico-química das águas geladas;

5.7.4.11. Os laudos de análise das águas do sistema deverão ser entregues diretamente da fiscalização do contrato;

5.7.4.12. A prestação dos serviços mensais deverá ser supervisionada por profissionais técnicos devidamente habilitados, e deverá ser apresentado relatório dos trabalhos realizados e ocorrências durante o período;

5.7.4.13. Realizar limpeza química semestral das torres de resfriamento, sob supervisão de um técnico químico, compreendendo inclusive a retirada dos detritos que nelas se acumularem;

5.7.4.14. Determinar a taxa de corrosão de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos pelas normas técnicas em vigor;

5.7.4.15. Fornecer e instalar quaisquer equipamentos, instrumentos ou acessórios necessários, tais como dosadores, medidores, corpos de prova; e

5.7.4.16. Caberá à CONTRATADA providenciar para que a análise química da água dos sistemas seja feita em laboratório especializado, independente da empresa licitante, licenciado pelos Órgãos competentes;

5.7.4.16.1. A responsabilidade Técnica pelas análises laboratoriais a serem realizadas, deverá esta desvinculada da responsabilidade técnica pela realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de ar condicionado;

5.7.4.16.2. Declaração de que o laboratório se responsabilizará pela execução das análises previstas nesta contratação esta habilitado, na data da licitação, pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA,

para realização de análises de água; e

5.7.4.16.3. Declaração, prestada pelo laboratório referido no subitem anterior, de que realizará as análises previstas no Edital e em seus Anexos a pedido da Contratada.

5.7.4.17. Verificar periodicamente a baixa no nível de água das torres, a fim de constatar se há necessidade de purgas de desconcentração ou lavagem e esgotamento das mesmas;

5.7.4.18. Obedecer rigorosamente às normas internas do MINISTÉRIO DA CIDADANIA- MC, relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas;

5.7.4.19. Fornecer a partir da vigência do contrato, toda a literatura técnica referente aos produtos e métodos de tratamento de água utilizados;

5.7.4.20. Prestar todo e qualquer esclarecimentos de interesse ao setor do MINISTÉRIO DA CIDADANIA- MC responsável pela fiscalização dos serviços;

5.7.4.21. Dos valores a serem mantidos na água dos sistemas:

DOS VALORES A SEREM MANTIDOS NA ÁGUA DOS SISTEMAS	
Alcalinidade M	Máx 100 ppm
Condutividade a 25°C (micro-Ohms/cm)	Máx 500 ppm
Cloretos (Cl ⁻)	Máx 200 ppm
Nitrito (NO ₂ ⁻) (eircuito de água gelada)	Min 200 ppm
Dureza total (CaCo ₃)	Máx 150 ppm
Sólidos dissolvidos (NaCl)	Máx 1360 ppm
Ferro (Fe)	Máx 1,0 ppm
Sílica (SiO ₂)	Máx 50 ppm
Ph a 25°C	Entre 6 e 8
Fosfonato (P04) (cireuito de água)	Min 15 ppm

5.7.4.22. Os valores mencionados no item acima poderão sofrer alterações, desde que comunicado por escrito à FISCALIZAÇÃO e que os novos critérios estejam de acordo com legislação pertinente.

5.7.5. Do fornecimento de peças, materiais de reposição, componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos:

5.7.5.1. Todas as peças, materiais de reposição, componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos, não básicos, que apresentarem defeitos e que necessitarem serem substituídos, deverão ser novos da mesma marca e modelo da retirada do equipamento. Somente será admitida outra marca se provado ao Fiscal do Contrato, considerando a descontinuidade da fabricação daquela peça pelo fabricante original e inserção no mercado nacional de outra peça similar;

5.7.5.2. Todas as peças materiais de reposição, componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos, componentes e partes dos equipamentos serão fornecidas pela CONTRATADA, devendo inclusive a empresa prestadora do serviço, manter estoque suficiente no local para fazer face às possíveis necessidades de substituição daqueles componentes/peças, que visam precisar o funcionamento ou alarme de mau funcionamento dos equipamentos, tais como dos leds ou lâmpada fusíveis, rolamentos, contadoras, fitas isolantes, vaselina, estopas e similares; e

5.7.5.3. As peças materiais de reposição, componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos de reposição deverão ter garantia, de acordo com a garantia do fabricante;

5.7.5.4. A lista com a quantidade estimada de peças materiais de reposição, componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos, componentes e partes dos equipamentos estão estão estimadas no ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA -PLANILHA DE CUSTOS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E MECÂNICOS E OUTROS .

5.7.5.5. Excepcionalmente, e de forma justificada, quando houver necessidade de utilização de peças, materiais ou serviços que não estejam contemplados na planilha contida no ANEXO VII deste Termo de Referência, o respectivo pagamento será feito pelo Contratante de acordo com os valores descritos na tabela Sinapi (considerado o mês de referência da proposta).

5.7.5.5.1. Na ausência de previsão de tais peças, materiais e serviços no Sinapi, a Contratada deverá apresentar, previamente, à fiscalização contratual, o mínimo de 3 (três) orçamentos de empresas distintas e idôneas do mercado, cabendo ao Contratante, com base em pesquisa por ele realizada também junto a 3 (três) fornecedores, confirmar ou não o preço proposto e autorizar, se for o caso, a realização da despesa;

5.7.5.5.2. Sobre os preços finais negociados, deverá incidir o mesmo desconto final ofertado pela Contratada na licitação em relação aos custos de referência estimados pela Contratante.

5.7.6. Da Mão de Obra Especializada:

5.7.6.1. Deverá ser criada, em regime de 12 (doze) horas a operação do sistema de ar condicionado central, sendo que no horário de 07h00 às 19h00 de segunda a sábado com um plantonista no local;

5.7.6.2. Para as atividades de manutenção deverá ser locado: 02 (dois) postos diurno de técnico em refrigeração, 02 (dois) postos de ajudantes, 01 (um) encarregado, 02 (dois) postos de mecânico de refrigeração, 01 (um) auxiliar administrativos, todos residentes com regime de 44 horas semanais, e disponibilização de profissionais para serviços eventuais: Engenheiro Mecânico ou Eletricista com carga horária de no máximo 24 horas mensais, Engenheiro Químico com carga horária de no máximo 12 horas mensais, Técnico Químico com carga horária de no máximo 12 horas mensais, Mecânico de refrigeração, Técnico em refrigeração e Ajudante com carga horária de no máximo 36 horas mensais para cada, Soldado, Serralheiro, Funileiro, Bombeiro Hidráulico e Eletricista com carga horária de no máximo 24 horas mensais para cada;

5.7.6.3. A manutenção corretiva e readequação, sem prejuízo da corretiva emergencial, deverão ocorrer no horário previamente acertado com a FISCALIZAÇÃO, exceto as atividades exercidas pelas equipes residentes que devem realizá-las continuamente;

5.7.6.4. A execução dos serviços ficará a cargo dos profissionais cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da CONTRATADA quando da realização do processo licitatório;

5.7.6.5. Caso ocorra, por qualquer razão, a impossibilidade de um ou mais dos profissionais acima referidos de continuar à frente dos trabalhos, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar acervo técnico dos novos profissionais, o qual será avaliado pelo MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC;

5.7.6.6. CONTRATADA deverá solicitar, sempre que necessária autorização do MINISTÉRIO DA CIDADANIA- MC, para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem constando nome dos profissionais, números das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que trabalharão. Esta autorização deverá ser feita por escrito e enviada até 02 (duas) horas antes do final do expediente do MINISTÉRIO DA CIDADANIA- MC;

5.7.6.7. O encarregado geral e a equipe deverão portar um sistema de comunicação eficiente para efetuar comunicação com a Fiscalização e os demais empregados da CONTRATADA;

5.7.6.8. Para fins de execução dos serviços, a CONTRATADA alocará nas dependências do MINISTÉRIO DA CIDADANIA- MC, recursos humanos de seu quadro, conforme abaixo relacionado, nas quantidades mínimas suficientes para eficiência dos serviços:

Tabela 01

CBO	PROFISSIONAIS RESIDENTES	QUANTIDADE
7102-05	Encarregado-Geral	01 (um)
9112-05	Mecânico de Refrigeração	02 (dois)
8625-05	Técnico Operador em Refrigeração	02 (dois)
9112-05	Ajudante	02 (dois)
4110-05	Auxiliar Administrativo	01 (um)
TOTAL DE PROFISSIONAIS		08 (oito)

Tabela 02

CBO	PROFISSIONAIS EVENTUAIS	HORAS MENSAIS
2143-05	Engenheiro Mecânico/Eletricista	24
2145-05	Engenheiro Químico	12
3111-05	Técnico Químico	12
9112-05	Mecânico de Refrigeração	36
8625-05	Técnico Operador em Refrigeração	36
7243-05	Soldador	24
7244-40	Serralheiro	24
7244-35	Funileiro	24
7241-10	Bombeiro Hidráulico	24
9511-05	Eletricista	24
9112-05	Ajudante	36

5.7.6.9. Em caso de ausência de quaisquer dos empregados alocados, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição no prazo máximo de 03 (três) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a execução dos serviços;

5.7.6.10. A CONTRATADA deverá compatibilizar todos os serviços com as

solicitações e as necessidades do MINISTÉRIO DA CIDADANIA- MC, inclusive, os casos de emergência, e aqueles cuja realização toma-se imprescindível serem aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente;

5.7.6.11. Qualificação da Equipe Residente:

5.7.6.11.1. Encarregado Geral com 2º grau completo, experiência de no mínimo de 03 (três) anos como encarregado de manutenção de ar condicionado registrado em carteira profissional e com curso de qualificação na área de eletromecânica;

5.7.6.11.2. Mecânico de Refrigeração: com 2º grau completo, experiência de no mínimo de 02 (dois) anos registrado em carteira profissional, curso de qualificação na área de mecânico em refrigeração e conhecimentos básicos na área de hidráulica;

5.7.6.11.3. Técnico Operador em Refrigeração: com 2º grau completo, experiência de no mínimo de 02 (dois) anos em carteira profissional, curso de qualificação na área de refrigeração e conhecimentos básicos na área de hidráulica;

5.7.6.11.4. Ajudante: com 1º grau completo, experiência de no mínimo de 01 (um) ano em carteira profissional ou comprovação de treinamento prévio à contratação do funcionário, promovido pela Contratada; e

5.7.6.11.5. Auxiliar Administrativo: com 2º grau completo, experiência comprovada em carteira profissional em serviços administrativos.

5.7.6.12. Qualificação da Equipe Eventual:

5.7.6.12.1. Engenheiro Mecânico/Eletricista: registrado no CREA, com experiência de mínimo 05 (cinco) anos em carteira profissional;

5.7.6.12.2. Engenheiro Químico: registrado no CRQ, com experiência de mínimo 02 (dois) anos em carteira profissional;

5.7.6.12.3. Técnico Químico: com 2º grau completo, experiência de no mínimo de 02 (dois) anos registrado em carteira profissional, curso de qualificação técnico em química;

5.7.6.12.4. Mecânico de Refrigeração: com 2º grau completo, experiência de no mínimo de 02 (dois) anos registrado em carteira profissional, curso de qualificação na área de mecânico em refrigeração e conhecimentos básicos na área de hidráulica;

5.7.6.12.5. Técnico Operador em Refrigeração: com 2º grau completo, experiência de no mínimo de 02 (dois) anos em carteira profissional, curso de qualificação na área de refrigeração e conhecimentos básicos na área de hidráulica;

5.7.6.12.6. Soldador: experiência em carteira profissional, para reparos variados em tubulações metálicas, soldas elétricas e a oxigênio, e desempenhar outras atividades inerentes à função;

5.7.6.12.7. Serralheiro: experiência em carteira profissional, para reparos variados em tubulações metálicas, soldas, e estruturas metálicas, e desempenhar outras atividades inerentes à função;

5.7.6.12.8. Funileiro: experiência em carteira profissional, para reparos variados em dutos de ar condicionado, chapas, dobras, isolamento térmico e desempenhar outras atividades inerentes à função;

5.7.6.12.9. Bombeiro hidráulico: com experiência em tubulações industriais de, no mínimo, 02 (dois) anos em carteira profissional e curso de qualificação na área; e

5.7.6.12.10. Eletricista: com experiência em comando elétrico de, no mínimo, 02 (dois) anos em carteira profissional e curso de qualificação na área de eletricidade industrial, bem como certificado de curso da NR10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

5.7.7. Da Garantia dos Serviços Executados:

5.7.7.1. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados terão garantia mínima de 1 (um) ano, contado do recebimento definitivo dos serviços;

5.7.7.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE; e

5.7.7.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto no subitem 5.7.7.1.

5.7.8. Do Serviço de Software:

5.7.8.1. A partir da data de início da prestação dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico de registro e acompanhamento de chamados técnicos, Ordem de Serviço, que contenha, número protocolo, telefone, e-mail, data de abertura e encerramento, durante o

horário proposto para o atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

5.7.8.2. A Contratada deverá fazer constar, em cada "OS atendida", os materiais aplicados e seus respectivos quantitativos e custos, as datas e horas de início e término, bem como os empregados envolvidos;

5.7.8.3. As "OS corretivas" só poderão ser consideradas atendidas, após o "aceite" do Ministério, o "de acordo" do Fiscal e o carimbo e assinatura do Engenheiro residente do Contratado;

5.7.8.4. Cumpridas as etapas do subitem anterior, as "OS" serão encaminhadas junto com as faturas mensais para providenciar os seus encerramentos;

5.7.8.5. Para fins dos dispostos previstos nestes itens, a Contratada disponibilizará sistema e equipamentos de informática, sem ônus para o Ministério da Cidadania - MC;

5.7.8.6. Serão de inteira responsabilidade da Contratada os seguintes serviços:

5.7.8.6.1. Cadastrar equipamentos e/ou sistemas tais como: equipamentos de ar condicionado, caixas d'água, geradores, quadro elétricos, torneiras, tomadas, pias, e demais;

5.7.8.6.2. Monitorar os equipamentos e/ou sistemas cadastrados através do consumo de energia ativa e reativa, consumo de água corrente e voltagem por fase de alimentação dos equipamentos, com disponibilização dos dados através de tabelas e gráficos;

5.7.8.6.3. Gerenciar programas de manutenção preventiva de equipamentos e/ou sistemas com emissão programada e automatizada de listas de verificação e medição (check lists);

5.7.8.6.4. Permitir a criação de um banco de conhecimento de manutenção que pode ser consultado, incorporado e aprimorado, tomando a troca de informações entre manutenções semelhantes muito mais fáceis, além de agilizar a implementação das;

5.7.8.6.5. Permitir o cadastramento de ordens de serviços através da intranet/internet pelos próprios clientes;

5.7.8.6.6. Permitir o acompanhamento de todo o processo de emissão e encaminhamento das ordens de serviços;

5.7.8.6.7. Permitir a disponibilização histórica de indicadores de qualidade de atendimento em forma gráfica;

5.7.8.6.8. O sistema deverá emitir relatório da quantidade de chamadas recebidas por usuários com possibilidade de filtrar por período e tipo de problema/solicitação;

5.7.8.6.9. O sistema deverá emitir relatório e gráficos dos chamados, constando o tempo de atendimento, técnico responsável, problema, setor só Contratada;

5.7.8.6.10. Permitir que o Ministério da Cidadania - MC efetue consultas no sistema, via web, sobre a situação (status) dos seus chamados, em seus respectivos serviços;

5.7.8.6.11. Emitir relatório mensal quanto a todos os parâmetros cadastrados por serviço quanto: manutenção preventiva, manutenção corretiva (atendimento), gráficos de acompanhamento do atendimento etc.; e

5.7.8.6.12. Permitir a integração, em tempo real, com o monitoramento de equipamentos, desde que instalados os hardware necessário.

5.7.8.7. A descontinuidade do funcionamento deste sistema repercute na inexistência do controle do material e mão de obra inviabilizando o atesto da fatura mensal.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 as 11:30 horas às 14:00min às 17:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (61) 2030-2594 ou (61) 2030-2691.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. Será emitido Atestado de Vistoria/Visita, Anexo II - Modelo de Atestado de Vistoria/Visita Técnica desse Termo de Referência, assinado pelo servidor responsável e

representante da empresa, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017; ou a empresa deverá emitir Declaração de Renúncia à Visita Técnica, conforme Anexo III - Modelos de Declaração de Renúncia à Vistoria/Visita Técnica desse Termo de Referência, de que conhece as condições locais para execução do objeto, caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão ou entidade;

6.5. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.6. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica estabelecida no item 5 desse Termo de Referência e no Programa Básico de Manutenção Anexo IV desse Termo de Referência.

7.2. A execução dos serviços será iniciada, preferencialmente, no dia 30/12/2019, dia posterior ao vencimento do atual contrato administrativo 28/2014 de manutenção dos sistemas de ar condicionado e/ou a partir da assinatura do Contrato;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. Papéis e Responsabilidades da Contratante se dará por meio de seus gestores e fiscais devidamente portariados, que farão/deverão:

8.1.1. Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, que consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Ministério da Cidadania - MC, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.1.2. Deverá ter a experiência mínima necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.1.3. Verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.1.4. Verificar se houve subdimensionamento na proposta pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à proposta efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.5. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.6. Verificar o descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.2.1. Cabe ao Gestor do Contrato ou seu substituto encaminhar demanda de correção de serviços; encaminhar indicação de sanções; autorizar emissão de nota fiscal; encaminhar para a Área Administrativa eventuais pedidos de modificação contratual; manter o histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.

8.2.2. Cabe ao Fiscal Técnico ou seu substituto, avaliar a qualidade dos serviços; identificar as não conformidades com os termos contratuais; verificar a manutenção das condições classificatórias (pontuação e habilitação técnica); verificar a manutenção das condições elencadas no Estudo Técnico Preliminar;

8.3. A fiscalização de que trata os itens 8.1 e 8.2 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Ministério da Cidadania - MC ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Mecanismos Formais de Comunicação:

8.4.1. Toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação;

8.4.2. Forma de Comunicação: A comunicação se dará por meio de Ordens de Serviço (via sistema), ofícios, Reunião mediante formalização de Ata, entrega pessoal de documentos mediante a posição de recebido, correio eletrônico, ou outros que possam ficar registrados; e contato telefônico em casos emergenciais para comunicar ocorrências.

8.4.3. Periodicidade: Sempre que se fizer necessária a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

8.4.4. As comunicações que se refiram ao cumprimento ou não das cláusulas contratuais, acordo de nível de serviço e/ou similares, deverão obrigatoriamente ser formalizadas por ofício, não impedindo o tramite de e-mails ou ATA para maior celeridade.

8.5. Valores e Procedimentos para Retenção ou Glosa no Pagamento:

8.5.1. Os valor de glosa no pagamento dos serviços, em razão do descumprimento de prazo, multa moratória pro rata die no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da contratação aplicada a partir do dia seguinte ao do atraso, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data da efetiva conclusão do serviço pendente, será garantido o devido processo legal, para garantia dos direitos constitucionais da contratada, e que tal se dará em procedimento sancionador destinado a esse fim, com ritos e prazos próprios;

8.5.2. Além dos descontos ocorridos, poderão ser aplicadas as sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

8.6. Procedimentos para Emissão de Nota Fiscal e Pagamento:

8.6.1. A nota fiscal e a documentação necessária às devidas conferências de manutenção das habilitações constantes no edital, deverão ser enviada, ao protocolo setorial do Ministério da Cidadania - MC, podendo ser encaminhada por correio eletrônico: notafiscal.protocolo@mds.gov.br.

8.6.2. O ateste da nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do seu recebimento pela fiscalização do contrato, desde que toda a documentação esteja comprovada.

8.7. Critérios de Aferição dos serviços:

8.7.1. A contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal e documentação, os seguintes relatórios:

8.7.1.1. Relatório de Manutenção Preventiva, do mês de referência;

8.7.1.2. Relatório de Manutenção Corretiva, do mês de referência;

8.7.1.3. Relatório de relação de peças substituídas, do mês de referência;

8.7.1.4. Relatório contendo todas as Ordens de Serviço do período em referência

8.7.2. Mensalmente os serviços serão auferido conforme a avaliação da qualidade dos serviços constates do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, constantes no anexo I desse Termo de Referência.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, e nas quantidades suficiente para a perfeita execução do serviços de operação de sistema, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento/tratamento da qualidade do ar, e tratamento da água do sistema de ar condicionado (água fria e condensada) para atender todo o sistema de ar condicionado tipo água gelada (composto de resfriadores do tipo centrífugo com capacidade de 750 TR), condicionadores tipo fancoils, aparelhos do tipo janela, split, Self Contained, e piseteto de várias marcas, bem como exaustores e ventiladores, promovendo sua substituição quando necessário.

9.2. Deverá ser mantido, nas dependências da Contratante, os Equipamentos e Ferramental necessários às rotinas diárias, semanais e quinzenais de manutenção, bem como estoque mínimo dos Materiais de Consumo, Peças de Reposição e Insumos relacionados, tais quais parafusos comuns, pregos, porcas, arrebites, arruelas, abraçadeiras, estopa, graxa, etiquetas, brocas, pilhas, lixas, discos de serra, etc., de forma a suprir as necessidades diárias de utilização, conforme ANEXO IV - Programa Básico de Manutenção.

9.3. A depreciação do custo dos equipamentos, instrumentos e ferramental, bem como dos materiais de consumo, peças de reposição e insumos relacionados, consta no ANEXO VI-C DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS PARA EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL (BÁSICOS)

9.4. Abaixo segue a lista de materiais, equipamentos e ferramental básicos, não sendo exaustiva, cabendo a contratada fornecer itens não constates na planilha quando da necessidade de executar os serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Alavanca	1
2	Alicate bico chato	1
3	Alicate bico torto com mola	1
4	Alicate cortador, descascador e desencapador de fio	1
5	Alicate de pressão 10	1
6	Alicate para prensar terminais p/ fios e cabos	1
7	Alicate rebitador manual	1
8	Alicate universal 8"	6
9	Alicate volt - amperímetro (fluke).	5
10	Alicates bico de papagaio	3
11	Arco de serra manual	1
12	Bomba tipo "sapo" Altura Manométrica Máxima: 65m (Elevação), Saída 1 = 25mm	1
13	Broca de aço rápido (jogo) 1 a 13mm ² 5 peças	2
14	Carrinho de mão	1
15	Cavador reto	1
16	Cavalete em madeira	1
17	Cinturão de ferramentas	5
18	Chave catraca (cachimbo)	2
19	Chave cortador de tubo manual	1
20	Chave Inglesa 24"	1
21	Chave inglesa 4"	1
22	Chave Inglesa 6"	1
23	Chave Philips 1/8 x 3	1
24	Chave Philips 3/16 x 4	1
25	Chave Philips 1/4 x 5"	1
26	Chave Philips 3/16 x 3"	1
27	Chaves de grifo n° 18	1
28	Chaves de grifo n° 24	1
29	Chaves de grifo n° 36	1
30	Chaves de grifo n° 48	1
31	Discos de corte	6
32	Escada de alumínio de 11 degraus	2
33	Escada dupla	1
34	Escada elástica	1
35	Estilete	10
36	Ferro de soda	2
37	Furadeira de bancada	1
38	Garra Jacaré Grande	4
39	Guia (condutor de cabos)	1
40	Jogo de chave ALLEN 1,5mm à 10mm. 33	3
41	Jogo de chaves combinadas 6 à 32mm.	3
42	Jogo de chaves de fenda/ 6 peças	3
43	Jogo de chaves Tork reta de T4 à T30.	1
44	Jogo de Soquetes Sextavados 1/2 Profissional (Aço cromo vanádio temperado-Encaixe de 1/2" 20 Soquetes Sextavados (mm): 8 à 32mm)	2
45	Lanterna Portátil	7
46	Lima	2
47	Lixadeira elétrica	2
48	Luvas p/ eletrícista de 500V classe 00 tipos 2	6
49	Maleta para ferramentas com divisórias (43x33x15cm)	4
50	Jogo de abrir rosca (macho e tarraxa)	1
51	Manômetro	1
52	Máquina de furar elétrica	3
53	Máquina de solda mig/mag.	1
54	Desentupidor manual (10 metros)	1
55	Marreta	1
56	Máscara protetora de poeira	200
57	Máscara protetora de solda	1
58	Moto esmeril de bancada	1
59	Nível A Laser Feixe Horizontal E Vertical Com Duas Bolhas	1
60	Parafusadeira velocidade variável 1/4" 700wa	2
61	Pistola de silicone	2
62	Psicômetro Umidade Relativa: 0 ~ 100rh, Leitura Em °C E °F	1
63	Rádio portátil talkabout	8
64	Rotuladora com etiquetas.	1
65	Saca polia	1
66	Serracopo com adaptador	1
67	Suporte para ferro de solda	1
68	Talhadeira	2
69	Termômetro Digital MINIPA c/ mira lazer.	1
70	Tesoura industrial	2
71	Detector de tensão (minipa)	7
72	Trena	7

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Para a execução dos serviços de operação de sistema, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento/tratamento da qualidade do ar, e tratamento da água do sistema de ar condicionado (água fria e condensada) para atender todo o sistema de ar condicionado tipo água gelada (composto de resfriadores do tipo centrífugo com capacidade de 750 TR), condicionadores tipo fancoils, aparelhos do tipo janela, split, Self Contained, e pisoteto de várias marcas, bem como exaustores e ventiladores; com o fornecimento de peças, materiais de reposição, mão de obra especializada, e adequação com fornecimento de componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos, do Bloco A localizado na Esplanada dos Ministérios, CEP: 70.054.906 - Brasília /DF. A contratada deverá considerar os principais equipamentos que compõem o sistema de ar condicionado do edifício, abaixo segue a tabela resumo:

PRINCIPAIS EQUIPAMENTO QUE COMPÕEM O SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DO EDIFÍCIO	QUANTIDADE
Unidades Centrífugas CARRÍER modelo 19 DG 6157 CN de 250 TR cada;	3
Torre de Resfriamento do tipo Ar Industrial 270 SFE, com 03 Ventiladores com motor de 30 HP;	1
Bombas Centrífugas KSB ETA 125-26-30 HP, que alimentam a rede de água de condensação;	4
Bombas Centrífugas KSB ETA 100-40-50 HP, que alimentam a rede de água gelada;	4
Condicionadores FAN-COIL vertical com motor 7.5 HP (15TR);	44
Condicionadores "Self-Contained" G,10 2 SH (15TR);	8
Condicionadores "Self-Contained", com 02 (dois) compressores herméticos de 05 TR cada um;	2
Ventilador VENTILEX BS - 20 CI - 1/6 HP, 1 x 3 KW;	1
Ventilador VENTILEX BS - 82.s - ci-5HP, 1 X 3 KW;	1
Ventilador VENTILEX BSS - 50 - C 3 - 4 HP, IX 3 KW;	2
Ventilador VENTILEX BSS - 67.5 - C 3 - HP, 1 X 3 KW;	2
Ventilador VENTILEX BSS -45-C3-4HP, 1X3 KW;	2
Ventilador VENTILEX BS - 50 - C 3 - 3 HP, 1 X 3 KW;	2
Ventilador VENTILEX BSS - 40 - C 3 - 4 HP, 1 X 3 KW;	2
Ventilador VENTILEX BSS-110-C3-4HP, 1X3 KW;	1
Condicionadores Tipo Teto - 36.000 BTU'S	11
Condicionadores Tipo Teto - 30.000 BTU'S	4
Condicionadores Tipo Teto - 24.000 BTU'S	5
Condicionadores Tipo Teto - 18.000 BTU'S	18
Condicionadores Tipo Split - 24.000 BTU'S	5
Condicionadores Tipo Split - 22.000 BTU'S	4
Condicionadores Tipo Split - 18.000 BTU'S	20
Condicionadores Tipo Split - 12.000 BTU'S	6
Condicionadores Tipo Split - 09.000 BTU'S	2
Condicionadores Tipo Cassete - 36.000 BTU'S	6
Condicionadores Tipo Cassete - 24.000 BTU'S	3
Condicionadores Tipo Janela - 18.000 BTU'S	2
<i>Demais equipamentos que poderão ser instalados após a elaboração desse documento</i>	

10.2. O Sistema de Ar Condicionado da edificação poderá funcionar ininterruptamente 24 horas por dia, 7 dias por semana;

10.3. A execução do serviço deverá englobar a totalidade das áreas internas/externas do Bloco "A", distribuídos em uma área total de 31.781,08 m², considerando as seguintes disposições:

10.3.1. A edificação possui 09 (nove) andares com subsolo e comporta órgãos distintos com fluxo médio de 100 pessoas/dia por pavimento.

10.3.2. A área total do edifício é composta aproximadamente por:

ÁREA INTERNA - M ²	ÁREA EXTERNA - M ²
27.573,08 m ²	4.208,00 m ²

11. UNIFORMES

11.1. A Contratada deverá manter os funcionários devidamente identificados por meio do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência, segurança e higiene. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados desde o primeiro dia de execução do contrato.

11.1.1. Não caberá uniforme para os postos de Encarregado Geral e Auxiliar Administrativo, contudo os mesmos devem sempre estar identificados com crachá.

11.2. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse

do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

11.3. O uniforme deverá compreender as peças de vestuário constantes no ANEXO VI-A- COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES desse Termo de Referência;

11.4. Todas as peças devem ser confeccionadas com tecido em algodão e materiais de qualidade usual no mercado.

11.5. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

11.5.1. 02 (dois) conjuntos completos a cada um dos empregados no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, (exceto no primeiro ano de contrato), ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

11.5.1.1. 01 (um) conjunto completo contem as peças de "A" a "F" do ANEXO VI-A - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES desse Termo de Referência, totalizando 10 (dez) peças.

11.5.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

11.6. É vedada a distribuição de uniformes usados aos empregados vinculados aos serviços contratados.

11.7. Os uniformes que estiverem em mau estado de conservação e/ou que venham colocar em risco a saúde do profissional deverão ser substituídos.

11.8. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela Fiscalização do Contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.8. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente;

12.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

12.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

12.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos

empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

12.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

13.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

13.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

13.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

13.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

13.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo

13.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

13.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.12. Substituir, no prazo de 03 (três) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

13.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.13.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

13.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

13.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

13.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

13.33. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.35. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.37. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações

constantes deste Termo de Referência.

13.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.40. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.43. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.44. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.45. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.45.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.45.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.46. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13.47. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A Contratada poderá subcontratar, quando não houver profissionais em seu quadro, empresa especializada devidamente registrada no Conselho referente aos serviços, desde que não haja ônus adicional para o Ministério da Cidadania - MC.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

16.3.1. *Gestão da Execução do Contrato:* é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

16.3.2. *Fiscalização Técnica:* é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

16.3.3. *Fiscalização Administrativa:* é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

16.3.4. *Fiscalização Setorial:* é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

16.3.5. *Fiscalização pelo Público Usuário:* é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

16.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

16.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

16.7.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

16.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

16.7.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

16.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

16.7.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

16.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.7.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

16.7.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a

critério da CONTRATANTE;

16.7.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

16.7.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

16.7.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

16.7.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

16.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

16.7.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

16.7.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

16.7.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

16.7.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.8. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no item "16.7.4" acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.

16.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

16.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.14. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.15. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

16.15.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

16.15.1.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

16.15.1.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

16.15.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

16.15.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

16.15.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

16.15.1.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

16.15.1.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

16.15.1.7.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou

função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.15.1.7.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

16.15.1.7.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

16.15.1.7.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.15.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

16.15.2.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no percentual estipulado em Lei vigente sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

16.15.2.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

16.15.2.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

16.15.2.4. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15.3. Fiscalização diária:

16.15.3.1. Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

16.15.3.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

16.15.3.3. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.16. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.16.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

16.17. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.17.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.18. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

16.18.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

16.18.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

16.18.3. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

16.18.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.19. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no modelo - Anexo I desse Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

16.19.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.19.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.19.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.20. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.21. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.22. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.23. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.25. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.26. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.27. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.28. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.29. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.30. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.31. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.32. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.32.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.32.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.32.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

16.33. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.34. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais,

de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.35. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.36. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários:

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição

de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.4.1. o prazo de validade;
- 18.4.2. a data da emissão;
- 18.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 18.4.5. o valor a pagar; e
- 18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 18.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

18.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

18.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

18.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

18.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

18.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX)	I =	(6 / 100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
EM = I x N x VP EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.			

19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 19.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 19.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 19.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 19.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 19.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

19.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

19.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

19.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

19.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

20.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

20.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

20.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

20.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

20.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

20.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

20.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

20.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

20.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.13. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento índice IGP-M/FGV, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; e

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

20.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

20.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice

adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

20.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

20.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

21.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

21.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada, com correção monetária.

21.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos

parâmetros utilizados quando da contratação.

21.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.12. Será considerada extinta a garantia:

21.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

21.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

21.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

21.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

21.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

22.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

22.1.5. cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2. **Multa de:**

22.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

22.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência

22.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 02		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à

CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.7.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

23.1.1. Valor Global: R\$ 1.425.316,57 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos);

23.1.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

23.1.3. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

23.1.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, e

23.1.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS, PREÇOS REFERENCIAIS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. O valor estimativo para a despesa é de R\$ 1.258.716,36 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos) e foi definido por meio de pesquisa de preços junto a convenções coletivas, preços levantados junto ao mercado e fontes oficiais, realizada pela Coordenação de Compras - CCOMP, para um período de 12 (doze) meses.

24.2. Em observância ao disposto no inciso I, do art. 13, de Decreto n.º 7.983, o valor estimado, se refere ao "VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITO" pelo Ministério da Cidadania - MC.

24.3. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Funcional programática 08.122.2122.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, PTRES 093348, FT. 0151, ND, 33.90.39, SB 16 PI. 02000405A08;
Funcional programática 21.122.2101.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, PTRES 127345, FT. 0100, ND; 33.90.39, SB 16, e Funcional programática 14.122.2134.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, PTRES 139719, FT. 0100, ND, 33.90.39, SB, 16 - Unidade Gestora 550025

25. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E DA PROPOSTA DE PREÇOS

25.1. O modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços da Mão de Obra dos Serviços Contínuos, está apresentado no ANEXO VI -MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA

PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS Este Termo de Referência, em conformidade com Instrução Normativa Seges/MP n.º 05, 2017.

25.2. As Licitantes deverão preencher a Planilha, PARA CADA PROFISSIONAL, fazendo constar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica.

25.3. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

25.3.1. No preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, a Licitante deverá observar as orientações/informações, referentes aos Acordos, Dissídios ou Convenções Colevas de Trabalho locais das categorias, e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela Contratante.

25.3.2. A inobservância das orientações/informações citadas neste e nos subitens seguintes, quanto ao correto preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços resultará na desclassificação da proposta.

25.4. A área técnica da Contratante poderá realizar diligências junto à Licitante classificada em primeiro lugar, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

25.4.1. A inobservância do prazo fixado pela Contratante para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

25.4.2. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Contratante poderá determinar à Licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

25.5. A Licitante deverá preencher, além da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços da Mão de Obra, o ANEXO IX - MODELO DE PROPOSTA DE COMERCIAL deste Termo de Referência, observados os custos efetivos e as demais adaptações específicas para cada categoria/profissional.

25.5.1. A Licitante deverá encaminhar as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços distintas, cujo preenchimento deverá observar as respectivas categorias, as quantidades de postos e as Convenções Colevas respectivas.

25.5.2. A Licitante deverá encaminhar, junto com as planilhas, uma cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Colevas de Trabalho vigentes, afetas à cada categorias.

25.5.3. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

25.5.4. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Colevas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias, e indicadas nas propostas de preços.

25.5.5. O vale-transporte deverá ser concedido pela Licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as demais disposições insertas nas Convenções Colevas de Trabalho indicadas nas propostas de preços.

25.6. A Licitante vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

25.6.1. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.

25.6.2. Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Licitante vencedora, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

25.7. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou nas Convenções Colevas de Trabalho indicadas nas propostas de preços, devendo tais despesas serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Módulo 2 - "Benefícios Mensais e Diários").

25.8. Na hipótese em que a lei, o normativo ou as Convenções Colevas de Trabalho indicadas nas propostas de preços, forem silentes a respeito dos benefícios

aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale alimentação, assistência médica e odontológica e outros, a Licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios e a memória de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.

25.8.1. A não apresentação dos documentos comprobatórios citados neste subitem resultará na desclassificação da proposta.

25.8.2. Não há previsão de horas extras, a título de prestação de serviços contínuos, para quaisquer das categorias previstas neste Termo de Referência. Caso a necessidade de acompanhamento dos serviços eventuais implique em extrapolação da carga horária semanal dos colaboradores, as horas de trabalho excedentes, observando os limites legais de jornada de trabalho, serão orçadas em OS separada e específica, sempre utilizando a categoria, conforme valores ofertados pela Licitante no ANEXO VIII - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS ESTIMADO DE CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS.

25.9. As propostas deverão conter indicação dos Sindicatos, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalhos que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto na Instrução Normativa MPDG n.º 05, 2017.

25.10. Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

25.10.1. As empresas deverão observar as disposições do Decreto n.º 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pela Secretária de Previdência Social, vinculada ao Ministério da Economia.

25.10.2. A Licitante deverá preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Submódulo 4.1) considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

25.10.3. Considerando-se jurisprudência do TCU (Acórdão n.º 288/2014 – Plenário), fica vedada a inclusão do item “Reserva Técnica” na Planilha de Custos e Formação de Preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta.

25.10.4. Conforme Súmula n.º 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a Contratante, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a Contratada.

25.10.5. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

25.10.6. Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem”, considerando o entendimento esposado pelo TCU, ratificado pela Assessoria Jurídica da Contratante, deverão estar contemplados no item “Custos Indiretos, Tributos e Lucro”, da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços de Mão de Obra (Módulo 5).

25.11. Na formulação de sua proposta, a Licitante deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à correta aplicação das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU n.º 2.647/2009 - Plenário), e, se for o caso, se há incidência da Lei n.º 12.546/2011 e alterações, em face da opção pelo Regime da CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta).

25.11.1. Considerando a não inclusão da Engenharia entre as atividades listadas no art. 7º Lei n.º 12.546/2011, a eventual aplicação da norma, mais especificamente a regra prevista no § 1º, do art. 9º, observada a disposição do § 5º do mesmo artigo, deverá ser avaliada pela Licitante, que fará refletir os respectivos registros dos percentuais na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

25.11.2. A Licitante deverá comprovar, por meio de documentação hábil (DCTF, GFIP, EFD etc), a opção aos regimes acima elencados, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS e da Contribuição Social consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.

25.11.3. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas

anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

25.11.4. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

25.11.5. Caso a Licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

25.12. Considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB n.º 971, de 13/11/2009 e alterações, a Licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser Contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 797/2011 – Plenário).

25.12.1. As Licitantes estarão IMPEDIDAS DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU 797/2011 - Plenário.

25.12.2. A Licitante optante pelo Simples Nacional, que por ventura venha a ser Contratada, deverá comunicar a contratação para a prestação dos serviços à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do contrato), apresentando à Contratante, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo Contratual, cópia dos sócios, com comprovantes de entrega e recebimento. (Acórdão TCU n.º 2.798/2010 – Plenário).

25.12.3. Caso a Licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria Contratante, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de sócio, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

25.13. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções Colevas de Trabalho locais dos Sindicatos, indicadas nas propostas de preços, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, desde que documentalmente demonstradas.

26. DAS DEFINIÇÃO DOS SALÁRIOS-BASE E DOS DEMAIS BENEFÍCIOS PROFISSIONAIS

26.1. Considerando o entendimento assente no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdãos TCU n.º 256/2005; 290/2006; 1.327/2006; 614/2008; 1.125/2009; 332/2010; 1.584/2010; 3.006/2010 e 189/2011, todos do Plenário), bem como a disposição inserida na Instrução Normativa MPDG n.º 05, 2017, as Licitantes, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar as seguintes regras, sob pena de desclassificação:

26.1.1. Os salários-base, bem como os demais benefícios, das categorias, não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas Convenções Colevas de Trabalho dos Sindicatos aos quais as Licitantes e os profissionais estejam vinculados.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Eventuais dúvidas sobre a execução do contrato, durante o período de vigência contratual, deverão ser dirimidas pela Administração.

27.2. A Contratada deverá abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação sobre as atividades objeto deste Termo de Referência, sem a prévia e expressa autorização da Administração.

27.3. A Contratada deverá promover as medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais de seus empregados, fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física.

27.4. A Contratada deverá assumir as obrigações estabelecidas na legislação de segurança do trabalho e adotar as medidas necessárias, quando, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles forem vítimas os seus empregados, ainda que

verificados em dependências da Contratante.

27.5. A Contratada deverá providenciar, às suas custas, cobertura para o mobiliário, piso e equipamentos de propriedade deste Órgão, com lona de proteção, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar.

27.6. A Contratada deverá efetuar retirada de detritos, remoção da poeira e o pronto restabelecimento da energia em casos de desligamento não programado.

27.7. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência de fato ou circunstância anormal ou extraordinária que aconteça no local dos trabalhos.

27.8. Toda e qualquer comunicação entre a Fiscalização da Contratante e a Contratada deverá ser feita por escrito, sendo permitido à Fiscalização a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a sua atribuição.

27.9. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços, responsabilizando-se por indenizações, reparos, recuperações, reposições, reconstituições, reconstruções decorrentes de qualquer dano que venham a sofrer o patrimônio da União ou terceiros, veículos ou pessoas, motivados por imprudência, imperícia, falha e (ou) omissão de seus empregados.

27.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

27.11. Deverão ser acatadas todas as instruções da Fiscalização, facilitando a ampla ação desta, atendendo prontamente a todos os pedidos de esclarecimento solicitados.

27.12. A Contratada deverá obedecer aos sistemas implantados e em funcionamento nos casos de conservação e reparos e aprovação prévia nas concessionárias de energia elétrica, água e esgoto e telecomunicações.

27.13. Em havendo disponibilidade no edifício, a Fiscalização definirá um local para guarda de materiais, ferramentas e acomodações de uso da Contratada.

27.14. Ficará sob responsabilidade da Contratada o uso e guarda das chaves de quadros, acesso de cobertura, casa de bombas, casa de máquinas e outros a serem definidos pela Fiscalização.

27.15. Considerar-se-á a Contratada como especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todo o sistema de ar condicionado

27.16. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR - (SEI Nº 6462063);

ANEXO II - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA - (SEI Nº 6462108);

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA /VISITA TÉCNICA - (SEI Nº 6462147);

ANEXO IV - PROGRAMA BÁSICO DE MANUTENÇÃO - (SEI Nº 6462183);

ANEXO V - ESTUDO PRELIMINAR Nº 7/2019 - (SEI Nº 6462240);

ANEXO VI - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS - (SEI Nº 6462267);

ANEXO VI-A - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES - (SEI Nº 6462303);

ANEXO VI-B - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - (SEI Nº 6462330);

ANEXO VI-C - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS PARA EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL (BÁSICOS) - (SEI Nº 6462360);

ANEXO VII - PLANILHA DE CUSTOS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E MECÂNICOS E OUTROS (SEI Nº 6462399);

ANEXO VIII - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS ESTIMADO DE CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS - (SEI Nº 6462441) e,

ANEXO IX - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - (SEI Nº 6462471).

Brasília, 07 de fevereiro de 2020.

Respeitosamente,

(assinatura digital)
CLAUDIUS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
Coordenador de Gestão Condominial - Substituto
COGEC/CGLA/SAA/SE/MC

Aprovo o TRnos termos do inciso II, art. 9º, do Decreto n.º 5.450/2005, e encaminho à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos – CGLC, para prosseguimento dos trâmites licitatórios.

(assinatura digital)
GILBERTO BARBOSA MOREIRA
Subsecretário de Assuntos Administrativos
SAA/SE-MC



Documento assinado eletronicamente por **Claudius Vinicius Rodrigues da Silva**, **Chefe de Divisão de Gestão Predial**, em 07/02/2020, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Matos Maia**, **Coordenador(a) de Gestão Condominial**, em 07/02/2020, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Barbosa Moreira**, **Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 07/02/2020, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 6853502 e o código CRC 935DCAF3.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

Indicadores de qualidade e de desempenho dos serviços prestados pela Contratada

Objetivo	
Garantir o cumprimento dos prazos de atendimento dos serviços de manutenção do sistema de ar condicionado, com qualidade e das disposições contratuais.	
Formas de avaliação e de acompanhamento	
Verificação das datas de emissão de Ordem de Serviço (OS) e de realização dos serviços, do intervalo temporal entre elas e registro em planilha de controle (por amostragem); -Visitas aos locais dos serviços solicitados na OS; -Verificação dos trabalhos dos funcionários da Contratada; -Registros de satisfação da clientela do Bloco "A"	
Meta a cumprir	100% dos serviços das OS da amostra realizados, dentro dos prazos estabelecidos.
Instrumentos de medição	Planilha de controle dos serviços executados e/ou informações registradas na OS.
Periodicidade da medição	Mensal
Início de vigência	Início do mês da execução dos serviços
Forma de aplicação	Descontos percentuais na Nota Fiscal ou Fatura da empresa Contratada, mediante os resultados obtidos para os indicadores Id1 e Id2

Indicador 1 (Id1)	
Descrição	Expressão
Percentual de OS executadas no período de medição (amostragem mínima de 50,00% do total de OS emitidas no período de medição)	$Id1 = \left(\frac{\text{Total de OS atendidas da amostra}}{\text{Total de OS da amostra}} \right) \times 100$

Indicador 2 (Id2)	
Descrição	Expressão

Índice de inconformidade na qualidade da prestação dos serviços (em pontos), conforme a seguir:	Id2 = (somatório dos pontos obtidos por inconformidades na prestação dos serviços)
Inconformidade	Pontos
Não cumprimento do horário estabelecido pelo TR ou determinado pela Administração (por ocorrência)	1
Não utilização de Equipamentos de Proteção Individual e/ou Coletiva (por ocorrência e por funcionário).	2
Não fornecimento de material dentro do prazo estabelecido no TR ou acordado com a Fiscalização (por ocorrência)	2
Não reposição de funcionário ausente no prazo previsto no TR (por ocorrência)	3
Fornecimento de materiais ou peças de reposição de baixa qualidade (por ocorrência)	3
Não cumprimento da programação periódica de manutenção preventiva (por ocorrência)	3
Não fornecimento/utilização de ferramenta adequada (por ocorrência)	3
Utilização de funcionário não residente sem a qualificação mínima exigida (por ocorrência)	4
Execução de serviço de comprovada má qualidade e/ou desrespeitando as normas técnicas, quando houver (por ocorrência)	5
Outras ocorrências decorrentes da prestação dos serviços contratados e que resultem em prejuízos e/ou transtornos ao MDS (por ocorrência)	5

Faixas de Ajuste no Pagamento Mensal da Contratada

Indicador 1 (Id1)		Indicador 2 (Id2)		
Faixas de percentual de OS executadas (por amostragem)	Percentual de pagamento da Nota Fiscal ou Fatura da Contratada (A)	Faixas de pontuação acumulada referente à inconformidades na prestação dos serviços	Percentual de pagamento da Nota Fiscal ou Fatura da Contratada (B)	TOTAL Percentual de pagamento da Nota Fiscal ou Fatura da Contratada (A)+(B)
80 a 100%	95%	0 a 6	5%	100%
		7 a 9	4%	99%
		10 a 12	3%	98%
		13 a 15	2%	97%
		15 ou mais	1%	96%
70 a 79,99%	90%	0 a 6	5%	95%
		7 a 9	4%	94%
		10 a 12	3%	93%
		13 a 15	2%	92%

		15 ou mais	1%	91%
60 a 69,99%	85%	0 a 6	5%	90%
		7 a 9	4%	89%
		10 a 12	3%	88%
		13 a 15	2%	87%
		15 ou mais	1%	86%

Observações:

- Caso os percentuais de OS executadas sejam inferiores a 60% e/ou a pontuação acumulada referente à inconformidades na prestação dos serviços seja superior a 15 pontos, poderá ser aplicada sanção administrativa à empresa contratada, em conformidade com o disposto no TR.
- Será considerada como OS emitida todas as que estiverem com prazo de execução expirado dentro do mês de referência.
- No início da execução do contrato, poderão ser pactuadas com a Fiscalização do contrato as datas mensais de apuração do percentual de execução e da pontuação, levando em conta, principalmente, a data de fechamento da Nota Fiscal pela empresa contratada.
- As amostras serão escolhidas à critério da Fiscalização;
- Demais situações não previstas neste acordo poderão ser pactuadas ou dirimidas junto a Fiscalização do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Claudius Vinicius Rodrigues da Silva**, Coordenador(a) de Gestão Condominial, Substituto(a), em 30/12/2019, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 6462063 e o código CRC D0BF395A.



6462108 e o código CRC BEC39484.

Referência: Processo nº 71000.006253/2019-53

SEI nº 6462108



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA/VISITA TÉCNICA

Processo: 71000.006253/2019-53

Pregão Eletrônico nº XX/2019.

Dia ____/____/20XX às ____:____ horas

(Emitir em papel timbrado da empresa)

Nome:.....responsável legal da empresa:.....,

CNPJ nº

Endereço:

Fone:.....Fax: E-mail:

.....

Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº XXXX/2019, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília, de de 20XX.

.....
Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:

(Obs. Entregar com a documentação no envelope de Habilitação preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)



Documento assinado eletronicamente por **Claudius Vinicius Rodrigues da Silva**, Coordenador(a) de Gestão Condominial, Substituto(a), em 30/12/2019, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 6462147 e o código CRC 59EE3B56.

Referência: Processo nº 71000.006253/2019-53

SEI nº 6462147



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROGRAMA BÁSICO DE MANUTENÇÃO

1. CASA DE MÁQUINAS

1.1. Diariamente:

- 1.1.1. Verificar temperatura, ao toque manual, dos mancais das bombas ;
- 1.1.2. Verificar acoplamento das moto-bombas;
- 1.1.3. Efetuar limpeza das casas de máquinas;
- 1.1.4. Limpar e inspecionar as purgas
- 1.1.5. Purgar a tubulação de água gelada;
- 1.1.6. Checar e ajustar se necessário o funcionamento dos componentes dos sistemas;
- 1.1.7. Eliminar pontos de ferrugem;
- 1.1.8. Preencher a folha de leitura e analisá-la.
- 1.1.9. Inspeccionar bombas e câmaras de purgas;
- 1.1.10. Inspeccionar câmaras da bóia;
- 1.1.11. Inspeccionar nível de óleo lubrificante;
- 1.1.12. Inspeccionar nível de gás R11.

1.2. Semestralmente:

- 1.2.1. limpar os tubos dos condensadores (VARETAMENTO);
- 1.2.2. verificar e eliminar os focos de ferrugens;
- 1.2.3. medir e anotar o isolamento do motor;
- 1.2.4. medir e anotar o isolamento da bomba de óleo;
- 1.2.5. limpar o quadro de comando com ar seco ou produtos químicos.

1.3. Anualmente:

- 1.3.1. Verificar e limpar a serpentina do evaporador; os rotores dos ventiladores;
- 1.3.2. Reciclar o gás R11, em conformidade com a Resolução CONAMA N° 340.

- 1.3.3. Aferir, calibrar e reparar manômetros;
- 2. **UNIDADES RESFRIADORAS DE ÁGUA GELADA (CENTRIFUGAS)**
- 2.1. **Diariamente:**
 - 2.1.1. Limpeza geral;
 - 2.1.2. Verificar ocorrência de sobreaquecimento, de vazamentos de líquido refrigerante e de óleo lubrificante;
 - 2.1.3. Verificar ocorrência de fuga de energia;
 - 2.1.4. Funcionamento do sistema de alarme;
 - 2.1.5. Ruídos e vibrações anormais;
 - 2.1.6. Anotar as amperagens, voltagens, frequências, horas de funcionamento,;
 - 2.1.7. Observar o desvio da tensão e frequência, ajustando se necessário;
 - 2.1.8. Reapertar sensores e alarmes;
 - 2.1.9. Reaperto geral dos parafusos sujeito a vibração;
 - 2.1.10. O sistema de refrigeração: com o uso de pressão no radiador para detectar possíveis vazamentos;
 - 2.1.11. Simular a falta e o retorno da rede da CEB;
 - 2.1.12. Anotar intervalo de tempo entre duas entradas consecutivas de falha;
 - 2.1.13. Limpar o filtro de ar e/ou substituí-lo caso necessite;
 - 2.1.14. Verificar a tensão das correias de transferência e o seu estado e substituí-la caso necessite;
 - 2.1.15. Verificar o estado do óleo lubrificante e substituí-lo caso necessite;
 - 2.1.16. Verificar funcionamento dos botões de comando ;
 - 2.1.17. Verificar volume de gás e completá-lo, se necessário.
- 2.2. **Semanalmente**
 - 2.2.1. Verificar a operação dos relês, de tempo sobrecarga, falta de fase, frequência e sensor de tensão;
 - 2.2.2. Ajustar dispositivos de comando dos disjuntores
 - 2.2.3. Limpeza dos quadros elétricos e de comando.
- 2.3. **Mensalmente**
 - 2.3.1. Inspeccionar câmara de extinção de disjuntores e chaves;
 - 2.3.2. Reapertar conexões do barramento;
 - 2.3.3. Reaperto dos bornes, fixação dos equipamentos e ferragens;
 - 2.3.4. Verificar os contatos fixos e móveis das chaves;
 - 2.3.5. Anotar as amperagens e voltagens dos circuitos alimentadores e dos parciais, comparando se estão dentro dos padrões pré-estabelecidos;
 - 2.3.6. Limpeza geral do equipamento;

- 2.3.7. Apertar porcas e parafusos dos flanges, mancais e suportes;
- 2.3.8. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- 2.3.9. Vistoriar o circuito frigorífico com detector de vazamento;
- 2.3.10. Verificar visor de líquido e identificar borbulha, sujeira e umidade;
- 2.3.11. Verificar funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- 2.3.12. Medir registrar a pressão da bomba de óleo (PO);
- 2.3.13. Analisar o estado do óleo dos compressores;
- 2.3.14. Medir e registrar o superaquecimento do gás refrigerante; a pressão de trabalho do compressor; a pressão da bomba de óleo;
- 2.3.15. ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relês térmicos, pressostatos de alta e baixa e óleo, etc.;
- 2.3.16. Medir e registrar as temperaturas E/S da água do evaporador (TAG) e condensador (TAC);
- 2.3.17. Medir e registrar o diferencial de pressão de água no evaporador (PAG) e condensador (PAC);
- 2.3.18. Reapertar parafusos de fixação do compressor e respectivos acessórios;
- 2.3.19. Verificar luzes de indicação de funcionamento dos equipamentos e interruptores;
- 2.3.20. Medir o superaquecimento do gás refrigerante;
- 2.3.21. Verificar isolamento térmico e mecânico das tubulações;
- 2.3.22. Eliminar vazamentos em registros, válvulas e filtro.
- 2.3.23. Manobrar cada registro hidráulico do princípio ao fim do curso, voltando à posição original;
- 2.3.24. Verificar o desgaste das escovas e anéis dos motores elétricos;
- 2.3.25. Examinar condução em terminais elétricos no motor de compressor;
- 2.3.26. Examinar tubulações de entrada e de saída dos compressores quanto à corrosão ou vazamentos;
- 2.3.27. Tomar leitura de corrente do motor do compressor (R-S-T) (corrigir desbalanceamento);
- 2.3.28. Conferir DDP nas linhas (RS-RT-ST) (corrigir desbalanceamento);
- 2.3.29. Medir e anotar isolamento dos moto compressores e cabos;
- 2.3.30. Medir e registrar as pressões de trabalho do compressor (PO), (PB) e (PA);

2.4. Semestralmente

- 2.4.1. Aferir, com aparelho padrão indicação do voltímetro, do amperímetro, da temperatura, da rotação, nos painéis ;
- 2.4.2. Regular as folgas das válvulas e regulá-las;

- 2.4.3. Verificar proteção de zinco nas tampas dos intercambiados;
- 2.4.4. Reapertar ligações solenóides;
- 2.4.5. Verificar sistema de alarme;
- 2.4.6. Verificar pressão das molas e as escovas dos motores elétricos;
- 2.4.7. Reaperto geral dos parafusos;
- 2.4.8. Verificar o sistema de partida dos motores;
- 2.4.9. Revisar o sistema de controle de rotação ;
- 2.4.10. Combater corrosões e retocar pintura do quadro, motores, etc.
- 2.4.11. Desfazer todas as conexões elétricas, polir e conectá-las;
- 2.4.12. Lubrificar mancais no eixo de controle de capacidade;
- 2.4.13. Verificar o isolamento elétrico no motor do compressor;
- 2.4.14. Medir e registrar a resistência de isolamento do motor do compressor (RI);
- 2.4.15. Verificar aperto normal dos cabeçotes dos compressores;
- 2.4.16. Verificar termostatos dos compressores – internos e externos;
- 2.4.17. Verificar ajuste de operação de todos os controles;
- 2.4.18. Verificar a condição dos conduítes rígidos e reaperto se necessário;
- 2.4.19. Limpeza da serpentina condensadora;
- 2.4.20. Verificar regulagem dos termostatos de controle dos moto-ventiladores;
- 2.4.21. Verificar estado e alinhamento das correias dos ventiladores;
- 2.4.22. Verificar vibração do atenuador de ruído nas descargas de gás.
- 2.4.23. Polir contatos dos disjuntores; Reapertar terminais de ligações dos disjuntores, chaves e demais componentes;
- 2.4.24. Verificar excesso de arco por ocasião de manobra;
- 2.4.25. Limpeza geral do painel, com ar comprimido e estopa embebida em solvente orgânico;
- 2.4.26. Lubrificar articulações de disjuntores e chaves;
- 2.4.27. Lubrificar as dobradiças dos armários
- 2.4.28. Aferir instrumentos do painel;
- 2.4.29. Verificar relação dos transformadores de corrente;
- 2.4.30. Verificar isoladores dos barramentos;
- 2.4.31. Verificar pintura do painel;
- 2.4.32. Fazer testes de carga;
- 2.4.33. Verificar pressão das molas e contatos do contator principal e dos auxiliares;

- 2.4.34. Verificar funcionamento dos botões de comando ;
- 2.4.35. Verificar contatos dos disjuntores principais e câmara de extinção
- 2.4.36. Medir e registrar resistência de aterramento;
- 2.4.37. Analisar calibração dos relês de proteção e efetuar correções necessárias;

3. CONDENSADOR

3.1. Semestralmente:

- 3.1.1. Limpeza dos condensadores;
- 3.1.2. Retirar as tampas do condensador, inspecionar se existe depósito e corrosão nos tubos;
- 3.1.3. Examinar juntas de vedação;
- 3.1.4. Examinar e recalibrar todos os termômetros e manômetros dos equipamentos;

4. EVAPORADOR

4.1. Semestralmente:

- 4.1.1. Limpeza dos evaporadores;
- 4.1.2. Examinar e eliminar depósitos de corrosão nos equipamentos;
- 4.1.3. Retirar as tampas do evaporador, inspecionar se existe depósito e corrosão nos tubos;
- 4.1.4. Examinar juntas de vedação;
- 4.1.5. Examinar e recalibrar todos os termômetros e manômetros do evaporador;

5. ÓLEO

5.1. Mensalmente:

- 5.1.1. Examinar todo o circuito de óleo se a cor, nível e pressão estão dentro dos padrões;
- 5.1.2. Verificar temperatura do óleo no resfriador e a necessidade de troca dos mesmos;
- 5.1.3. Tomar leitura de amperagem em todas as linhas da bomba de óleo (linhas R-S-T);
- 5.1.4. Analisar o estado do óleo do compressor, providenciando a troca se necessário;
- 5.1.5. Verificar operação da válvula de expansão e superaquecimento;
- 5.1.6. Verificar atuação do termostato de óleo;

5.2. Anualmente:

- 5.2.1. Verificar todo o circuito de óleo e trocar, se necessário;
- 5.2.2. Verificar necessidade de trocar filtro de óleo, conforme orientação do fabricante;

- 5.2.3. Verificar os terminais e contatos elétricos da bomba de óleo, limpando-os ou substituindo-os;
- 5.2.4. Checar motor da bomba de óleo;
- 5.2.5. Realizar análise ferrográfica e de vibração das URL's.

6. PAINEL

6.1. Mensalmente:

- 6.1.1. Examinar o controle de temperatura do motor testando o ponto de desligamento;
- 6.1.2. Examinar se desliga por alta pressão;
- 6.1.3. Examinar o pressostato diferencial do óleo;
- 6.1.4. Examinar o controle de temperatura do óleo;
- 6.1.5. Examinar válvula solenóide de ar;
- 6.1.6. Examinar e recalibrar se necessário o controlador de água gelada (termostato);
- 6.1.7. Examinar o controle de baixa temperatura;
- 6.1.8. Examinar a operação do relê de limite de carga;
- 6.1.9. Verificar programador de capacidade de unidade.

6.2. Semestralmente:

- 6.2.1. Checar todos os conectores elétricos no painel de controle, e apertar se necessário;
- 6.2.2. Checar todos os relês para a condições de operação, inclusive os relês de tempo do painel de controle;
- 6.2.3. Chave de partida

6.3. mensalmente:

- 6.3.1. Checar e apertar todas as conexões elétricas de partida e apertá-las, se necessário.
- 6.3.2. Ajustar os dispositivos de segurança e controle tais como: relês térmicos, termostatos de controle e segurança, pressostatos de óleo, baixa e alta pressão, flow switch, etc;
- 6.3.3. Eliminar focos de oxidação e retocar a pintura;
- 6.3.4. Examinar as condições de todos os pontos do contactor;
- 6.3.5. Examinar o tempo de operação de transição;

7. CONJUNTOS DE MOTOR-BOMBAS (ÁGUA GELADA E CONDENSAÇÃO)

7.1. Mensalmente:

- 7.1.1. Limpeza da bomba e motor;
- 7.1.2. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- 7.1.3. Verificar e reapertar abraçadeiras e mangotes;

- 7.1.4. Verificar e completar nível de óleo e lubrificação;
- 7.1.5. Verificar o aquecimento do motor;
- 7.1.6. Medir e registrar tensão e corrente elétrica, solicitada pelo motor;
- 7.1.7. Verificar e corrigir alinhamento do conjunto motor-bomba;
- 7.1.8. Verificar acoplamentos/rolamentos;
- 7.1.9. Verificar isolamento térmico e mecânico das tubulações de água gelada;
- 7.1.10. Eliminar vazamento nos registros, válvulas e filtros;
- 7.1.11. Verificar e ajustar gaxetas (60 a 90 gotas p/m);
- 7.1.12. Verificar e limpar dreno.
- 7.1.13. Reapertar parafusos de fixação da base;
- 7.2. **Trimestralmente:**
 - 7.2.1. Trocar o óleo da bomba;
 - 7.2.2. Medir a resistência de isolamento do motor;
 - 7.2.3. Manobrar cada registro hidráulico do princípio ao fim do curso, voltando à posição original;
 - 7.2.4. Eliminar focos de oxidação e retocar a pintura;
 - 7.2.5. Testar e regular o relê térmico do motor;
 - 7.2.6. Verificar e limpar filtros de sucção.
- 7.3. **Semestralmente:**
 - 7.3.1. Trocar óleo lubrificante;
 - 7.3.2. Efetuar teste de performance;
 - 7.3.3. Verificar e anotar diferencial de pressão de trabalho;
 - 7.3.4. Verificar e anotar vazão e pressão de regime de funcionamento.
- 8. **UNIDADES CLIMATIZADORAS TIPO "FAN-COIL"**
 - 8.1. **Diariamente:**
 - 8.1.1. Verificar funcionamento dos equipamentos;
 - 8.1.2. Verificar lâmpadas de sinalização;
 - 8.1.3. Verificar operação dos controles de vazão;
 - 8.1.4. Verificar vedação dos painéis de fechamento dos gabinetes;
 - 8.1.5. Verificar a existência de ruídos e vibrações anormais e corrigi-los, caso necessário;
 - 8.1.6. Verificar estado e alinhamento da (s) correia (s) do (s) ventilador;
 - 8.1.7. Efetuar limpeza do (s) rotor (es);
 - 8.1.8. Verificar a vedação do gabinete e fechamento das tampas e painéis, completando o que faltar e corrigindo as anormalidades

- 8.1.9. Verificar a existência de vazamentos de ar;
- 8.1.10. Eliminar vazamentos nos registros e válvulas, caso existirem;
- 8.1.11. Verificar e registrar corrente e tensões e desbalanceamentos entre fases do motor;
- 8.1.12. Verificar aquecimento do motor do ventilador;
- 8.1.13. Verificar e desobstruir drenos e efetuar a lavagem da bandeja de condensação;
- 8.1.14. Verificar a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador, bem como aquecimento dos mancais;
- 8.1.15. Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);
- 8.1.16. Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório

8.2. Mensalmente:

- 8.2.1. Inspeção e limpeza dos quadros elétricos e fiações e reapertar todas as conexões elétricas;
- 8.2.2. Medir e registrar tensão (V) e corrente elétrica (A) solicitada pelo motor;
- 8.2.3. Testar e ajustar a ação de relês térmicos;
- 8.2.4. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- 8.2.5. Verificar tensões de E/S, e se os fusíveis e contatos das chaves magnéticas são adequados;
- 8.2.6. Medir as rotações do ventilador e fazer ajustagens necessárias;
- 8.2.7. Limpar serpentina e fazer purgar se necessário;
- 8.2.8. Testar a ação dos termostatos e regulá-los (comando da válvula de três vias);
- 8.2.9. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- 8.2.10. Limpar serpentinas, dreno e a bandeja da água condensada e corrigir vazamento de água;
- 8.2.11. Verificar se há vazamento de água nas curvas, juntas e uniões;
- 8.2.12. Verificar fecho das tampas e painéis completando a que faltar;
- 8.2.13. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais e reapertar parafusos das bases do motor;
- 8.2.14. Verificar fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador e verificar aquecimento do motor;
- 8.2.15. Verificar o estado e tensão das correias do ventilador;
- 8.2.16. Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico;
- 8.2.17. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

- 8.2.18. Limpeza mecânica ou química;
- 8.2.19. Verificar todo o sistema de comando, verificar o funcionamento da válvula de três vias e dampers;
- 8.2.20. Lubrificar mancais do motor;
- 8.2.21. Lubrificar os mancais do ventilador (quando N/P), bem como os demais pontos do equipamento;
- 8.2.22. Reapertar parafusos dos mancais dos suportes;
- 8.2.23. Medir as velocidades nas saídas dos Fan Coil e nos pontos terminais (grelhas de insuflamento)

8.3. Semestralmente:

- 8.3.1. Verificar a temperatura de entrada e saída da água da serpentina, lavando-a se necessário;
- 8.3.2. Medir a resistência de isolamento do motor;
- 8.3.3. Verificar os terminais e contatos elétricos, limpando-os ou substituindo-os;
- 8.3.4. Manobrar cada registro hidráulico do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição original;
- 8.3.5. Verificar estado de isolamento interno do gabinete;

8.4. Anualmente:

- 8.4.1. Verificar e limpar o rotor do ventilador;
- 8.4.2. Recuperar o isolamento interno do gabinete;
- 8.4.3. Revisar todas as válvulas;
- 8.4.4. Eliminar focos de oxidação e retocar a pintura.

9. QUADROS ELÉTRICOS E PAINÉIS Compõem o sistema basicamente os seguintes itens: isolamento, acessórios, alarmes, lâmpadas de sinalização, cabos elétricos, muflas, isoladores, proteção de surto, chaves, barramentos, disjuntores, buchas, transformadores, resistores, capacitores, diodos, circuitos integrados, varistores, ventiladores, solenóides, eletrodutos, caixas de passagem subterrâneas ou não, aterramentos, tampas, portas, sobre-portas, dobradiças, fechaduras, trincos, fixações, placas de sinalização, contadoras, chaves reversoras e seccionadoras, de partida, comutadora, reles, reles de proteção de falta de fase, fusíveis, controles micro-processados, placas eletrônicas de controles, painéis, botoeiras, sinalizadores, campainha, sirenes, fios, barramentos, conexões, dispositivos programáveis, relógios, amperímetros, voltímetros, display eletrônicos e os cabos elétricos entre os diversos quadros e ou equipamentos os cabos de alimentação e sinalização e os circuitos de iluminação interna e externa e de força (tomadas elétricas genéricas, 110 e 220 volts).

9.1. Mensalmente:

- 9.1.1. Limpeza geral dos componentes e painel;
- 9.1.2. Verificar abertura e fechamento das chaves seccionadas (sem carga);
- 9.1.3. Verificar desarme dos disjuntores (se existir);

- 9.1.4. Verificar compatibilidade dos fusíveis;
- 9.1.5. Verificar e registrar a voltagem de alimentação sem carga e a plena carga;
- 9.1.6. Verificando assim, possíveis quedas de tensão devido deficiências dos alimentadores;
- 9.1.7. Verificar aquecimento anormal dos condutores;
- 9.1.8. Reapertar parafusos, terminais, fusíveis, etc;
- 9.1.9. Verificar estado físico e elétrico das botoeiras, interruptores, lâmpadas e fusíveis;
- 9.1.10. Verificar as lâmpadas sinalizadoras, substituindo as queimadas;
- 9.1.11. Verificar circuito elétrico de intertravamento.

9.2. Semestralmente:

- 9.2.1. Verificar estado dos terminais e contatos de força e auxiliar limpando-as e substituindo-as;
- 9.2.2. Aferição dos instrumentos comparando-os com instrumentos portáteis precisos;
- 9.2.3. Testar/anotar regulagem de relê protetor dos motores por meio de transformadores de correntes;
- 9.2.4. Verificar a regulagem do relé de proteção;
- 9.2.5. Verificar regulagem de relé temporizador e de partida;
- 9.2.6. Verificar e registrar se o tempo de transição das chaves de partida automática está ocorrendo sempre após o motor atingir a máxima aceleração possível na condição de tensão reduzida;
- 9.2.7. Eliminar focos de oxidação e retocar a pintura;

10. **TUBULAÇÕES**

10.1. mensalmente

- 10.1.1. Verificar existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão;
- 10.1.2. Verificar existência de danos no isolamento térmico e mecânico externo;
- 10.1.3. Verificar firmeza de fixação e corrigir, se necessário;
- 10.1.4. Verificar existência de danos externos nas juntas de expansão;
- 10.1.5. Realizar teste de vazamento e retocar pintura dos suportes das tubulações, se necessário;

11. **EXAUSTORES/VENTILADORES**

11.1. Mensalmente:

- 11.1.1. Verificar a tensão das correias para evitar escorregamento;
- 11.1.2. Limpeza interna e externa;
- 11.1.3. Verificar Inspeccionar e corrigir ruídos e vibrações anormais;

- 11.1.4. Verificar alinhamento das polias do motores e proteção dos mesmos;
- 11.1.5. Verificar o estado e tensão e proteção das correias ;
- 11.1.6. Verificar aquecimento do motor;
- 11.1.7. Verificar vazamentos nas ligações flexíveis;
- 11.1.8. Verificar operação dos controles de vazão;
- 11.1.9. Medir e registrar a tensão (V) e corrente elétrica (A) solicitada pelo motor;
- 11.1.10. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão e efetuar limpeza de ventiladores e circuladores;
- 11.1.11. Lubrificar rolamentos;
- 11.1.12. Verificar funcionamento dos amortecedores de vibração;
- 11.1.13. Verificar sentido de rotação;
- 11.2. **Trimestralmente:**
 - 11.2.1. Lubrificar os mancais dos motores;
 - 11.2.2. Reapertar parafusos dos mancais de suportes;
 - 11.2.3. Verificar condições dos conduítes e isolamento do motor;
- 11.3. **Semestralmente:**
 - 11.3.1. Medir a resistência de isolamento do motor;
 - 11.3.2. Verificar e limpar rotor do ventilador/exaustor;
 - 11.3.3. Eliminar focos de oxidação e retocar a pintura;
- 12. **Equipamento: SELF-CONTAINED CONDENSAÇÃO A AR**
 - 12.1. **Mensal:**
 - 12.1.1. Limpeza do sistema de drenagem das bandejas superior e inferior;
 - 12.1.2. Verificar estado de limpeza dos filtros de ar, bem como existência de frestas providenciando limpeza ou substituição (se descartável), quando necessário;
 - 12.1.3. Verificar vedação e fechamento das tampas e painéis, completando o que faltar;
 - 12.1.4. Verificar/corrigir ruídos e vibrações anormais;
 - 12.1.5. Verificar a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador, bem como aquecimento dos mancais;
 - 12.1.6. Verificar o aquecimento do motor ventilador;
 - 12.1.7. Verificar carga de gás refrigerante e contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
 - 12.1.8. Verificar o filtro secador da linha de líquido refrigerante;
 - 12.1.9. Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
 - 12.1.10. Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo motor ventilador;

- 12.1.11. Medir e registra a tensão elétrica do compressor e motor elétrico(V);
- 12.1.12. Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo compressor e motor elétrico (AC);
- 12.1.13. Medir e registrar as temperaturas de insulflamento (I), retorno (R), ambiente (A) e ar externo(E);
- 12.1.14. Conferir a regulagem do termostato de controle da temperatura ambiente;
- 12.1.15. Verificar estado de tensão das correias do ventilador;
- 12.1.16. Verificar e limpar o condensador, se necessário ("tube in tube" ou "shell in tube");
- 12.1.17. Verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador, se necessário;
- 12.1.18. Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);
- 12.1.19. Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.

12.2. Trimestral:

- 12.2.1. Limpeza externa e interna do condicionador;
- 12.2.2. Vistoriar o circuito frigorígeno com detector de vazamento e reapertar conexões;
- 12.2.3. lubrificar acoplamentos, alinhar e verificar elementos de interligação;
- 12.2.4. Verificar a operação das válvulas de expansão/serviço/solenóide/pressostática/ termostática;
- 12.2.5. Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo, alarmes visuais sonoros, etc...;
- 12.2.6. Medir e registrar as pressões de trabalho do compressor (PA) ,(PB);
- 12.2.7. Medir e registrar a pressão da bomba de óleo (em caso de compressor semi-hermético (PO));
- 12.2.8. Lubrificar os mancais do motor;
- 12.2.9. Lubrificar os mancais do ventilador (quando não forem de lubrificação permanente), bem como os demais pontos do equipamento;
- 12.2.10. Reapertar parafusos dos mancais e suportes;
- 12.2.11. verificar sistema de redução de capacidade (compressor semi-hermético);
- 12.2.12. Verificar a existência de pontos de oxidação e eliminá-los, caso existirem;
- 12.2.13. Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);
- 12.2.14. Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.

12.3. Semestral:

- 12.3.1. Verificar e completar o nível de óleo do compressor (quando semi-

hermético);

12.3.2. Medir a resistência de isolamento do motor do ventilador;

12.3.3. Medir e registrar a resistência de isolamento do motor do compressor (RI);

12.3.4. Medir o superaquecimento / subesfriamento do gás refrigerante;

12.3.5. Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);

12.3.6. Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.

12.4. Anual:

12.4.1. Recuperar os revestimentos térmicos internos dos gabinetes e linhas frigorígenas;

12.4.2. Efetuar a substituição do óleo compressor (quando semi-hermético) e filtro secador;

12.4.3. Verificar vazamento de ar nos colarinhos do ventilador;

12.4.4. Verificar operação dos controles de acionamento nas funções manual / automático / remoto;

12.4.5. Verificar os terminais e contatos elétricos, contadores, relés de comando e temporizadores,

12.4.6. limpando-os ou substituindo-os.

12.4.7. Executar repintura do (s) equipamento (s), caso necessário;

12.4.8. Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);

12.4.9. Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.

13. Equipamento: TORRE DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA

13.1. Mensal:

13.1.1. Verificar/corrigir ruídos e vibrações anormais;

13.1.2. Verificar/corrigir existência de vazamentos e nível de óleo redutor de velocidade (se existir);

13.1.3. Verificar o estado de alinhamento da (s) correia (s) do ventilador;

13.1.4. Verificar a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador (se existir);

13.1.5. Verificar e regular o nível de água, funcionamento da bóia d'água de reposição e interruptor de .baixo nível (se existir);

13.1.6. Efetuar a limpeza do filtro de sucção;

13.1.7. Verificar e eliminar vazamentos de água;

13.1.8. Verificar e reapertar abraçadeiras e mangotes (se existir);

13.1.9. Verificar os pulverizadores e eliminadores de gotas;

13.1.10. Verificar/registrar tensões/desbalanceamentos entre fases do (s)

motor (es) do (s) ventilador(es);

13.1.11. Verificar/registrar corrente/desbalanceamentos entre fases do (s) motor (es) do (s) ventilador(es);

13.1.12. Efetuar apertos dos terminais elétricos, parafusos e molas;

13.1.13. Verificar os níveis de aquecimento dos motores;

13.1.14. Verificar atuação e regulagem do termostato;

13.1.15. Verificar e regular o funcionamento da (s) bóia (s) de reposição;

13.1.16. Verificar/Limpar a (s) bacia (s) de água da (s) torre (s) e drenos;

13.1.17. Inspecionar canaletas de distribuição de água e eliminadores de gotículas;

13.1.18. Verificar e completar o nível de óleo redutor de velocidade, se existir;

13.1.19. Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);

13.1.20. Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.

13.2. Trimestral:

13.2.1. Lubrificar os mancais e rolamentos do (s) motor (es);

13.2.2. Lubrificar os mancais e rolamentos do (s) ventilador (es) (quando não forem de lubrificação permanente);

13.2.3. Reapertar parafusos dos mancais e suportes;

13.2.4. Medir/registrar a temperatura de retorno/saída de água, bem como ar exterior;

13.2.5. Verificar a existência de pontos de oxidação e eliminá-los, caso existirem;

13.2.6. Verificar a atuação do (s) temporizador (es);

13.2.7. Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);

13.2.8. Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.

13.3. Semestral:

13.3.1. Trocar o óleo do redutor de velocidade (se existir);

13.3.2. Manobrar cada registro hidráulico, do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição original;

13.3.3. Efetuar medições e registrar isolamento (s) do (s) motor (es);

13.3.4. Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);

13.3.5. Tratamento químico das águas:

13.3.6. Medição de PH;

13.3.7. Condição de impurezas.

13.3.8. Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.

13.4. Anual:

- 13.4.1. Efetuar limpeza da (s) bacia (s) de água da (s) torre (s);
- 13.4.2. Efetuar limpeza do enchimento (mecânica ou química);
- 13.4.3. Verificar a atuação do (s) relé (s) térmico (s);
- 13.4.4. Verificar o estado das superfícies dos contatos das chaves magnéticas e relés de umidade;
- 13.4.5. Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, flow switch, alarmes visuais, sonoros, bóia de nível;
- 13.4.6. Trocar o óleo do redutor de velocidade (se existir);
- 13.4.7. Executar repintura do (s) equipamento (s), caso necessário;
- 13.4.8. Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);
- 13.4.9. Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.

14. CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT

14.1. mensalmente

- 14.1.1. Limpeza e interna e externa;
- 14.1.2. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- 14.1.3. Verificar aquecimento do motor;
- 14.1.4. Vistoriar circuito frigorígeno com detetor de vazamento;
- 14.1.5. Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador;
- 14.1.6. Medir e registrar a tensão e corrente elétrica do compressor ;
- 14.1.7. Verificação e limpeza das serpentinas;
- 14.1.8. Reaperto dos terminais e conexões elétricas dos bornes de ligação e contadores;
- 14.1.9. Verificar e medir pressões das linhas de sucção e líquido;
- 14.1.10. Limpeza interna e externa do filtro de ar;
- 14.1.11. Limpeza do sistema de drenagem da bandeja de água condensada;
- 14.1.12. Verificar estado de limpeza do filtro de ar, providenciando limpeza ou substituição;
- 14.1.13. Verificar e corrigir ruídos, vibrações anormais e aquecimento dos motores;
- 14.1.14. Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelos motores do ventilador;
- 14.1.15. Medir e registrar as temperaturas de insuflamento;
- 14.1.16. Conferir a regulagem do termostato de controle de temperatura de ambiente;
- 14.1.17. Verificação e limpeza da serpentina;

- 14.1.18. Verificar e aferir controle remoto;
 - 14.1.19. Verificar circuito microprocessador do evaporador;
 - 14.1.20. Verificar lâmpada de sinalização;
 - 14.1.21. Verificar atuação dos vanes
15. **Equipamento: APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA**
- 15.1. **Mensal:**
- 15.1.1. Efetuar a limpeza das frentes plásticas dos aparelhos;
 - 15.1.2. Efetuar a limpeza dos painéis de comando e dos bulbos dos termostatos.
 - 15.1.3. Efetuar a limpeza do filtro de ar, sistema de drenagem e gabinete;
 - 15.1.4. Efetuar a limpeza do evaporador e condensador, externamente com escova de piaçava;
 - 15.1.5. Efetuar a substituição, caso necessário, dos filtros de ar;
 - 15.1.6. Verificar as hélices do motor-ventilador, bem como a operacionalidade do conjunto;
 - 15.1.7. Verificar as grades de ventilação e exaustão;
 - 15.1.8. Verificar/corrigir ruídos e vibrações anormais;
 - 15.1.9. Verificar a ação da chave seletora;
 - 15.1.10. Verificar a ação do termostato de operação;
 - 15.1.11. Verificar a ação da válvula reversora do ciclo de refrigeração, se existir;
 - 15.1.12. Medir e registrar a tensão elétrica de alimentação do condicionador;
 - 15.1.13. Medir e registrar a corrente elétrica de operação do condicionador;
 - 15.1.14. Medir e registrar a temperatura do ar no insuflamento, retorno, ambiente e exterior;
 - 15.1.15. Checar os sistemas elétricos, incluindo medições de voltagens e amperagens;
 - 15.1.16. Efetuar inspeção no protetor térmico;
 - 15.1.17. Verificar o funcionamento dos controles dos aparelhos e contatos do termostato;
 - 15.1.18. Examinar a estrutura de fixação (suporte) quanto à segurança, oxidação, e corrigir as anormalidades se necessário;
 - 15.1.19. Efetuar testes nos comandos de operação;
 - 15.1.20. Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);
 - 15.1.21. Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.
 - 15.1.22. Verificar o protetor térmico do compressor;
 - 15.1.23. Verificar a existência de pontos de oxidação e eliminá-los, caso existirem;

- 15.1.24. Verificar a instalação elétrica quanto ao aquecimento de partes, reparando as irregularidades encontradas;
- 15.1.25. Remover o chassis e lavar, externamente, o evaporador e condensador;
- 15.1.26. Efetuar limpeza e lubrificação das buchas do motor-ventilador, bem como realizar lubrificações gerais;
- 15.1.27. Verificar, ajustar, substituir se necessário, componentes elétricos chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico, filtro de ar, suportes e parafusos de fixação, etc...;
- 15.1.28. Verificar terminais elétricos;
- 15.1.29. Executar repintura do (s) equipamento (s), caso necessário;
- 15.1.30. Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);
- 15.1.31. Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.

16. Equipamento: MESA OPERADORA

16.1. Diária:

- 16.1.1. verificar os instrumentos de medida;
- 16.1.2. verificar a operação do intertravamento mecânico dos contactores principais.

16.2. Mensal:

- 16.2.1. limpeza geral dos componentes e painel;
- 16.2.2. verificar abertura e fechamento das chaves seccionadoras (sem carga);
- 16.2.3. verificar desarme dos disjuntores;
- 16.2.4. verificar se os fusíveis são adequados ou se foram adulterados ou trocados;
- 16.2.5. verificar e registrar a voltagem de alimentação, sem carga e a plena carga verificando assim, possíveis quedas de tensão devido deficiência dos alimentadores;
- 16.2.6. verificar pontos de aquecimento anormal, detectar a origem e corrigir (reapertar terminais parafusos , fusíveis, etc.);
- 16.2.7. verificar as lâmpadas sinalizadoras, substituindo as queimadas.

16.3. Semestral:

- 16.3.1. verificar o estado dos terminais e contatos das contadoras de força e auxiliar, limpando ou trocando, se necessário.

16.4. Anual:

- 16.4.1. aferição de instrumentos comparando-os com instrumentos portáteis precisos.



Documento assinado eletronicamente por **Claudius Vinicius Rodrigues da Silva**, Coordenador(a) de Gestão Condominial, Substituto(a), em 30/12/2019, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 6462183 e o código CRC 1831D874.

Referência: Processo nº 71000.006253/2019-53

SEI nº 6462183



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DIVISÃO DE GESTÃO PREDIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 07/2019

Processo Nº 71000.006253/2019-53

Interessado: Administração do Bloco A, Coordenação-Geral de Logística e Administração

Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017.

OBJETO DO ESTUDO

O presente estudo preliminar trata da análise de possível contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de operação de sistema, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento/tratamento da qualidade do ar, e tratamento da água do sistema de ar condicionado (água fria e condensada) para atender todo o sistema de ar condicionado tipo água gelada (composto de resfriadores do tipo centrífugo com capacidade de 750 TR), condicionadores tipo fancoils, aparelhos do tipo janela, split, Self Contained, e pisoteto de várias marcas, bem como exaustores e ventiladores; com o fornecimento de peças, materiais de reposição, mão de obra especializada, e adequação com fornecimento de componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos, do Bloco A localizado na Esplanada dos Ministérios, CEP: 70.054.906 - Brasília /DF. O presente Estudo foi autorizado pelo Documento de Formalização da Demanda nº 02 de 12/02/2019 (SEI 3123506), formalizado através da Portaria 22 de 22 de fevereiro de 2019 (SEI 3187973), que constituiu Equipe de Planejamento da Contratação e publicado no Boletim de Pessoal e Serviço nº 08 de 22/02/2019 (SEI 3294491).

DIRETRIZES GERAIS DO ESTUDO PRELIMINAR

1. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1.1. Deverá ser observado os seguintes normativos relacionados à contratações do serviço público como: a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e demais normativos pertinentes à matéria em questão.

1.2. Para a contratação específica serão necessárias a observação e obediência as seguintes, práticas, regras, normas e legislações:

I - NBR 5410:2004 Versão Corrigida:2008 Instalações elétricas de baixa tensão.

II - NBR 16401:2008 Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários – Parte 1: Projetos das instalações, Parte 2: Parâmetros de conforto térmico e Parte 3: Qualidade do ar interior.

III - NBR 15848:2010 Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos as atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI).

IV - NBR 14679:2012 Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização.

V - NBR 13971:2014 Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada.

VI - NBR 6675:1993 Instalação de condicionadores de ar de uso doméstico (tipo monobloco ou modular).

VII - NBR 7541:2004 Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado – Requisitos.

VIII - NBR 16186:2013 Refrigeração comercial, detecção de vazamentos, contenção de fluido frigorífico, manutenção e reparos.

IX - NBR 10151:2000 Versão Corrigida:2003 Acústica – Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento.

X - NBR 10152:1987 Versão Corrigida:1992 Níveis de ruído para conforto acústico – Procedimento.

XI - NBR 15960:2011 Fluidos frigoríficos – Recolhimento, reciclagem e regeneração (3R) – Procedimento.

- XII - NBR 15465:2008 Sistemas de eletrodutos plásticos para instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos de desempenho.
- XIII - Norma Regulamentadora 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- XIV - Norma Regulamentadora 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- XV - Norma Regulamentadora 17 – Ergonomia.
- XVI - Norma Regulamentadora 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- XVII - Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra Incêndios.
- XVIII - Norma Regulamentadora 35 – Trabalho em Altura.
- XIX - Portaria Ministério da Saúde No 3.523, de 28 de agosto de 1998.
- XX - Resolução ANVISA N°09, de 16 de janeiro de 2003.
- XXI - Portaria MARE no 2.296 de 23/07/97, e atualizações.
- XXII - Instrução Normativa IBAMA/MMA 37, de 29 de junho de 2004.
- XXIII - Lei No 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- XXIV - Lei No 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.
- XXV - Decreto N° 99.280, de 06 de junho de 1990.
- XXVI - Decreto No 7.746, de 5 de junho de 2012.
- XXVII - Instrução Normativa SLTI/MPOG No 01, de 19 de janeiro de 2010.
- XXVIII - Instrução Normativa SLTI/MPOG No 02, de 02 de junho de 2014.
- XXIX - Instrução Normativa SLTI/MPOG No 06, de 23 de dezembro de 2013.
- XXX - Portaria INMETRO N° 372, de 17 de setembro de 2010.
- XXXI - Resolução CONFEA No 428, de 18 de dezembro de 1998.
- XXXII - Decisão Normativa CONFEA No 42, de 08 de julho de 1992.
- XXXIII - Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- XXXIV - Às práticas SEAP - execução, manutenção, projeto;
- XXXV - Às normas internacionais consagradas, na falta as normas da ABNT;
- XXXVI - Demais normas da ABNT, do INMETRO, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionária de serviços públicos, além das Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA; e
- XXXVII - Às disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal.

1.2.1. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

2. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

2.1. Atualmente o Ministério da Cidadania - MC possui o Contrato Administrativo n°. 28/2014, processo nº 71000.008683/2016-67, relativo a manutenção do sistema de ar condicionado do Bloco "A", com vigência até 29/12/2019, porém de acordo com inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93: "à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração é limitada a sessenta meses".

2.2. Analisando o Contrato 28/2014 constatamos que a contratação foi realizada com mão de obra residente bem como o fornecimento de peças, materiais de reposição, e adequação com fornecimento de componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos, conforme quantidade prevista em edital, atualmente a média mensal paga é de R\$ 66.672,80 (sessenta e seis mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

2.3. Em consulta aos últimos 12 faturamentos relativos ao contrato, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Cidadania - MC em 22/03/2019, chegamos a um estimado anual de gastos com manutenção de ar condicionado, conforme tabela abaixo:

Mês Referência	PARCELA FIXA - (com mão de obra exclusiva)	PARCELA VARIÁVEL (Serviços Eventuais)	TOTAL PERÍODO
mar/18	R\$ 57.439,63	R\$ 3.420,25	R\$ 60.859,88
abr/18	R\$ 40.897,36	R\$ 1.852,58	R\$ 42.749,94
mai/18	R\$	R\$	R\$ 76.270,22

limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

4.3. A ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções, ver Portaria GM/MS nº. 3.523, de 28 de agosto de 1998 e Resolução RE nº. 9, de 16 de janeiro de 2003. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

4.4. O sistema de ar condicionado do Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios é dotado dos equipamentos de resfriamento e exaustão de ar da marca Carrier e condicionadores tipo fancoils, aparelhos de janela, split, Self Contained, pisoteto de várias marcas. Realizar a operação dos sistemas com garantia de padrões preestabelecidos além da manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos elétricos, hidráulicos e mecânicos e a necessidade de utilização de mão de obra em tempo integral é o objetivo principal da contratação.

4.5. A reposição de peças e componentes demanda alto custo e uma logística externa de oficinas como torneiro mecânico, soldas, execução de roscas especiais e de rebobinamento, pois se trata de equipamentos funcionando há mais de 35 anos. Seus itens estão sensíveis à quebra de componentes do sistema, que estão com sua vida útil expirada.

4.6. Atualmente o sistema se utiliza de gás refrigerante – R11 (gás apenas comercializado em forma reciclada), portanto de alto valor econômico.

4.7. O gerenciamento consistente dos serviços realiza-se com a adoção de melhores práticas de infra-estrutura, pessoal, legislação e necessidades dos usuários utilizando-se metodologias adequadas, permitindo uma melhor qualidade dos serviços em limites de risco aceitáveis. Logicamente, uma manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica bem planejada e executada são essenciais para a obtenção desta qualidade.

4.8. A Contratação de empresa especializada em manutenção de ar condicionado se indica de primordial importância uma vez que a Instituição, gerenciadora do edifício Bloco "A", não dispõe e seu quadro de pessoal, de profissionais e ferramental qualificados na área e, ainda para garantir a eficácia dos equipamentos instalados no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios.

4.9. Todos os serviços relativos ao presente contrato se referem à manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes prediais de propriedade do Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou operação, para que o patrimônio do Ministério seja garantido;

4.10. É imperativa a especialização e a qualificação na prestação dos serviços em epígrafe. Verificada a falta de recursos humanos com essas características no Ministério, e não sendo de interesse da Administração, por razões econômicas, manter um quadro funcional efetivo com as especializações e qualificações exigidas, é imprescindível a contratação de empresa especializada na área de manutenção especializada;

4.11. A contratação no atual cenário constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público.

4.12. A manutenção do sistema de ar condicionado do edifício Bloco "A" é decorrente, ainda, da necessidade de manter o sistema em perfeitas condições de uso, para condicionamento dos ambientes de trabalho dos servidores, estagiários, colaboradores oriundos de órgãos diversos da administração pública federal, que ocupam o prédio atualmente, tais como: Controladoria-Geral da União - CGU, Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM e Ministério da Cidadania - MC, sendo esse último o órgão com maior ocupação e responsável pela administração do prédio.

4.13. O fornecimento de peças, materiais de reposição, genuínas ou equivalentes caso não exista mais no mercado, e adequação com fornecimento de componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos pelo contratado se faz necessário em decorrência da inexistência dessas no Ministério da Cidadania - MC e da urgência em adquiri-las na ocorrência de defeitos. A exigência de peças genuínas ou equivalentes caso não exista mais no mercado, faz-se em consonância com os artigos 12 e 15 da Lei de Licitações e em virtude de apresentarem segurança, maior precisão, durabilidade e melhor controle de qualidade, forma pela qual o interesse público será atendido satisfatoriamente.

4.14. A contratação para execução indireta da atividade é permitida conforme Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e dá outras providências, em seu artigo 1º, no parágrafo 1º, "As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta."

4.15. O serviço está compreendido dentre as atividades terceirizáveis previstas

- a) Os serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, para manter a qualidade do ar de acordo com os critérios relatados nesse item, nos quais seja necessária a utilização/reposição de peças e/ou materiais somente serão realizados mediante emissão prévia de respectiva OS – ORDEM DE SERVIÇO;
- b) Para a confecção da OS – ORDEM DE SERVIÇO pela Fiscalização, a CONTRATADA fornecerá, previamente, orçamento detalhado, com o código, descrição, valores unitários e totais dos materiais a serem utilizados; e
- c) A execução dos serviços relativos em todas as OS – ORDEM DE SERVIÇO será acompanhada de um funcionário designado pela Fiscalização.

7.7.3.2. A CONTRATADA deverá supervisionar e trocar os filtros G³ dos condicionadores e do ar exterior e substituí-los sempre que ocorrer:

- a) perda de eficiência, constatado através de medidas de pressão (diferencial de pressão) efetuadas a jusante e a montante dos mesmos;
- b) dano visível ou ruptura do meio filtrante;
- c) aumento considerável de fiapos ou partículas combustíveis sobre o filtro, provenientes do ambiente; e
- d) excesso de absorção de água.

7.7.3.3. Os serviços de limpeza e higienização dos dutos e do plenum deverão ser iniciados a partir da assinatura do instrumento contratual, salvo justificativa aceita pelo Ministério da Cidadania;

7.7.3.4. Deverá ser realizada inspeção visual nos dutos de sistemas de ar condicionado inclusive no plenum com gravação a cores em DVD, documentado o resultado das ações preventivas adotadas e observando o surgimento de qualquer anormalidade. Toda a rede de dutos deverá ser dividida em 06 (seis) panes, de modo a permitir uma inspeção a cada mês em urna parte, totalizando-se duas inspeções anuais para toda a rede;

7.7.3.5. A inspeção procurará identificar:

- a) existência de sujidade;
- b) vazamentos ou infiltrações nos dutos; e
- c) corrosão nas chapas metálicas;

7.7.3.6. As irregularidades encontradas deverão constar do relatório mensal, informando inclusive a causa. Podendo ser reparados com serviços de duteiro, este deverá ser providenciado pela Contratada;

7.7.3.7. Antes da limpeza de cada duto deverão ser realizada inspeção da situação interna e externa dos dutos de insuflamento e retorno, bem como dos demais componentes do sistema de ar condicionado, devendo essa inspeção ser gravada em DVD ou CD;

7.7.3.8. A limpeza deverá ser realizada da seguinte forma:

- a) limpeza mecânica dos dutos deverá ser realizada em etapas, isto é, por trecho de dutos;
- b) Cada trecho que for passar pelo processo de limpeza deverá ser isolado nas extremidades, de forma a não permitir a passagem de poeira e resíduos para os trechos adjacentes;
- c) Os trechos de uma mesma linha de duto deverão ser limpos de forma sequencial e no sentido do fluxo de ar;
- d) A limpeza deverá ser realizada por intermédio de um sistema de sonda autopropulsora ou de escovas giratórias com movimentos controlado à distância, com registro visual em tempo real através de micro câmera devidamente iluminada, permitindo assim, o acompanhamento por parte da fiscalização do Ministério da Cidadania;
- e) O tipo de escova utilizada deverá ter a dureza necessária à remoção do tipo de sujidade encontrada e o tamanho adequado às dimensões do duto de ar a ser limpo;
- f) Na extremidade do trecho de duto a ser limpo deve ser instalado um sistema de aspiração industrial de alta potência adaptado a um sistema de filtros, de forma a coletar e acondicionar a sujidade removida pelas escovas sem permitir que esta sujidade contamine o ambiente circundante ou as instalações físicas do local;
- g) A atividade deverá incluir a retirada para limpeza em local apropriado (externo à área de trabalho) dos difusores, registros, grelhas e dampers; e
- h) A remoção da sujidade do interior dos dutos, utilizando sistema de aspiração industrial de alta potência, especialmente desenvolvido para a sucção da sujeira removida pelas escovas, será adaptada a um sistema de coleta e acondicionamento dos poluentes recolhidos, que impeça a contaminação do ambiente circundante ou das instalações físicas dos locais. Este equipamento deverá ser instalado na extremidade oposta à de entrada das escovas no trecho a ser limpo e deverá ser dotado de: pelo

menos 2(duas) entradas 'de Aragem, sendo: pré-filtragem gravimétrica mínima de 85% e os filtros deverão permitir o controle da perda de pressão do ar por meio de manômetros com inscrição dos limites operacionais. Para filtros NEPA, deve-se utilizar um dispositivo de medição ou controle de vazão e sistema de interrupção automática quando a saturação dos filtros absolutos exigirem sua' substituição.

7.7.3.9. A remoção de materiais poluentes recolhidos no processo para locais apropriados deverá ser realizada com inteira responsabilidade da EMPRESA;

7.7.3.10. Nos trechos onde eventualmente for constatada a presença de gorduras ou graxas deverá ser aplicado o produto químico adequado;

7.7.3.11. Todos os procedimentos serão repetidos de forma sequencial por todo o sistema de duros até a constatação da remoção de todos os tipos de sujidade;

7.7.3.12. A higienização e a descontaminação dos dutos deverão ser realizadas logo após a limpeza mecânica, observando os seguintes pontos:

a) de acordo com o resultado do diagnóstico, emitido por empresa credenciada, deverá ser realizada a aplicação de fungicidas e/ou bactericidas;

b) todos os difusores e grelhas, inclusive dampers de entrada de ar nas centrais e da entrada de ar exterior, deverão ser vedados durante a operação;

c) a higienização deverá ser efetuada em todo o sistema de climatização das instalações, através de aplicação de produto químico adequado ao tipo de contaminação encontrada nas superfícies internas dos dutos e componentes das instalações do sistema de ar condicionado; e

d) não deverão ser aplicados quaisquer produtos químicos líquidos no interior dos dutos, por serem suas gotículas absorvedoras de poeiras;

7.7.3.13. Depois de concluída a etapa de higienização, deverá ser executado um diagnóstico situacional do ambiente, em um ponto distinto de cada andar a ser determinado pela fiscalização do Ministério da Cidadania. O resultado deverá fornecer índices de pureza do ar ambiente compatíveis com os padrões aceitáveis internacionalmente e indicados pela empresa credenciada;

7.7.3.14. Todos os produtos a serem utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e devem estar devidamente registrados no Ministério da Saúde. em conformidade com a Portaria 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde;

7.7.3.15. Deverá ser aferido por gravimetria o nível de sujidade em dois pontos da mesma parte selecionada da rede de dutos e no plenum no caso do retorno, pelo padrão de monitoramento de acúmulo de particulado (Swedish National Board of Housing, Building and Planning General Guid Lines –1992); e

7.7.3.16. O resultado apresentado deverá ser analisado pelo Engenheiro Responsável, no qual emitirá relatório demonstrativo das variações ocorridas em relação aos testes anteriores. No caso havendo acentuada variação no resultado dos testes, suas causas deverão ser investigadas e apresentar as ações necessárias à correção imediata.

7.7.4. Dos serviços de tratamento da água do sistema de ar condicionado (água fria e condensada):

7.7.4.1. Os serviços de tratamento químico de água gelada e de condensação, deverão ser executados por equipe técnica especializada da CONTRATADA, sob orientação direta de profissional qualificado (engenheiro químico ou químico de nível médio);

7.7.4.2. O tratamento preventivo deverá conter na sua formulação agente anticorrosivos (inibidores de corrosão), antioxidantes, dispersantes, inibidores de incrustações e biocidas aplicados em doses bacteriostáticas, que evitem a proliferação de microrganismos (algas, fungos e bactérias);

7.7.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório técnico contendo descrição pormenorizada da situação encontrada e dos serviços executados;

7.7.4.4. A escolha do tipo de tratamento químico é de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Entretanto, o plano de execução e controle deverá ser submetido à Fiscalização para sua aprovação;

7.7.4.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos, bem como toda a mão-de-obra direta e indireta, necessária à execução dos serviços, durante o período de duração do contrato;

7.7.4.6. Os produtos a serem utilizados deverão ser específicos às exigências indicadas e garantidos pela CONTRATADA de forma que todo e qualquer dano aos equipamentos, decorrentes do tratamento químico, será de inteira responsabilidade da mesma;

7.7.4.7. O transporte de material necessário à execução dos serviços

contratados, bem como a armazenagem dos produtos químicos são de responsabilidade da CONTRATADA;

7.7.4.8. Fornecer, para aprovação prévia da fiscalização, os nomes comerciais dos produtos químicos a serem utilizados bem como a composição química, grau de toxidez, cuidados para manuseio e primeiras providências em caso de intoxicação;

7.7.4.9. Informar os nomes e inscrições, nos órgãos competentes, do engenheiro(a) químico(a) ou do(a) químico(a), responsáveis pela assinatura de laudos físico químicos que se fizerem necessários;

7.7.4.10. Apresentar mensalmente boletins de análise físico-química das águas geladas;

7.7.4.11. Os laudos de análise das águas do sistema deverão ser entregues diretamente da fiscalização do contrato;

7.7.4.12. A prestação dos serviços mensais deverá ser supervisionada por profissionais técnicos devidamente habilitados, e deverá ser apresentado relatório dos trabalhos realizados e ocorrências durante o período;

7.7.4.13. Realizar limpeza química semestral das torres de resfriamento, sob supervisão de um técnico químico, compreendendo inclusive a retirada dos detritos que nelas se acumularem;

7.7.4.14. Determinar a taxa de corrosão de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos pelas normas técnicas em vigor;

7.7.4.15. Fornecer e instalar quaisquer equipamentos, instrumentos ou acessórios necessários, tais como dosadores, medidores, corpos de prova; e

7.7.4.16. Caberá à CONTRATADA providenciar para que a análise química da água dos sistemas seja feita em laboratório especializado, independente da empresa licitante, licenciado pelos Órgãos competentes;

a) A responsabilidade Técnica pelas análises laboratoriais a serem realizadas, deverá esta desvinculada da responsabilidade técnica pela realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de ar condicionado;

b) Declaração de que o laboratório se responsabilizará pela execução das análises previstas nesta contratação esta habilitado, na data da licitação, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para realização de análises de água; e

c) Declaração, prestada pelo laboratório referido no subitem anterior, de que realizará as análises previstas no Edital e em seus Anexos a pedido da Contratada.

7.7.4.17. Verificar periodicamente a baixa no nível de água das torres, a fim de constatar se há necessidade de purgas de desconcentração ou lavagem e esgotamento das mesmas;

7.7.4.18. Obedecer rigorosamente às normas internas do MINISTÉRIO DA CIDADANIA- MC, relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas;

7.7.4.19. Fornecer a partir da vigência do contrato, toda a literatura técnica referente aos produtos e métodos de tratamento de água utilizados;

7.7.4.20. Prestar todo e qualquer esclarecimentos de interesse ao setor do MINISTÉRIO DA CIDADANIA- MC responsável pela fiscalização dos serviços;

7.7.4.21. Dos valores a serem mantidos na água dos sistemas:

DOS VALORES A SEREM MANTIDOS NA ÁGUA DOS SISTEMAS	
Alcalinidade M	Máx 100 ppm
Condutividade a 25°C (micro-Ohms/cm)	Máx 500 ppm
Cloretos (Cl ⁻)	Máx 200 ppm
Nitrito (NO ₂ ⁻) (eircuito de água gelada)	Min 200 ppm
Dureza total (CaCoo)	Máx 150 ppm
Sólidos dissolvidos (NaCl)	Máx 1360 ppm
Ferro (Fe)	Máx 1,0 ppm
Sílica (SiO ₂)	Máx 50 ppm
Ph a 25°C	Entre 6 e 8
Fosfonato (P04) (cireuito de água)	Min 15 ppm

7.7.4.22. Os valores mencionados no item acima poderão sofrer alterações, desde que comunicado por escrito à FISCALIZAÇÃO e que os novos critérios estejam de acordo com legislação pertinente.

7.7.5. Do fornecimento de peças, materiais de reposição, componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos:

7.7.5.1. Todas as peças, materiais de reposição, componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos que apresentarem defeitos e que necessitarem serem substituídos, deverão ser novos da mesma marca e modelo da retirada do equipamento. Somente será admitida outra marca se provado ao Fiscal do Contrato, considerando a descontinuidade da fabricação daquela peça pelo

fabricante original e inserção no mercado nacional de outra peça similar;

7.7.5.2. Todas as peças materiais de reposição, componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos, componentes e partes dos equipamentos serão fornecidas pela CONTRATADA, devendo inclusive a empresa prestadora do serviço, manter estoque suficiente no local para fazer face às possíveis necessidades de substituição daqueles componentes/peças, que visam precisar o funcionamento ou alarme de mau funcionamento dos equipamentos, tais como dos leds ou lâmpada fusíveis, rolamentos, contadoras, fitas isolantes, vaselina, estopas e similares; e

7.7.5.3. As peças materiais de reposição, componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos de reposição deverão ter garantia, de acordo com a garantia do fabricante;

7.7.6. Da Mão de Obra Especializada:

7.7.6.1. Deverá ser criada, em regime de 12 (doze) horas a operação do sistema de ar condicionado central, sendo que no horário de 07h00 às 19h00 de segunda a sábado com um plantonista no local;

7.7.6.2. Para as atividades de manutenção deverá ser locado: 02 (dois) postos diurno de técnico em refrigeração, 02 (dois) postos de ajudantes, 01 (um) encarregado, 02 (dois) postos de mecânico de refrigeração, 01 (um) auxiliar administrativo, todos residentes com regime de 44 horas semanais, e disponibilização de profissionais para serviços eventuais: Engenheiro Mecânico ou Eletricista com carga horária de no máximo 24 horas mensais, Mecânico de refrigeração, Técnico em refrigeração e Ajudante com carga horária de no máximo 36 horas mensais para cada, Soldado, Serralheiro, Funileiro, Bombeiro Hidráulico e Eletricista com carga horária de no máximo 24 horas mensais para cada;

7.7.6.3. A manutenção corretiva e readequação, sem prejuízo da corretiva emergencial, deverão ocorrer no horário previamente acertado com a FISCALIZAÇÃO, exceto as atividades exercidas pelas equipes residentes que devem realizá-las continuamente;

7.7.6.4. A execução dos serviços ficará a cargo dos profissionais cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da CONTRATADA quando da realização do processo licitatório;

7.7.6.5. Caso ocorra, por qualquer razão, a impossibilidade de um ou mais dos profissionais acima referidos de continuar à frente dos trabalhos, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar acervo técnico dos novos profissionais, o qual será avaliado pelo MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC;

7.7.6.6. CONTRATADA deverá solicitar, sempre que necessária autorização do MINISTÉRIO DA CIDADANIA- MC, para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem constando nome dos profissionais, números das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que trabalharão. Esta autorização deverá ser feita por escrito e enviada até 02 (duas) horas antes do final do expediente do MINISTÉRIO DA CIDADANIA- MC;

7.7.6.7. O Engenheiro responsável e o encarregado geral deverão portar um sistema de comunicação eficiente para efetuar comunicação com a Fiscalização e os demais empregados da CONTRATADA;

7.7.6.8. Para fins de execução dos serviços, a CONTRATADA alocará nas dependências do MINISTÉRIO DA CIDADANIA- MC, recursos humanos de seu quadro, conforme abaixo relacionado, nas quantidades mínimas suficientes para eficiência dos serviços:

CBO	PROFISSIONAIS RESIDENTES	QUANTIDADE
7102-05	Encarregado-Geral	01 (um)
9112-05	Mecânico de Refrigeração	02 (dois)
8625-05	Técnico Operador em Refrigeração	02 (dois)
9112-05	Ajudante	02 (dois)
4110-05	Auxiliar Administrativo	01 (um)
TOTAL DE PROFISSIONAIS		08 (oito)

CBO	PROFISSIONAIS EVENTUAIS	QUANTIDADE	HORAS MENSAIS
2143-05	Engenheiro Mecânico/Eletricista		24
9112-05	Mecânico de Refrigeração		36
8625-05	Técnico Operador em Refrigeração		36
7243-05	Soldador		24
7244-40	Serralheiro		24
7244-35	Funileiro		24
7241-10	Bombeiro Hidráulico		24
9511-05	Eletricista		24
9112-05	Ajudante		36

deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de Ordem de Serviço, telefone, e-mail durante o horário proposto para o atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

7.7.8.3. A Contratada deverá fazer constar, em cada "OS atendida", os materiais aplicados e seus respectivos quantitativos e custos, as datas e horas de início e término, bem como os empregados envolvidos;

7.7.8.4. As "OS corretivas" só poderão ser consideradas atendidas, após o "aceite" do Ministério, o "de acordo" do Fiscal e o carimbo e assinatura do Engenheiro residente do Contratado;

7.7.8.5. Cumpridas as etapas do subitem anterior, as "OS" serão encaminhadas junto com as faturas mensais para providenciar os seus encerramentos;

7.7.8.6. Para fins dos dispostos previstos nestes itens, a Contratada disponibilizará sistema e equipamentos de informática, sem ônus para o Ministério da Cidadania - MC;

7.7.8.7. Serão de inteira responsabilidade da Contratada os seguintes serviços:

a) Cadastrar equipamentos e/ou sistemas prediais tais como: equipamentos de ar condicionado, caixas d'água, geradores, quadro elétricos, torneiras, tomadas, pias, e demais;

b) Monitorar os equipamentos e/ou sistemas prediais cadastrados através do consumo de energia ativa e reativa, consumo de água corrente e voltagem por fase de alimentação dos equipamentos, com disponibilização dos dados através de tabelas e gráficos;

c) Gerenciar programas de manutenção preventiva de equipamentos e/ou sistemas prediais com emissão programada e automatizada de listas de verificação e medição (check lists);

d) Permitir a criação de um banco de conhecimento de manutenção que pode ser consultado, incorporado e aprimorado, tomando a troca de informações entre manutenções semelhantes muito mais fáceis, além de agilizar a implementação das;

e) Permitir o cadastramento de ordens de serviços através da intranet/internet pelos próprios clientes;

f) Permitir o acompanhamento de todo o processo de emissão e encaminhamento das ordens de serviços;

g) Permitir a disponibilização histórica de indicadores de qualidade de atendimento em forma gráfica;

h) O sistema deverá emitir relatório da quantidade de chamadas recebidas por usuários com possibilidade de filtrar por período e tipo de problema/solicitação;

i) O sistema deverá emitir relatório e gráficos dos chamados, constando o tempo de atendimento, técnico responsável, problema, setor só Contratada;

j) Permitir que o Ministério da Cidadania - MC efetue consultas no sistema, via web, sobre a situação (status) dos seus chamados, em seus respectivos serviços;

k) Emitir relatório mensal quanto a todos os parâmetros cadastrados por serviço quanto: manutenção preventiva, manutenção corretiva (atendimento), manutenção preditiva (monitoramento), gráficos de acompanhamento do atendimento etc.; e

l) Permitir a integração, em tempo real, com o monitoramento de equipamentos, desde que instalados os hardware necessário (automação predial).

7.7.8.8. A descontinuidade do funcionamento deste sistema repercute na inexistência do controle do material e mão de obra inviabilizando o atesto da fatura mensal.

8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

8.1. Contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de operação de sistema, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento/tratamento da qualidade do ar, e tratamento da água do sistema de ar condicionado (água fria e condensada) para atender todo o sistema de ar condicionado tipo água gelada (composto de resfriadores do tipo centrífugo com capacidade de 750 TR), condicionadores tipo fancoils, aparelhos do tipo janela, split, Self Contained, e pisoteto de várias marcas, bem como exaustores e ventiladores; com o fornecimento de peças, materiais de reposição, mão de obra especializada, e adequação com fornecimento de componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos, do Bloco A localizado na Esplanada dos Ministérios, CEP: 70.054.906 - Brasília /DF. Em resumo equipamentos que integram o sistema de ar condicionado:

PRINCIPAIS EQUIPAMENTO QUE COMPÕEM O SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DO EDIFÍCIO	QUANTIDADE
Unidades Centrífugas CARRIER modelo 19 DG 6157 CN de 250 TR cada;	3
Torre de Resfriamento do tipo Ar Industrial 270 SFE, com 03 Ventiladores com motor de 30 HP;	1
Bombas Centrífugas KSB ETA 125-26-30 HP, que alimentam a rede de água de condensação;	4
Bombas Centrífugas KSB ETA 100-40-50 HP, que alimentam a rede de água gelada;	4
Condicionadores FAN-COIL vertical com motor 7.5 HP (15TR);	44
Condicionadores "Self-Contained" G,10 2 SH (15TR);	8
Condicionadores "Self-Contained", com 02 (dois) compressores herméticos de 05 TR cada um;	2
Ventilador VENTILEX BS - 20 CI - 1/6 HP, 1 x 3 KW;	1
Ventilador VENTILEX BS - 82.s - ci-5HP, 1 X 3 KW;	1
Ventilador VENTILEX BSS - 50 - C 3 - 4 HP, IX 3 KW;	2
Ventilador VENTILEX BSS - 67.5 - C 3 - HP, 1 X 3 KW;	2
Ventilador VENTILEX BSS -45-C3-4HP, 1X3 KW;	2
Ventilador VENTILEX BS - 50 - C 3 - 3 HP, 1 X 3 KW;	2
Ventilador VENTILEX BSS - 40 - C 3 - 4 HP, 1 X 3 KW;	2
Ventilador VENTILEX BSS-110-C3-4HP, 1X3 KW;	1
Condicionadorer Tipo Teto - 36.000 BTU'S	11
Condicionadorer Tipo Teto - 30.000 BTU'S	4
Condicionadorer Tipo Teto - 24.000 BTU'S	5
Condicionadorer Tipo Teto - 18.000 BTU'S	18
Condicionadorer Tipo Split - 24.000 BTU'S	5
Condicionadorer Tipo Split - 22.000 BTU'S	4
Condicionadorer Tipo Split - 18.000 BTU'S	20
Condicionadorer Tipo Split - 12.000 BTU'S	6
Condicionadorer Tipo Split - 09.000 BTU'S	2
Condicionadorer Tipo Cassete - 36.000 BTU'S	6
Condicionadorer Tipo Cassete - 24.000 BTU'S	3
Condicionadorer Tipo Janela - 18.000 BTU'S	2

Demais equipamentos que poderão ser instalados após a elaboração desse documento

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVAS DE PREÇO OU PREÇOS REFERENCIAIS:

9.1. De acordo com o disposto na Resolução nº 2018 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, a atividade de manutenção de sistema de ar condicionado somente será executada sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Vários órgãos do governo terceirizam este tipo de manutenção;

9.2. O objeto a ser contratado é comum e simples, sendo desnecessária audiência pública;

9.3. O método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais, deverão seguir as diretrizes da IN MPDG 03 de 2017. O valor estimativo após análise criteriosa, será a média do painel de preços com, no mínimo 3 licitações homologadas;

9.4. Pesquisa painel de preços do governo federal:

9.4.1. Conforme estimativa de preços levantada através do Painel de Preços do Governo Federal, o valor global anual da contratação estaria estimado em R\$ 526.172,40 (quinhentos e vinte e seis mil cento e setenta e dois reais e quarenta centavos), sem considerar a relação de materiais com BDI que deverá ser realizada na fase de construção do Termo de Referência, se o estudo for viável. Tal pesquisa no Painel de Preços é comprovado pelo documento anexo ao processo Orçamento Cotação Painel de Preços (SEI N°3609433).

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Prestação de serviço continuados de operação de sistema, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento/tratamento da qualidade do ar, e tratamento da água do sistema de ar condicionado (água fria e condensada) para atender todo o sistema de ar condicionado tipo água gelada (composto de resfriadores do tipo centrífugo com capacidade de 750 TR), condicionadores tipo fancoils, aparelhos do tipo janela, split, Self Contained, e pisoteto de várias marcas, bem como exaustores e ventiladores; com o fornecimento de peças, materiais de reposição, mão de obra especializada, e adequação com fornecimento de componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos, do Bloco A localizado na Esplanada dos Ministérios, CEP: 70.054.906 - Brasília /DF.

10.2. Detalhamento dos serviços:

10.2.1. Todos o sistema de ar condicionado com seus equipamentos encontram-se instalados na Esplanada dos Ministérios - Bloco A, CEP: 70054-906 - Brasília – DF; e

10.2.2. Os serviços a serem executados pela contratada estão apontados no item 7 desse estudo e deverão ser detalhados em Programa Básico de

Manutenção a ser construído na elaboração de possível Termo de Referência.

10.3. A contratada deverá executar os serviços utilizando de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos mesmos, conforme descrição e exigências;

10.4. A contratada cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade permaneça sempre limpa e organizada;

10.5. A contratada deverá emitir Laudo Técnico de Inspeção mensal, que permanecerá em poder do Ministério da Cidadania - MC, para pronta exibição dos órgãos fiscalizadores;

10.6. A manutenção corretiva é uma atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha no sistema;

10.7. Não haverá limites para o número de chamados, podendo ser realizados em quaisquer horários, incluindo sábados, domingos e feriados;

10.8. Em caso de parada do sistema de ar condicionado e seus componentes a contratada ficará obrigada a colocar os mesmos em funcionamento no prazos abaixo estipulado:

10.8.1. de 3 (dois) dias úteis, contados a partir do dia da abertura do chamado técnico, incluindo o fornecimento de peças, para aparelhos tipo splits, teto, cassete e janela;

10.8.2. de 1 (um) dia útil, contados a partir do dia da abertura do chamado técnico, incluindo o fornecimento de peças, para aparelhos tipo splits, teto, cassete e janela, em casos que o ambiente não possa ficar sem refrigeração (exemplo sala de servidores); e

10.8.3. de 3 (três) horas, contados a partir da comunicação formal (e-mail, Ordem de Serviço, telefonema), incluindo o fornecimento de peças, para o sistema central de condicionamento do ar da edificação em dias úteis

10.9. A dilação de prazo poderá ser concedida, a critério do Ministério da Cidadania - MC, mediante justificativa técnica elaborada pela contratada:

10.9.1. A Fiscalização ou o gestor do contrato deverá avaliar a aceitação ou não da justificativa de dilação do prazo para execução do serviço não podendo ser superior a 10 (dez) dias corridos para os itens 10.8.1 e 10.8.2, mediante análise; e

10.9.2. A Fiscalização ou o gestor do contrato deverá avaliar a aceitação ou não da justificativa de dilação do prazo para execução do serviço não podendo ser superior a 08 (oito) horas corridas para o item 10.8.3, mediante análise.

10.10. As peças e componentes a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos e originais, ficando a contratada obrigada a apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos mesmos:

10.10.1. Todas as peças e componentes substituídos deverão ter o aval do fiscal do Ministério da Cidadania - MC, porém caberá a contratada a responsabilidade da guarda e do descarte dos mesmos; e

10.10.2. O Ministério da Cidadania - MC ficará isenta de quaisquer responsabilidades quanto a roubos, cópias, reutilização entre outros da propriedade industrial, assim como o descarte conforme legislação ambiental;

10.11. As peças, componentes e outros materiais substituídos deverão ter garantia de 12 (doze) meses, ou igual à fornecida pelo fabricante com a devida comprovação, o que for mais vantajoso para o Ministério da Cidadania - MC.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. O objeto não deverá ser parcelado, uma vez que o serviço a ser prestado é no mesmo local, a qual não há possibilidade de desmembramento sem que haja perda de produtividade e economia de escala, já que a especificidade do objeto demanda um tratamento que inviabiliza a execução por diferentes contratantes, portanto não recomendamos o parcelamento.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

12.1. Por se tratar de uma contratação de serviços essenciais com valor fixo e eventual, mensal, com atendimentos corretivos e peças inclusas a instituição economiza em processos licitatórios emergenciais para sanar possíveis falhar imprevisíveis do sistema de ar condicionado;

12.2. O tempo para a prestação serviço fica otimizado, uma vez que a empresa contratada deverá manter funcionários no local de instalação do sistema para atendimento da demanda;

12.3. O fato do contrato ser renovável nos termos da lei, faz com que a instituição economize em processos licitatório anuais, desde que seja demonstrada a continuidade da economicidade nas renovações contratuais; e

12.4. O principal motivo da contratação, é zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos equipamentos de forma ininterrupta.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

13.1. O Ministério da Cidadania - MC não terá que realizar adequações uma vez

que o serviço é programado e por demandas esporádicas, e já existe equipe residente da contratação a vencer. Contudo se faz necessária seguir o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA PARA A CONTRATAÇÃO

Atividades	Unidade Responsável	Quando
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Equipe de Planejamento da Contratação	12/02/2019 a 20/04/2019
CONFEÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	Coordenação de Gestão Condominial - COGEC	21/04/2019 a 30/04/2019
CONFEÇÃO DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO	Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGLC	01/05/2019 a 31/05/2019
APROVAÇÃO E ANÁLISE JURÍDICA	CONSULTORIA JURÍDICA	01/06/2019 a 31/08/2019
FASES DE LICITAÇÃO	Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGLC	01/09/2019 a 31/10/2019
ASSINATURA DO CONTRATO E INÍCIO DAS ATIVIDADES	Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGLC	30/12/2019
VISTORIA NO SISTEMA E REPASSE DO ACERVO	Coordenação de Gestão Condominial - COGEC	01/12/2019 a 30/12/2019
APRESENTAÇÃO E ENTREGA DA SALA TÉCNICA	Coordenação de Gestão Condominial - COGEC	31/12/2019 a 30/01/2020
ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO	Coordenação de Gestão Condominial - COGEC e Empresa	31/12/2019 a 30/01/2020

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. A referida contratação deverá substituir o Contrato Administrativo nº. 28/2014, com empresa do ramo de engenharia, relativo a manutenção do sistema de ar condicionado, com vigência até 29/12/2019.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Com base nas informações levantadas ao longo do presente estudo técnico preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de operação de sistema, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento/tratamento da qualidade do ar, e tratamento da água do sistema de ar condicionado (água fria e condensada) para atender todo o sistema de ar condicionado tipo água gelada (composto de resfriadores do tipo centrífugo com capacidade de 750 TR), condicionadores tipo fancoils, aparelhos do tipo janela, split, Self Contained, e pisoteto de várias marcas, bem como exaustores e ventiladores; com o fornecimento de peças, materiais de reposição, mão de obra especializada, e adequação com fornecimento de componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos, do Bloco A localizado na Esplanada dos Ministérios, CEP: 70.054.906 - Brasília /DF é viável. Em cumprimento ao disposto no art. 24 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão o presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Portaria 22 de 22 de fevereiro de 2019 (SEI 3187973).

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome Membro Equipe	Nome Membro Equipe	Nome Membro Equipe
Márcio Matos Maia Matrícula/SIAPE: 1565978	Claudius Vinicius Rodrigues da Silva Matrícula/SIAPE: 1665048	Moacir Wilson de Sá Ferreira Filho Matrícula/Siape: 2045462



Documento assinado eletronicamente por Claudius Vinicius Rodrigues da Silva, Chefe de Divisão de Gestão Predial, em 09/04/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por Márcio Matos Maia, Coordenador(a) de Gestão Condominial, em 09/04/2019, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por Moacir Wilson de Sá Ferreira Filho, Técnico(a) de Nível Superior, em 09/04/2019, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3399022 e o código CRC 09CB8B3C.

00013/2018	00001	Pregão	22454	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO SISTEMA CENTRAL	O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE REMANEJAMENTO DE APARELHOS I NDIVIDUAIS, DE OPERAÇÃO E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CONDICIONAMENTO DE AR INSTALADOS NOS EDIFÍCIOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PEÇAS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS A NEXOS	SERVIÇO	1	R\$615.700,08	POLO CLIMA INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADOS LTDA	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENV. E GESTÃO	201004 - MP- COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES	16/07/2018
------------	-------	--------	-------	--	--	---------	---	---------------	--	---	---	------------

00002/2018	00001	Pregão	22454	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO SISTEMA CENTRAL	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, M ANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CONDICIONAMENTO DE AR (EXPANSÃO DIRETA E INDIRETA), SISTEMAS DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DAS EDIFIC AÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, SITUADAS À RUA ACRE, Nº 80, R UA VISCONDE DE INHAÚMA, Nº 68 E RUA BENEDITINOS, Nº 24.	UNIDADE	1	R\$798.789,00	RENOV AR CONDICIONADO LTDA	JUSTICA FEDERAL	090028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO	16/04/2018
------------	-------	--------	-------	--	--	---------	---	---------------	----------------------------------	-----------------	---	------------



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Divisão de Gestão Predial

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, de 25 DE Maio de 2017.

ANEXO IV

MAPA DE RISCOS Nº 09/2019.

PROCESSO Nº 71000.006253/2019-53

1. RISCOS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RISCO 01: NÃO APROVAÇÃO DOS ARTEFATOS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.			
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> ALTA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA
IMPACTO:	<input checked="" type="checkbox"/> ALTA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> BAIXA
DANO			
1.	Atraso no processo da contratação.		
Id.	Ação Preventiva		Responsável
1.	Comunicação prévia com autoridades superiores para conscientização e aprovação dos artefatos.		Equipe de Planejamento e COGEC
2.	Estabelecer procedimentos para que a Coordenação-Geral de Logística e Administração - CGLA acompanhe a elaboração dos artefatos, evitando envios e devoluções no processo.		
Id.	Ação de Contingência		Responsável
1.	Convocação de reunião extraordinária da equipe de planejamento para realização dos ajustes necessários para encaminhamento do processo.		Equipe de Planejamento

RISCO 02: DEFINIÇÃO DE REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES.

PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> ALTA	<input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> BAIXA
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> ALTA	<input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> BAIXA
DANO			
1.	Contratação de solução que não atende à necessidade		
Id.	Ação Preventiva		Responsável
1.	Servidor com experiência no assunto revisar todos artefatos do planejamento		Coordenação-Geral de Logística e Administração
Id.	Ação de Contingência		Responsável
1.	Aditivos de até 25% para suprir itens não previstos.		
Id.			Coordenação-Geral de Logística e Administração

RISCO 03: PESQUISA DE PREÇOS COM VALORES MAIORES QUE O ATUAL CONTRATO

PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> ALTA	<input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> BAIXA
IMPACTO:	<input checked="" type="checkbox"/> ALTA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> BAIXA
DANO			
1.	Impacto orçamentário		
Id.	Ação Preventiva		Responsável
1.	Ao finalizar a fase de pesquisa de preços comparar com o atual gasto com o atual contrato, se maior, reestruturar o objeto da contratação		Equipe de Planejamento e CGLA
Id.	Ação de Contingência		Responsável
1.	Solicitar reforço orçamentário		
Id.			Subsecretária de Assuntos Administrativos - SAA

RISCO 04: PESQUISA DE PREÇOS COM VALORES MENORES QUE O ATUAL CONTRATO

PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> ALTA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> BAIXA
IMPACTO:	<input checked="" type="checkbox"/> ALTA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> BAIXA
DANO			
1.	Execução ineficiente do serviço		
Id.	Ação Preventiva		Responsável
1.	Ao finalizar a fase de pesquisa de preços comparar com o atual gasto com o atual contrato, se menor, realizar comparação dos serviços oferecidos na contratação		Equipe de Planejamento e CGLA
Id.	Ação de Contingência		Responsável
1.	Aditivos de até 25% para suprir itens não previstos.		
Id.			Subsecretária de Assuntos Administrativos - SAA

RISCO 05: NÃO PARCELAR A SOLUÇÃO CUJO PARCELAMENTO SE DEMONSTRE VIÁVEL.

PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> ALTA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> ALTA	<input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> BAIXA
DANO			
1.	Diminuição da competição da licitação, aumentando os valores a serem contratados.		
Id.	Ação Preventiva		Responsável
1.	Análise criteriosa quando do parcelamento da solução		Equipe de Planejamento e CGLA
Id.	Ação de Contingência		Responsável
1.	Convocação de reunião extraordinária da equipe de planejamento Coordenação-Geral de Logística e Administração para realização dos ajustes necessários para encaminhamento do processo a fase de seleção do fornecedor.		
Id.			Coordenação-Geral de Logística e Administração

2. RISCOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 01: DEMORA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DEVIDO PROCEDIMENTO LEGAIS.			
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> ALTA	<input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> BAIXA
IMPACTO:	<input checked="" type="checkbox"/> ALTA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> BAIXA
DANO			
1.	Ausência de recursos orçamentários no corrente ano.		
2.	Possibilidade de perda do recurso orçamentário.		
3.	Ficar desprovido de contrato de manutenção de ar condicionado, essencial para o funcionamento dos mesmos.		
Id.	Ação Preventiva		Responsável
1.	Atenção aos prazos legais.		Coordenação-Geral de Licitações e Contrato

2.	Planejamento de todas as ações prioritárias a serem executadas	Coordenação-Geral de Licitações e Contrato
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Remanejamento de Recursos	Coordenação-Geral de Licitações e Contrato
2.	Convocação de reunião extraordinária da equipe de processos para realização dos ajustes necessários para encaminhamento do processo.	Coordenação-Geral de Licitações e Contrato

RISCO 02: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO RESTRITIVOS

PROBABILIDADE:	() ALTA	(X) MÉDIA	() BAIXA
IMPACTO:	(X) ALTA	() MÉDIA	() BAIXA
Id	DANO		
1.	Ausência de licitantes		
2.	Perda do processo licitatório		
Id.	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Análise detalhada dos resultados da pesquisa de mercado	Coordenação-Geral de Licitações e Contrato	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Republicação do edital com adaptações	Coordenação-Geral de Licitações e Contrato	

RISCO 03: FALTA DE CUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS SISTÊMICOS DE SELEÇÃO

PROBABILIDADE:	() ALTA	() MÉDIA	(X) BAIXA
IMPACTO:	(X) ALTA	() MÉDIA	() BAIXA
Id	DANO		
1.	Ineficiência na seleção do fornecedor		
Id.	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Padronizar procedimentos previstos na legislação, com listas de verificação	Coordenação-Geral de Licitações e Contrato	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
1.			

3. RISCOS DA GESTÃO CONTRATUAL

RISCO 01: DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PELO CONTRATADO

PROBABILIDADE:	() ALTA	() MÉDIA	(X) BAIXA
IMPACTO:	() ALTA	(X) MÉDIA	() BAIXA
Id	DANO		
1.	Execução inadequada do contrato		
Id.	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Atenção e acompanhamento da execução	Fiscal do Contrato	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Aplicar sanções previstas no contrato	Fiscal do Contrato	

RISCO 02: DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PROBABILIDADE:	() ALTA	(X) MÉDIA	() BAIXA
IMPACTO:	() ALTA	(X) MÉDIA	() BAIXA
Id	DANO		
1.	Atraso na conclusão do serviço		
Id.	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Monitorar execução do serviço, oficializando quanto o prazo contratual	Fiscal do Contrato	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Aplicar sanções previstas no contrato	Fiscal do Contrato	

RISCO 03: FALTA DE CONHECIMENTO OU COMPETÊNCIA TÉCNICA DO FISCAL DO CONTRATO

PROBABILIDADE:	() ALTA	(X) MÉDIA	() BAIXA
IMPACTO:	() ALTA	(X) MÉDIA	() BAIXA
Id	DANO		
1.	Serviço entregue fora dos requisitos do Edital		
Id.	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Nomear fiscal integrante do processo de planejamento	Coordenação-Geral de Licitações e Contrato	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Trocar de fiscal	Coordenação-Geral de Licitações e Contrato	

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome Membro Equipe	Nome Membro Equipe	Nome Membro Equipe
Nome Membro 01: Claudius Vinicius Rodrigues da Silva Matrícula/SIAPE: 1665048	Nome Membro 02: Márcio Matos Maia Matrícula/SIAPE: 1565978	Nome Membro 03: Moacir Wilson de Sá Ferreira Filho Matrícula/SIAPE: 2045462

 Documento assinado eletronicamente por Claudius Vinicius Rodrigues da Silva, Chefe de Divisão de Gestão Predial, em 09/04/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

 Documento assinado eletronicamente por Márcio Matos Maia, Coordenador(a) de Gestão Condominial, em 09/04/2019, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

 Documento assinado eletronicamente por Moacir Wilson de Sá Ferreira Filho, Técnico(a) de Nível Superior, em 09/04/2019, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3609436 e o código CRC 639C760A.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS

Nº PROCESSO		
Licitação Nº		
Dia ___/___/_____ às ___:___ horas		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.		
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.		
1. MÓDULOS		
MÃO DE OBRA		
Mão de Obra vinculada à execução Contratual		
Dados para composição dos custos referente a mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo com características distintas)	ESPECIFICAR O NOME DO POSTO, (ver tabela 01 do item 5.7.6.8 do Termo de Referencia)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	ESPECIFICAR A OCUPAÇÃO (ver tabela 01 do item 5.7.6.8 do Termo de Referencia)
3	Salário normativo da categoria profissional	CONFORME CCT)
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	(ESPECIFICAR O CARGO DA CCT UTILIZADO COMO REFERÊNCIA)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	XX/XX/XXXX
6	Quantidade	(ESPECIFICAR A QTDE. EXIGIDA NO EDITAL) (ver tabela 01 do item 5.7.6.8 do Termo de Referencia)
Nota 1 : Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de posto.		
Nota 2: A planilha deverá ser calculada considerando o valor mensal do empregado.		
MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (Especificar)	
Total da Remuneração		R\$

Nota 1 : O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		R\$

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (Especificar)	
Total		R\$

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		R\$

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		R\$

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
-----	---------------------------------	-------------

A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outras ausências (especificar)	
Total		R\$

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação

Submódulo 4.2 - Intraornada		
4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		R\$

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intraornada	
Total		R\$

MODULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (Transportado do Anexo VI-A do Termo de Referência)	
B	Materiais (Transportado do Anexo VI-B do Termo de Referência)	
C	Equipamentos e ferramental (básicos) (Transportado do Anexo VI-C do Termo de Referência)	
D	Outros (Especificar)	
Total		R\$

Nota: Valores mensais por empregado.

MODULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar)		
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (especificar)		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
B	MODULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
C	MODULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	
D	MODULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
E	MODULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	
Subtotal (A+B+C+D+E):		R\$
F	MODULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$

1. O MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS, para preenchimento pelas LICITANTES, é o constante neste Anexo.

2. A LICITANTE deverá encaminhar 01 "Planilhas de Custos e Formação de Preços de Mão de Obra para Serviços Contínuos" distintas, PARA CADA POSTO, cujo preenchimento deverá observar as respectivas categorias, as quantidade de postos, as cargas horárias e as Convenções Coletivas.

3. A LICITANTE deverá encaminhar, juntamente com cada Planilha, uma cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho locais das categorias.

4. Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais deverão ser observados pelas empresas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:

4.1. Os salários e os benefícios a serem pagos serão os constantes nas Convenções Coletivas.

4.2. As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto, no entanto a proposta para contratação terá que ser consolidada.

4.3. O orçamento dos custos dos serviços foi estimado levando-se em consideração a empresa optante pelo Lucro Presumido.

4.4. O campo aviso prévio trabalhado será zerado após o primeiro ano de execução do contrato.

RESUMO EQUIPE RESIDENTE

PROFISSIONAIS RESIDENTES	QUANTIDADE	VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO (valor do posto x qtde)	VALOR ANUAL TOTAL POR EMPREGADO (valor mensal x 12 meses)
Encarregado-Geral	01 (um)		
Mecânico de Refrigeração	02 (dois)		
Técnico Operador em Refrigeração	02 (dois)		
Ajudante	02 (dois)		
Auxiliar Administrativo	01 (um)		
TOTAL DE PROFISSIONAIS RESIDENTE	08 (oito)		



Documento assinado eletronicamente por **Claudius Vinicius Rodrigues da Silva**, Coordenador(a) de Gestão Condominial, Substituto(a), em 07/04/2020, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 7379137 e o código CRC FDAD23A3.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

ANEXO VI-A DO TERMO DE REFERÊNCIA

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Seq	PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS (Exceto para o Encarregado Geral e Auxiliar Administrativo)				
	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Qtde. de peças	Custo Unitário (R\$)	Total (R\$)
A	Jaleco profissional em brim, com bolso grande e emblema da empresa	Unidade	02		
B	Camiseta gola polo com bolso de 2 botões com emblema da empresa	Unidade	02		
C	Calça jeans com emblema da empresa	Unidade	02		
D	Cinto de couro	Unidade	01		
E	Meias	Par	02		
F	Bota de couro com solado em borracha com certificado de aprovação	Par	01		
(a) = TOTAL DO CONJUNTO (R\$)					
(b) = QTDE CONJUNTO POR ANO					02
(c) = (a) x (b) = TOTAL ANUAL (R\$)					
(d) = (c) / 12 = TOTAL MENSAL (R\$)					

Observação: Os custos referentes a uniformes deverão ser incluídos nas planilhas de composição de custos dos profissionais de manutenção predial. Obs.: 01 conjunto completo contem as peças de "A" a "F" totalizando 10 (dez) peças.



Documento assinado eletronicamente por **Claudius Vinicius Rodrigues da Silva**, Coordenador(a) de Gestão Condominial, Substituto(a), em 30/12/2019, às



15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 6462303 e o código CRC 22476448.

Referência: Processo nº 71000.006253/2019-53

SEI nº 6462303



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

ANEXO VI-B DO TERMO DE REFERÊNCIA

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

EPI'S POR EMPREGADO (EXCETO AUXILIAR ADMINISTRATIVO) - 7 EMPREGADOS						
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	A	B	C = A x B	D = C / 12
			QTDE POR EMPREGADO ANUAL	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL
1	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	1			
2	BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE AÇO E COLARINHO ACOLCHOADO	PAR	1			
3	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIÉSTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	UNID.	1			
4	CAPACETE DE SEGURANÇA ABA FRONTAL COM SUSPENSÃO DE POLIETILENO, SEM JUGULAR (CLASSE B)	UNID.	1			
5	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG DE INSERÇÃO COM CORDÃO, ATENUAÇÃO SUPERIOR A 15 DB	UNID.	10			
6	CINTURÃO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA, FIVELA EM AÇO, AJUSTE NO SUSPENSÁRIO, CINTURA E PERNAS	UNID.	1			
7	ÓCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMAÇÃO NYLON, COM PROTEÇÃO UVA E UVB	UNID.	2			



Documento assinado eletronicamente por **Claudius Vinicius Rodrigues da Silva**, Coordenador(a) de Gestão Condominial, Substituto(a), em 30/12/2019, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 6462330 e o código CRC 6A106C7B.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

ANEXO VI-C DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE CUSTOS PARA EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL (BÁSICOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR	VALOR	Depreciação (D) = 20% do resultado do "C"	Manutenção (E) = 0,25% do resultado do "C"	CUSTO DEPRECIÇÃO (F) = D + E
		ANUAL	UNITÁRIO	TOTAL			
		(A)	(B)	(C) = A x B			
1	Alavanca (sextavada 1" x 1,50 m Paraboni Fabricado em aço com tempera nas duas pontas)	1					
2	Alicate bico chato (Corpo forjado em aço carbono especial e temperado, Acabamento fosfatizado, Cabeça e articulação lixadas, Têmpera especial no gume de corte, Isolação elétrica de 1.000 V c.a., Tamanho: 6", Produto em conformidade com a NBR 9699 e NR 10)	1					
3	Alicate bico torto com mola (Alicate Para Anéis Externos Trava Com Mola Bico Curvo 7 219011Bbr Belzer Codigo: 2277 Alicate Para Anéis externos - Bico curvo)	1					
4	Alicate cortador, descascador e desencapador de fio (tamanho 8" capacidade 0,03 a 6,0)	1					
5	Alicate de pressão 10 (Medida: 10" – 250mm, Acabamento niquelado, Mordente curvo)	1					
6	Alicate para prensar terminais p/ fios e cabos (Corta fios e cabos de bitolas 0,5 a 5,5 mm ² , Desencapa fios e cabos de bitolas 0,5 a 5,0 mm ² , Corta parafuso M2,6 - M3 - M4 e M5)	1					
7	Alicate rebitador manual (polido, peso 0,50kg)	1					
8	Alicate universal 8" (em aço gedore-vanádio, Com suas mandíbulas planas e ovaladas podemos segurar com firmeza superfícies de forma chata, cilíndrica, oval, quadrada, sextavada, oitavada ou poligonal)	6					
9	Alicate volt-ampérímetro (fluke). (Medição de corrente de CA de 400 A, Classificação de segurança CAT IV 300 V, CAT III 600 V, Garra de 30 mm para aplicações diversas, Faixa de resistência de 4 kΩ)	5					
10	Alicates bico de papagaio (7 polegadas, Feito em liga de aço forjada)	3					
11	Arco de serra manual (com lâmina na vertical ou em ângulo de 45º em relação ao arco. Profundidade de corte: 90 mm. Peso: 0,65 kg)	1					
12	Bomba tipo "sapo" Altura Manométrica Máxima: 65m (Elevação), Saída 1 = 25mm	1					
13	Broca de aço rápido (jogo) 1 a 13mm ² 5 peças	2					
14	Carrinho de mão (em aço, capacidade de peso 150kg, capacidade de volume 60l, altura 610mm largura 620mm, comprimento 1600mm)	1					
15	Cavador reto com reforço, olho de 35 mm e pintura em verniz transparente	1					
16	Cavalete em madeira (Medida: 75 x 80 cm, peso até 3kg)	1					
17	Cinturão de ferramentas (Comprimento e largura em mm: 230 x 115, Bolsos externos: 9, Dimensões do produto: 26 x 5 x 57 cm, Peso: 0,700 kg)	5					
18	Chave catraca (cachimbo) (Medidas x Peso Catraca: 17 cm C, 230 gramas)	2					
19	Chave cortador de tubo manual (Acompanha lâmina extra, inclusa no produto, Indicada para cortar tubos de 1/8 - 1-1/8" (3 - 30 mm)	1					
20	Chave Inglesa 24" (Aço-liga de alta resistência mecânica)	1					
21	Chave inglesa 4" (Aço-liga de alta resistência mecânica)	1					
22	Chave Inglesa 6" (Aço-liga de alta resistência mecânica)	1					
23	Chave Philips 1/8 x 3 (Acabamento niquelado e polido, Alta resistência a impactos, Cabo fabricado em PVC rígido)	1					
24	Chave Philips 3/16 x 4 (Acabamento niquelado e polido, Alta resistência a impactos, Cabo fabricado em PVC rígido)	1					
25	Chave Philips ¼ x 5" (Acabamento niquelado e polido, Alta resistência a impactos, Cabo fabricado em PVC rígido)	1					
26	Chave Philips 3/16 x 3" (Acabamento niquelado e polido, Alta resistência a impactos, Cabo fabricado em PVC rígido)	1					
27	Chaves de grifo n° 18 (em aço alto carbono forjado)	1					
28	Chaves de grifo n° 24 (em aço alto carbono forjado)	1					
29	Chaves de grifo n° 36 (em aço alto carbono forjado)	1					
30	Chaves de grifo n° 48 (em aço alto carbono forjado)	1					
31	Discos de corte (disco abrasivo de corte correspondentes para aço, aço inoxidável, alumínio, concreto e ferro fundido, com durabilidade extra em cada aplicação)	6					
32	Escada de alumínio de 11 degraus (suporta até 120kg)	2					

33	Escada dupla em alumínio de 09 degraus (suporta até 120kg)	1					
34	Escada elástica em fibra	1					
35	Estilete (retrátil de alumínio e emborrachado. Lâmina trapezoidal (É possível utilizar lâmina hook). Dispenser incorporado p/ 4 lâminas)	10					
36	Ferro de solda (Ferro de Solda 75W, Potenciômetro integrado, Resistência T 12-K)	2					
37	Furadeira de bancada (Potencia 350W, Velocidade 580, 850, 1220, 1650, 2650 rpm)	1					
38	Garra Jacaré Grande (par, em aço, com revestimento em silicone, abertura máxima em 8mm)	4					
39	Guia (condutor de cabos)	1					
40	Jogo de chave ALLEN 1,5mm à 10mm.	3					
41	Jogo de chaves combinadas 6 à 32mm.	3					
42	Jogo de chaves de fenda/ 6 peças (em aço, cabo em PVC rígido)	3					
43	Jogo de chaves Tork reta de T4 à T30.	1					
44	Jogo de Soquetes Sextavados 1/2 Profissional (Aço cromo vanádio temperado-Encaixe de 1/2" 20 Soquetes Sextavados (mm): 8 à 32mm)	2					
45	Lanterna Portátil (carregável, capacidade bateria 10000mAh,)	7					
46	Lima de corte duplo media 8polegadas	2					
47	Lixadeira elétrica (potencia 1600w, tensão 127v, rotação 0 - 4000 Rpm, diametro de disco 180mm)	2					
48	Luvas p/ eletricista de 500V classe 00 tipos 2	6					
49	Maleta para ferramentas com divisórias (43x33x15cm)	4					
50	Jogo de abrir rosca (macho e tarraxa)	1					
51	Manômetro (com escala de 0 à 300 BAR, Conexão 1/4" NPT)	1					
52	Máquina de furar elétrica (potência 500w, tensão 220v, rotação 2900 rpm, impacto 46400m-1)	3					
53	Máquina de solda mig/mag. (Solda MIG / MAG / MMA Eletrodo TW200I-MIG 220V TEKNA, Voltagem: 220V, Frequência [Hz]: 50 / 60, Corrente Nominal [A]: 26, Fator de Potência (COSφ): 0,7, Tensão sem carga: 52, MIG Faixa de Corrente: 20-160A, MMA Faixa de Corrente: 10-140)	1					
54	Desentupidor manual (10 metros)	1					
55	Marreta (de aço, cabo em madeira, peso 2kg)	1					
56	Máscara protetora de poeira com válvula com 4 camadas de material de não tecido (descartável, Penetração máxima através do filtro 20% Resistência máxima a inalação 210 Pa, Resistência máxima a exalação 300 Pa	200					
57	Máscara protetora de solda (Confeccionada em Celeron de 3 lonas, do tipo "passiva";	1					
58	Moto esmeril de bancada (potência absorvida 360w - 1/2hp, potencia util 200w, tensão 110/220, frequencia 60hz, corrente 1,75a, rotação com carga 3090rpm)	1					
59	Nível A Laser Feixe Horizontal E Vertical Com Duas Bolhas	1					
60	Parafusadeira velocidade variável 1/4" 700wa	2					
61	Pistola de silicone (280ml)	2					
62	Psicômetro Umidade Relativa: 0 ~ 100rh, Leitura Em °C E °F	1					
63	Rádio portátil talkabout (25 canais, com no mínimo 120 códigos de privacidade, potencia dupla, compatível com outros rádios bidirecionais)	8					
64	Rotuladora com etiquetas. (Resolução de Impressão: 230 DPI Altura Máxima de Impressão: 7 mm Display: 12 caracteres x 1 linha Tamanhos:6 Estilos: 9 Números de Símbolos: 71 Repetição de Impressão: até 9 cópias Impressão Vertical: sim)	1					
65	Saca polia (Capacidade de força operacional: 3,0 Ton. Altura máxima útil das garras: 90 mm, Profundidade útil de trabalho das garras: 19 mm, Abertura máxima útil de trabalho das garras: 40 mm, Abertura máxima das garras: 120 mm, Curso do fuso: 110 mm, Parafuso: M8 x 30 mm	1					
66	Serracopo com adaptador (Encaixe: Hexagonal 9,5mm Capacidades: 14-29mm Aplicação: Todas as Furadeiras	1					
67	Suporte para ferro de solda (até Ø21mm x 100mm de comprimento incluindo tubo e ponta.)	1					
68	Talhadeira (Forjada em aço cromo-vanádio para maior resistência e durabilidade. Acabamento de alta visibilidade. Aço temperado seguindo especificações de segurança.)	2					
69	Termômetro Digital MINIPA c/ mira lazer. (Sistema de Medição: Infravermelho Display LCD: 3 1/2 Dígitos Faixas de Medição (Infravermelho): -50 ~580°C Máx./Mín./Méd./Difer.: Máx. Mudança de Faixa: Automática Resposta Espectral: 8 ~ 14?m Emissividade: Ajustável de 0,1~1,0 Campo de Visão: 12:1 Precisão Básica: 2% Leit. ou 2°C Conformidade: Classe II Alimentação: 1x9V	1					
70	Tesoura industrial para cortar chapas (Medidas: 298 mm / 11.3/4")	2					
71	Detector de tensão (minipa) (Tensão AC: 90 ~ 1000V; Indicador de presença de fase; Categoria de segurança: CAT IV 1000V; Alimentação: 2 x 1,5V (AAA).	7					
72	Trena Fita de Aço com Trava Comprimento 5 Metros Largura da Fita 19,05mm Graduação 1 mm/pol Norma NBR 10123 Classe II Lufkin L516CME	7					
(G) = CUSTO DEPRECIACÃO TOTAL (somatório dos itens do custo da depreciação)							R\$

(H) = CUSTO DEPRECIACÃO MENSAL (G / 12)	R\$
(I) = QTDE FUNCIONÁRIOS	8
(J) = CUSTO DE DEPRECIACÃO MENSAL POR FUNCIONÁRIO (H / I) - (inserir Anexo VI-C, modulo 3 linha C)	R\$



Documento assinado eletronicamente por **Claudius Vinicius Rodrigues da Silva**, Coordenador(a) de Gestão Condominial, Substituto(a), em 30/12/2019, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 6462360 e o código CRC 49AFCCE7.

Referência: Processo nº 71000.006253/2019-53

SEI nº 6462360



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE CUSTOS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E MECÂNICOS E OUTROS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ANUAL ESTIMADA (Q)	COD. SINAPI	CUSTO UNITÁRIO MATERIAL (A)	CUSTO UNITÁRIO MÃO DE OBRA (B)	CUSTO UNITÁRIO MÃO DE OBRA + MATERIAL (C) = (A) + (B)	VALOR TOTAL MATERIAL (D) = (Q) * (A)	VALOR TOTAL MÃO DE OBRA (E) = (Q) * (B)	VALOR TOTAL MATERIAL + VALOR TOTAL MÃO DE OBRA (F) = (D) + (E)
1	Abraçadeira sem fim de pressão de 1/2" P/ mangueira	UNI	10	não consta		-			-	
2	Abraçadeira sem fim de pressão de 3/4" P/ mangueira	UNI	10	não consta		-			-	
3	Acetileno	KG	3	1		-			-	
4	Adaptador P/ engate rápido	UNI	10	não consta		-			-	
5	Anel elástico NORMEX 112 P/ acoplamento	UNI	3	não consta		-			-	
6	Anel elástico NORMEX 128 P/ acoplamento	UNI	3	não consta		-			-	
7	Arruela lisa ferro 1/2"	UNI	10	11267		-			-	
8	Atuador elétrico Floating p/válvula de água gelada de 1 pol	UNI	1	não consta		-			-	
9	Atuador elétrico on-off p/válvula de água gelada de 3/4 pol	UNI	1	não consta		-			-	
10	Atuador elétrico proporcional p/damper 2 a 10 VDC, torque 8,5 NM	UNI	1	não consta		-			-	
11	Atuador elétrico proporcional p/válvula de água gelada de 1 1/2 pol	UNI	1	não consta		-			-	
12	Atuador elétrico proporcional p/válvula de água gelada de 2 pol	UNI	1	não consta		-			-	
13	Atuador elétrico VC 1013 ON-Off- 220V, 9VC4013ZZ00E	UNI	1	não consta		-			-	
14	Barra Sindal de 1,5 mm a 2,5 mm	UNI	10	não consta		-			-	
15	Bico de ferro de torneira 1/2 P/ mangueira 3/4	M	3	não consta		-			-	
16	Bico de ferro/manguera 3/4 P/ torneira de 3/4	UNI	3	não consta		-			-	
17	Bloco de contato auxiliar	UNI	3	não consta		-			-	
18	Bloco de contato auxiliar LA1-D40	UNI	3	não consta		-			-	
19	Bobina 3RT 1934/220v	UNI	3	não consta		-			-	
20	Bomba de Dreno para Ar Condicionado Split 9000 a 60000 BTUS	UNI	1	não consta		-			-	
21	Bomba p/bandeja de condensado e francolete marca YORK, modelo HKH	UNI	1	não consta		-			-	
22	CALHA de chapa galvanizada nº 24 desenvolvimento 50 cm	M	1	1118		-			-	
23	CALHA de chapa galvanizada nº 26 desenvolvimento 50 cm	M	1	1118		-			-	
24	Cantoneira de aço abas iguais (espessura da aba: 1/8" / largura da aba: 1 1/4" / massa linear: 1,50 kg/m)	KG	1	4777		-			-	
25	Capacitor 2MF	UNI	2	não consta		-			-	
26	Capacitor 4MF	UNI	2	não consta		-			-	
27	Capacitor motor 440V 50UF	UNI	2	não consta		-			-	
28	Capilar 1/4" 0,70 X 1,00 MT	UNI	10	não consta		-			-	
29	Chapa de aço ASTM A36 (comprimento máximo: 120 cm / espessura: 3/8" / largura: 2,00 m)	M	1	não consta		-			-	
30	Chapa de aço galvanizada (chapa: 24 / comprimento: 600 mm / espessura: 0,65 mm)	KG	1	não consta		-			-	
31	Chave de Fluxo Modelo: Fluxo ST F61 TB-5500 (-014)	UNI	1	não consta		-			-	
32	Chumbador expansível (comprimento: 2 1/2" / diâmetro do furo: 3/8")	UNI	1	não consta		-			-	
33	Chumbador expansível (comprimento: 3" / diâmetro do furo: 1/2")	UNI	1	não consta		-			-	
34	Chumbador expansível (comprimento: 4 1/2" / diâmetro do furo: 3/4")	UNI	1	não consta		-			-	
35	COLA BRASCOLA 750G	UNI	1	não consta		-			-	
36	Cola de neoprene	KG	1	não consta		-			-	
37	Compressor Hermético 5TR 380V Trifásico	UNI	1	não consta		-			-	
38	Compressor rotativo 3TR, 380V trifásico	UNI	1	não consta		-			-	
39	Compressor SCROLL 18000BTU'S, 220V monofásico	UNI	1	não consta		-			-	
40	Compressor SCROLL 24000BTU'S, 220V monofásico	UNI	1	não consta		-			-	
41	Compressor SCROLL, 12000 BTU'S 220V Monofásico	UNI	1	não consta		-			-	
42	Compressor SCROLL, 36000 BTU'S 220V Monofásico	UNI	1	não consta		-			-	
43	Compressor SCROLL, 9000 BTU'S 220V Monofásico	UNI	1	não consta		-			-	
44	Condensadora do Split de 12000 BTU'S	UNI	1	não consta		-			-	
45	Condensadora do Split de 18000 BTU'S	UNI	1	não consta		-			-	
46	Condensadora do Split de 24000 BTU'S	UNI	1	não consta		-			-	
47	Condensadora do Split de 36000 BTU'S	UNI	1	não consta		-			-	
48	Condensadora do Split de 9000 BTU'S	UNI	1	não consta		-			-	
49	Confecção de buchas semies de torneira motor 10/7 Eau	Confecção	1	não						

49	Confeccao de buchas serviço de terceiros motor 10/1,5cv	Serviço	1	consta				
50	Confeccao de buchas serviço de terceiros motor 30/40/50cv	Serviço	1	não consta				
51	Confeccao de buchas serviço terceiros motor 0,5/1 cv	Serviço	1	não consta				
52	Contactora corrente nominal 125A - Trifásica - 380 V	UNI	1	não consta	-		-	
53	Contactora corrente nominal 20A - Trifásica - 380 V	UNI	1	não consta	-		-	
54	Contactora corrente nominal 30A - Trifásica - 380 V	UNI	1	não consta	-		-	
55	Contactora corrente nominal 45A - Trifásica - 380 V	UNI	1	não consta	-		-	
56	Contactora corrente nominal 80A - Trifásica - 380 V	UNI	1	não consta	-		-	
57	Contactora auxiliar siemens 3RH11	UNI	5	não consta	-		-	
58	Contactora auxiliar siemens 3RH19211	UNI	5	não consta	-		-	
59	Contactora CAW 04-22, 220V, 6A Marca: WEG	UNI	5	não consta	-		-	
60	Contactora LC1K 09-10M7, 220V	UNI	2	não consta	-		-	
61	Contactora telemeccanica LC1D 32-11M7, Bobina 220V	UNI	2	não consta	-		-	
62	Contactora trifásica siemens MOD: 3RT1054, 115A, Bobina 220V	UNI	2	não consta	-		-	
63	Contactora trifásica siemens MOD: 3RT1056, 185A, Bobina 220V	UNI	2	não consta	-		-	
64	Contactora trifásica siemens MOD: 3RT1065, 265A, Bobina 380V	UNI	2	não consta	-		-	
65	Contactora trifásica siemens MOD: 3RT1075, 400A, Bobina 220V	UNI	2	não consta	-		-	
66	Contactora trifásica siemens MOD: 3TF 42-22, 16A, Bobina 220V	UNI	2	não consta	-		-	
67	Contactora trifásica siemens MOD: 3TF 43-22, 22A, Bobina 220V	UNI	2	não consta	-		-	
68	Contactora trifásica siemens MOD: 3TF 44-22, 32A, Bobina 220V	UNI	2	não consta	-		-	
69	Contactora trifásica siemens MOD: 3TF 46-22, 45A, Bobina 220V	UNI	2	não consta	-		-	
70	Contactora trifásica siemens MOD: 3TF 48-22, 75A, Bobina 220V	UNI	2	não consta	-		-	
71	Contactora trifásica siemens MOD: 3TF 50-22, 110A, Bobina 220V	UNI	2	não consta	-		-	
72	Contactora trifásica telemeccanica MOD: LC1D 32-11F7, 32A, Bobina 110V	UNI	2	não consta	-		-	
73	Contactora trifásica telemeccanica MOD: LC1D 38-11M7, 32A, Bobina 220V	UNI	2	não consta	-		-	
74	Contactora trifásica telemeccanica MOD: LC1D 40-11M7, 40A, Bobina 220V	UNI	2	não consta	-		-	
75	Contactora trifásica telemeccanica MOD: LC1D 65-11M7, 65A, Bobina 220V	UNI	2	não consta	-		-	
76	Controlador DX 9100-8454 + DX 9100-8990, JOHNSON Controls	UNI	1	não consta	-		-	
77	Controlador VAV 111-1, JOHNSON controls	UNI	1	não consta	-		-	
78	Controle Remoto Universal	UNI	1	não consta	-		-	
79	Correia - A20	UNI	1	não consta	-		-	
80	Correia - A26	UNI	1	não consta	-		-	
81	Correia - A29	UNI	1	não consta	-		-	
82	Correia - A31	UNI	1	não consta	-		-	
83	Correia - A32	UNI	1	não consta	-		-	
84	Correia - A33	UNI	1	não consta	-		-	
85	Correia - A35	UNI	1	não consta	-		-	
86	Correia - A36	UNI	1	não consta	-		-	
87	Correia - A37	UNI	1	não consta	-		-	
88	Correia - A40	UNI	1	não consta	-		-	
89	Correia - A42	UNI	1	não consta	-		-	
90	Correia - A44	UNI	1	não consta	-		-	
91	Correia - A48	UNI	1	não consta	-		-	
92	Correia - A49	UNI	1	não consta	-		-	
93	Correia - A51	UNI	1	não consta	-		-	
94	Correia - A65	UNI	1	não consta	-		-	
95	Correia - A71	UNI	1	não consta	-		-	
96	Correia - B120	UNI	1	não consta	-		-	
97	Correia - B158	UNI	1	não consta	-		-	
98	Correia - B26	UNI	1	não consta	-		-	
99	Correia - B30	UNI	1	não consta	-		-	
100	Correia - B32	UNI	1	não consta	-		-	
101	Correia - B34	UNI	1	não consta	-		-	
102	Correia - B36	UNI	1	não consta	-		-	
103	Correia - B38	UNI	1	não consta	-		-	
104	Correia - B42	UNI	1	não consta	-		-	
105	Correia - B44	UNI	1	não consta	-		-	
106	Correia - B45	UNI	1	não				

100	Correia - B43	UNI	1	consta	-	-	-
107	Correia - B46	UNI	1	não consta	-	-	-
108	Correia - B47	UNI	1	não consta	-	-	-
109	Correia - B49	UNI	1	não consta	-	-	-
110	Correia - B50	UNI	1	não consta	-	-	-
111	Correia - B52	UNI	1	não consta	-	-	-
112	Correia - B54	UNI	1	não consta	-	-	-
113	Correia - B55	UNI	1	não consta	-	-	-
114	Correia - B58	UNI	1	não consta	-	-	-
115	Correia - B60	UNI	1	não consta	-	-	-
116	Correia - B70	UNI	1	não consta	-	-	-
117	Correia - B73	UNI	1	não consta	-	-	-
118	Correia - B74	UNI	1	não consta	-	-	-
119	Correia - B89	UNI	1	não consta	-	-	-
120	Correia - B90	UNI	1	não consta	-	-	-
121	COTOVELO soldável de cobre bolsa x bolsa, Ø 15 mm (1/2")	UNI	1	12714	-	-	-
122	COTOVELO soldável de cobre bolsa x bolsa, Ø 22 mm (3/4")	UNI	1	12715	-	-	-
123	COTOVELO soldável de cobre bolsa x bolsa, Ø 28 mm (1")	UNI	1	12716	-	-	-
124	COTOVELO soldável de cobre bolsa x ponta, Ø 15 mm x 1/2"	UNI	1	3446	-	-	-
125	COTOVELO soldável de cobre bolsa x ponta, Ø 22 mm x 3/4"	UNI	1	3442	-	-	-
126	COTOVELO soldável de cobre bolsa x ponta, Ø 28 mm x 1"	UNI	1	3444	-	-	-
127	Damper de lâminas opostas em aço galvanizado, com buchas de nylon (altura: 150 mm / comprimento: 300 mm)	UNI	1	não consta	-	-	-
128	Damper de lâminas opostas em aço galvanizado, com buchas de nylon (altura: 300 mm / comprimento: 500 mm)	UNI	1	não consta	-	-	-
129	Damper de lâminas opostas em aço galvanizado, com buchas de nylon (altura: 400 mm / comprimento: 1000 mm)	UNI	1	não consta	-	-	-
130	Damper de lâminas opostas em aço galvanizado, com buchas de nylon (altura: 400 mm / comprimento: 700 mm)	UNI	1	não consta	-	-	-
131	DAMPER de lâminas opostas em aço galvanizado, com buchas de nylon 300 x 150 mm	UNI	1	não consta	-	-	-
132	DAMPER de lâminas opostas em aço galvanizado, com buchas de nylon 500 x 300 mm	UNI	1	não consta	-	-	-
133	DAMPER de lâminas opostas em aço galvanizado, com buchas de nylon 700 x 400 mm	UNI	1	não consta	-	-	-
134	DAMPER de lâminas opostas em aço galvanizado, com buchas de nylon, 1000 x 400 mm	UNI	1	não consta	-	-	-
135	DESVIO DUPLO em chapa de aço para duto de piso, dimensões 25 x 140 mm	UNI	1	não consta	-	-	-
136	DESVIO DUPLO em chapa de aço para duto de piso, dimensões 25 x 70 mm	UNI	1	não consta	-	-	-
137	Desvio em chapa de aço para duto piso duplo (altura: 25,00 mm / largura: 140,00 mm)	UNI	1	não consta	-	-	-
138	Desvio em chapa de aço para duto piso duplo (altura: 25,00 mm / largura: 70,00 mm)	UNI	1	não consta	-	-	-
139	Desvio em chapa de aço para duto piso simples (altura: 25,00 mm / largura: 140,00 mm)	UNI	1	não consta	-	-	-
140	Desvio em chapa de aço para duto piso simples (altura: 25,00 mm / largura: 70,00 mm)	UNI	1	não consta	-	-	-
141	DESVIO SIMPLES em chapa de aço para duto de piso, dimensões 25 x 140 mm	UNI	1	não consta	-	-	-
142	DESVIO SIMPLES em chapa de aço para duto de piso, dimensões 25 x 70 mm	UNI	1	não consta	-	-	-
143	DIFUSOR direcional 1 via, em alumínio anodizado, com registro e caixa plenum, 9" x 9"	UNI	1	não consta	-	-	-
144	DIFUSOR direcional 2 vias, em alumínio anodizado, com registro, sem caixa plenum, 18" x 6"	UNI	1	não consta	-	-	-
145	DIFUSOR direcional 4 vias, em alumínio anodizado, com registro e caixa plenum, 15" x 9"	UNI	1	não consta	-	-	-
146	Difusor direcional em alumínio anodizado, com registro (comprimento: 18" / largura: 6" / número de vias: 2)	UNI	1	não consta	-	-	-
147	Difusor direcional em alumínio anodizado, com registro e caixa plenum (comprimento: 15" / largura: 9" / número de vias: 4)	UNI	1	não consta	-	-	-
148	Difusor direcional em alumínio anodizado, com registro e caixa plenum (comprimento: 9" / largura: 9" / número de vias: 1)	UNI	1	não consta	-	-	-
149	Disco de borracha para lixadeira elétrica	UNI	1	não consta	-	-	-
150	Disco de desbaste (diâmetro do furo: 7/8" / diâmetro da seção: 7" / espessura: 1/4")	UNI	1	não consta	-	-	-
151	Disco de ferro	UNI	1	não consta	-	-	-
152	Disco de lixa grosso	UNI	1	não consta	-	-	-
153	DUTO corrugado em PEAD (polietileno de alta densidade), para proteção de cabos subterrâneos Ø 1 1/2" (40 mm)	M	1	não consta	-	-	-
154	DUTO corrugado em PEAD (polietileno de alta densidade), para proteção de cabos subterrâneos Ø 2" (50 mm)	M	1	não consta	-	-	-
155	DUTO corrugado em PEAD (polietileno de alta densidade), para proteção de cabos subterrâneos Ø 3" (75 mm)	M	1	não consta	-	-	-
156	DUTO corrugado em PEAD (polietileno de alta densidade), para proteção de cabos subterrâneos Ø 4" (100 mm)	M	1	não consta	-	-	-
157	DUTO corrugado em PEAD (polietileno de alta densidade), para proteção de cabos subterrâneos Ø 5" (125 mm)	M	1	não consta	-	-	-
158	DUTO corrugado em PEAD (polietileno de alta densidade), para proteção de cabos subterrâneos Ø 6" (150 mm)	M	1	não consta	-	-	-
159	Duto em chapa de aço para piso - liso duplo (altura: 25 mm / largura: 2 x 70 mm)	M	1	não consta	-	-	-
160	Duto em chapa de aço para piso - liso simples (altura: 25 mm / largura: 140 mm)	M	1	não consta	-	-	-
161	Duto em chapa de aço para piso - liso simples (altura: 25 mm / largura: 70 mm)	M	1	não consta	-	-	-
162	Duto em PEAD preto corrugado helicoidal (diâmetro da seção: 1 1/2 ")	M	1	não consta	-	-	-
163	Duto em PEAD preto corrugado helicoidal (diâmetro da seção: 2 ")	M	1	não consta	-	-	-
164	Duto em PEAD preto corrugado helicoidal (diâmetro da seção: 3 ")	M	1	não consta	-	-	-
165	Duto em PEAD preto corrugado helicoidal (diâmetro da seção: 4 ")	M	1	não consta	-	-	-

166	Duto em PEAD preto corrugado helicoidal (diâmetro da seção: 5 ")	M	1	não consta	-	-	-	-
167	Duto em PEAD preto corrugado helicoidal (diâmetro da seção: 6 ")	M	1	não consta	-	-	-	-
168	Duto flexível de alumínio com isolamento térmico em lâ de vidro (diâmetro: 5 " / espessura: 25 mm)	M	1	não consta	-	-	-	-
169	Duto flexível em alumínio com isolamento térmico em lâ de vidro (diâmetro: 14 " / espessura: 25 mm)	M	1	não consta	-	-	-	-
170	DUTO flexível isolado termicamente com lâ de vidro, para ar-condicionado, espessura 25 mm e Ø 14"	M	1	não consta	-	-	-	-
171	DUTO flexível isolado termicamente com lâ de vidro, para ar-condicionado, espessura 25 mm e Ø 5"	M	1	não consta	-	-	-	-
172	DUTO liso duplo em chapa de aço para tomada de piso, dimensões 2 x 25 x 70 mm	M	1	não consta	-	-	-	-
173	DUTO liso simples em chapa de aço para tomada de piso, dimensões 25 x 140 mm	M	1	não consta	-	-	-	-
174	DUTO liso simples em chapa de aço para tomada de piso, dimensões 25 x 70 mm	M	1	não consta	-	-	-	-
175	Enchimento das tampas serviço de terceiros motor 10/7,5 CV	Serviço	1	não consta	-	-	-	-
176	Enchimento das tampas serviço de terceiros motor 30/40/50 CV	Serviço	1	não consta	-	-	-	-
177	Enchimento das tampas serviço de terceiros motor de 0,5/1 cv	Serviço	1	não consta	-	-	-	-
178	ENCHIMENTO DE EIXO COM SERVIÇO DE TORNO E FUROS NOS ACOPLAMENTOS FALKON COM RASGO DE CHAPETA E PARAFUSOS ALLEN	UNI	1	não consta	-	-	-	-
179	Enchimento do eixo com serviço de torno e furos nos acoplamentos FALKON com rasgo da chaveta e parafusos Allen	Serviço	1	não consta	-	-	-	-
180	Engate rápido	UNI	3	20964	-	-	-	-
181	Esmalte sintético para metais ferrosos	L	1	7293	-	-	-	-
182	Espuma de poliuretano expansiva (densidade: 20 kg/m³)	tubo	1	38124	-	-	-	-
183	Estanho para solda 50x50	KG	1	13388	-	-	-	-
184	Filtro de polipropileno A 10/A20/2001 p/aspirador de pó eletrolux	UNI	1	não consta	-	-	-	-
185	Filtro secador DML 1/2" com rosca	UNI	10	não consta	-	-	-	-
186	Filtro tipo pedra MOD.:48DC DANFOSS	UNI	2	não consta	-	-	-	-
187	Filtros tipo bolsa com bactericida 610 x 610 x 305mm TROX ref. F74BSB26	UNI	1	não consta	-	-	-	-
188	Fita Aluminizada	Rolo	1	42529	-	-	-	-
189	Fita Silver Tape	Rolo	1	não consta	-	-	-	-
190	Flange com sextavado de ferro maleável galvanizado para caixa água (diâmetro da seção: 1 ")	UNI	1	não consta	-	-	-	-
191	Flange com sextavado de ferro maleável galvanizado para caixa água (diâmetro da seção: 1 1/2 ")	UNI	1	não consta	-	-	-	-
192	Flange com sextavado de ferro maleável galvanizado para caixa água (diâmetro da seção: 1 1/4 ")	UNI	1	não consta	-	-	-	-
193	Flange com sextavado de ferro maleável galvanizado para caixa água (diâmetro da seção: 1/2 ")	UNI	1	não consta	-	-	-	-
194	Flange com sextavado de ferro maleável galvanizado para caixa água (diâmetro da seção: 3/4 ")	UNI	1	não consta	-	-	-	-
195	Flange com sextavado de ferro maleável galvanizado para líquidos, gases e vapores (diâmetro da seção: 1 ")	UNI	1	não consta	-	-	-	-
196	Flange com sextavado de ferro maleável galvanizado para líquidos, gases e vapores (diâmetro da seção: 1 1/2 ")	UNI	1	não consta	-	-	-	-
197	Flange com sextavado de ferro maleável galvanizado para líquidos, gases e vapores (diâmetro da seção: 1 1/4 ")	UNI	1	não consta	-	-	-	-
198	Flange com sextavado de ferro maleável galvanizado para líquidos, gases e vapores (diâmetro da seção: 1/2 ")	UNI	1	não consta	-	-	-	-
199	Flange com sextavado de ferro maleável galvanizado para líquidos, gases e vapores (diâmetro da seção: 2 ")	UNI	1	não consta	-	-	-	-
200	Flange com sextavado de ferro maleável galvanizado para líquidos, gases e vapores (diâmetro da seção: 2 1/2 ")	UNI	1	não consta	-	-	-	-
201	Flange com sextavado de ferro maleável galvanizado para líquidos, gases e vapores (diâmetro da seção: 3 ")	UNI	1	não consta	-	-	-	-
202	Flange com sextavado de ferro maleável galvanizado para líquidos, gases e vapores (diâmetro da seção: 3/4 ")	UNI	1	não consta	-	-	-	-
203	Flange com sextavado de ferro maleável galvanizado para líquidos, gases e vapores (diâmetro da seção: 4 ")	UNI	1	não consta	-	-	-	-
204	FLANGE PVC, ROSCAVEL, SEXTAVADO SEM FUROS 3/4"	UNI	1	3255	-	-	-	-
205	FLANGE PVC, ROSCAVEL, SEXTAVADO, SEM FUROS 3"	UNI	1	3254	-	-	-	-
206	FLANGE PVC, ROSCAVEL, SEXTAVADO, SEM FUROS, 1 1/2"	UNI	1	3259	-	-	-	-
207	FLANGE PVC, ROSCAVEL, SEXTAVADO, SEM FUROS, 1 1/4"	UNI	1	3258	-	-	-	-
208	FLANGE PVC, ROSCAVEL, SEXTAVADO, SEM FUROS, 1/2"	UNI	1	3251	-	-	-	-
209	FLANGE PVC, ROSCAVEL, SEXTAVADO, SEM FUROS, 1"	UNI	1	3256	-	-	-	-
210	FLANGE PVC, ROSCAVEL, SEXTAVADO, SEM FUROS, 2 1/2"	UNI	1	3261	-	-	-	-
211	FLANGE PVC, ROSCAVEL, SEXTAVADO, SEM FUROS, 2"	UNI	1	3260	-	-	-	-
212	FLANGE SEXTAVADO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/2"	UNI	1	3272	-	-	-	-
213	FLANGE SEXTAVADO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/4"	UNI	1	3265	-	-	-	-
214	FLANGE SEXTAVADO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1/2"	UNI	1	3262	-	-	-	-
215	FLANGE SEXTAVADO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1"	UNI	1	3264	-	-	-	-
216	FLANGE SEXTAVADO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2 1/2"	UNI	1	3267	-	-	-	-
217	FLANGE SEXTAVADO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2"	UNI	1	3266	-	-	-	-
218	FLANGE SEXTAVADO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3/4"	UNI	1	3263	-	-	-	-
219	FLANGE SEXTAVADO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3"	UNI	1	3268	-	-	-	-
220	FLANGE SEXTAVADO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 4"	UNI	1	3271	-	-	-	-
221	FLANGE SEXTAVADO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 6"	UNI	1	3270	-	-	-	-
222	FLANGE de ferro maleável galvanizado para caixa d'água Ø 15 mm (1/2")	UNI	1	não consta	-	-	-	-
223	FLANGE de ferro maleável galvanizado para caixa d'água Ø 20 mm (3/4")	UNI	1	não consta	-	-	-	-
224	FLANGE de ferro maleável galvanizado para caixa d'água Ø 25 mm (1")	UNI	1	não consta	-	-	-	-
225	FLANGE de ferro maleável galvanizado para caixa d'água Ø 32 mm (1 1/4")	UNI	1	não consta	-	-	-	-
226	FLANGE de ferro maleável galvanizado para caixa d'água Ø 40 mm (1 1/2")	UNI	1	não consta	-	-	-	-
227	FLANGE de ferro maleável galvanizado sextavada Ø 100 mm (4")	UNI	1	não consta	-	-	-	-
228	FLANGE de ferro maleável galvanizado sextavada Ø 15 mm (1/2")	UNI	1	não consta	-	-	-	-
229	FLANGE de ferro maleável galvanizado sextavada Ø 20 mm (3/4")	UNI	1	não consta	-	-	-	-
230	FLANGE de ferro maleável galvanizado sextavada Ø 25 mm (1")	UNI	1	não consta	-	-	-	-
231	FLANGE de ferro maleável galvanizado sextavada Ø 32 mm (1 1/4")	UNI	1	não consta	-	-	-	-
232	FLANGE de ferro maleável galvanizado sextavada Ø 40 mm (1 1/2")	UNI	1	não consta	-	-	-	-
233	FLANGE de ferro maleável galvanizado sextavada Ø 50 mm (2")	UNI	1	não consta	-	-	-	-

234	FLANGE de ferro maleável galvanizado sextavada Ø 65 mm (2 1/2")	UNI	1	não consta	-	-
235	FLANGE de ferro maleável galvanizado sextavada Ø 80 mm (3")	UNI	1	não consta	-	-
236	Flange sextavada em aço GALV. D=100mm (4")	UNI	1	não consta	-	-
237	Flange sextavada em aço GALV. D=15 mm a 25 mm	UNI	1	não consta	-	-
238	Flange sextavada em aço GALV. D=32 mm (1 1/4")	UNI	1	não consta	-	-
239	Flange sextavada em aço GALV. D=32 mm a 50 mm	UNI	1	não consta	-	-
240	Flange sextavada em aço GALV. D=65 mm (2 1/2")	UNI	1	não consta	-	-
241	Flange sextavada em aço GALV. D=65 mm a 80 mm	UNI	1	não consta	-	-
242	Flange soldável para caixa d'água de cobre e bronze para af/aq/incêndio (diâmetro nominal: 104,00 mm)	UNI	1	não consta	-	-
243	Flange soldável para caixa d'água de cobre e bronze para af/aq/incêndio (diâmetro nominal: 15,00 mm)	UNI	1	não consta	-	-
244	Flange soldável para caixa d'água de cobre e bronze para af/aq/incêndio (diâmetro nominal: 22,00 mm)	UNI	1	não consta	-	-
245	Flange soldável para caixa d'água de cobre e bronze para af/aq/incêndio (diâmetro nominal: 28,00 mm)	UNI	1	não consta	-	-
246	Flange soldável para caixa d'água de cobre e bronze para af/aq/incêndio (diâmetro nominal: 35,00 mm)	UNI	1	não consta	-	-
247	Flange soldável para caixa d'água de cobre e bronze para af/aq/incêndio (diâmetro nominal: 42,00 mm)	UNI	1	não consta	-	-
248	Flange soldável para caixa d'água de cobre e bronze para af/aq/incêndio (diâmetro nominal: 54,00 mm)	UNI	1	não consta	-	-
249	Flange soldável para caixa d'água de cobre e bronze para af/aq/incêndio (diâmetro nominal: 66,00 mm)	UNI	1	não consta	-	-
250	Flange soldável para caixa d'água de cobre e bronze para af/aq/incêndio (diâmetro nominal: 79,00 mm)	UNI	1	não consta	-	-
251	Gas refrigerante 141B	KG	50	não consta	-	-
252	Gás refrigerante R-11,	KG	150	não consta	-	-
253	Gás refrigerante R-134A,	KG	50	não consta	-	-
254	Gas refrigerante R-22,	KG	50	não consta	-	-
255	Gás refrigerante R-410A	KG	50	não consta	-	-
256	Grelha em ferro fundido com caixilho de apoio (espessura: 15 mm / largura: 200 mm)	M	1	não consta	-	-
257	Grelha para insuflação de ar, de dupla deflexão em alumínio anodizado, com registro (altura: 200 mm / comprimento: 500 mm)	UNI	1	não consta	-	-
258	Grelha para insuflação de ar, de dupla deflexão em alumínio anodizado, com registro (altura: 300 mm / comprimento: 1000 mm)	UNI	1	não consta	-	-
259	Grelha para insuflação de ar, de dupla deflexão em alumínio anodizado, com registro (altura: 600 mm / comprimento: 800 mm)	UNI	1	não consta	-	-
260	GRELHA para insuflação de ar, de dupla deflexão em alumínio anodizado, com registro, 1000 x 300 mm	UNI	1	não consta	-	-
261	GRELHA para insuflação de ar, de dupla deflexão em alumínio anodizado, com registro, 500 x 200 mm	UNI	1	não consta	-	-
262	GRELHA para insuflação de ar, de dupla deflexão em alumínio anodizado, com registro, 800 x 600 mm	UNI	1	não consta	-	-
263	Grelha para retorno de ar e exaustão, em alumínio anodizado, com registro (altura: 400 mm / comprimento: 500 mm)	UNI	1	não consta	-	-
264	GRELHA para retorno de ar e exaustão, em alumínio anodizado, com registro, 500 x 400 mm	UNI	1	não consta	-	-
265	Isolamento para Tubo de cobre 1/4"	M	1	não consta	-	-
266	Isolamento para Tubo de cobre 5/16"	M	1	não consta	-	-
267	Isolamento para Tubo de cobre 7/16"	M	1	não consta	-	-
268	Isolamento para Tubo de cobre 1/2"	M	1	não consta	-	-
269	Isolamento para Tubo de cobre 3/8"	M	1	não consta	-	-
270	Isolamento para Tubo de cobre 5/8"	M	1	não consta	-	-
271	Junta de borracha EPDM 150LBS 4X135	UNI	3	não consta	-	-
272	Kit selagem MGN A50 STD/AI	UNI	2	não consta	-	-
273	Limpeza de tubulação do gás R-11	Serviço	1	não consta	-	-
274	Mangueira tipo espiral de 7,5 m	UNI	3	não consta	-	-
275	Manômetro p/leitura de pressão de 0 - 60 PSI	UNI	1	não consta	-	-
276	Manta filtrante lavável classe g3 rolo de 400m da TROX ref. F71B20/4	Rolo	1	não consta	-	-
277	MOTOR DE FANCOLETE AC2919 DE 1/8CV 6POLOS	UNI	1	não consta	-	-
278	MOTOR DE FANCOLETE DE 1/5CV E EIXO DUPLO DUAS ABAS 220V	UNI	1	não consta	-	-
279	MOTOR DE FANCOLETE DE 1/6CV E EIXO 6POLOS DE EIXO DUPLO	UNI	1	não consta	-	-
280	MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO - NBR 7094/112M 7,5CV 380V 1740RPM	UNI	1	não consta	-	-
281	Motor de indução trifásico marca NBR 7094/112M 7,5 CV 380V 1749 rpm	UNI	1	não consta	-	-
282	Niple de 1/4 NPT X 1/4 NPT	UNI	3	não consta	-	-
283	Nitrogênio p/lavagem	KG	3	não consta	-	-
284	Óleo capela p/compressor	L	1	não consta	-	-
285	Óleo p/bomba de vácuo	L	1	não consta	-	-
286	Óleo SHELL TELLUS 32	L	1	não consta	-	-
287	Oxigênio gasoso industrial /ppu	KG	1	2	-	-
288	Pasta para soldar cobre e bronze	KG	1	39897	-	-
289	PERFIL ESTRUTURAL EM U SIMPLES 100X40 #14"	M	1	não consta	-	-
290	PERFIL ESTRUTURAL EM U SIMPLES 100X40 #16"	M	1	não consta	-	-
291	PERFIL ESTRUTURAL EM U SIMPLES 50X25 #14"	M	1	não consta	-	-

292	PERFIL ESTRUTURAL EM U SIMPLES 50X25 #16"	M	1	não consta	-	-	-
293	Perfil tipo "C", montante, em aço galvanizado para steel frame (espessura da chapa: 0,80 mm / largura do montante: 140 mm)	M	1	não consta	-	-	-
294	Perfil tipo "C", montante, em aço galvanizado para steel frame (espessura da chapa: 0,80 mm / largura do montante: 90 mm)	M	1	não consta	-	-	-
295	Perfil tipo "C", montante, em aço galvanizado para steel frame (espessura da chapa: 0,95 mm / largura do montante: 140 mm)	M	1	não consta	-	-	-
296	Perfil tipo "C", montante, em aço galvanizado para steel frame (espessura da chapa: 0,95 mm / largura do montante: 90 mm)	M	1	não consta	-	-	-
297	Perfil tipo "C", montante, em aço galvanizado para steel frame (espessura da chapa: 1,25 mm / largura do montante: 140 mm)	M	1	não consta	-	-	-
298	Perfil tipo "C", montante, em aço galvanizado para steel frame (espessura da chapa: 1,25 mm / largura do montante: 90 mm)	M	1	não consta	-	-	-
299	Perfil tipo "U", guia, em aço galvanizado para steel frame (espessura da chapa: 0,80 mm / largura do montante: 140 mm)	M	1	não consta	-	-	-
300	Perfil tipo "U", guia, em aço galvanizado para steel frame (espessura da chapa: 0,80 mm / largura do montante: 90 mm)	M	1	não consta	-	-	-
301	Perfil tipo "U", guia, em aço galvanizado para steel frame (espessura da chapa: 0,95 mm / largura do montante: 140 mm)	M	1	não consta	-	-	-
302	Perfil tipo "U", guia, em aço galvanizado para steel frame (espessura da chapa: 0,95 mm / largura do montante: 90 mm)	M	1	não consta	-	-	-
303	Perfil tipo "U", guia, em aço galvanizado para steel frame (espessura da chapa: 1,25 mm / largura do montante: 140 mm)	M	1	não consta	-	-	-
304	Perfil tipo "U", guia, em aço galvanizado para steel frame (espessura da chapa: 1,25 mm / largura do montante: 90 mm)	M	1	não consta	-	-	-
305	Placa de Controle Split universal	UNI	1	não consta	-	-	-
306	Polia de alumínio 200 mm 2/B	UNI	2	não consta	-	-	-
307	Polia de alumínio GORNE "A" 90 mm	UNI	2	não consta	-	-	-
308	Porca curta LT 1/2	UNI	10	4339	-	-	-
309	Porca curta LT 3/8	UNI	10	4341	-	-	-
310	Porca curta LT 5/8	UNI	10	4340	-	-	-
311	Rebite de alumínio (comprimento: 21,60 mm / diâmetro da seção: 1/8" / diâmetro nominal: 4,00 mm)	UNI	1	5104	-	-	-
312	Rebite de ferro zincado n.8 (comprimento: 6,10 mm / diâmetro nominal: 3,00 mm)	KG	1	não consta	-	-	-
313	Rebobinamento de motobomba elétrica, com troca de rolamentos, gaxeta e serviços de torno p/água fria	Serviço	1	não consta	-	-	-
314	Rebobinamento de motobomba elétrica, com troca de rolamentos, gaxeta e serviços de torno/água condensada	Serviço	1	não consta	-	-	-
315	Rebobinamento serviço de terceiros motor 10/7,5 CV	Serviço	1	não consta	-	-	-
316	Rebobinamento serviço de terceiros motor 10/7,5 CV	Serviço	1	não consta	-	-	-
317	Rebobinamento serviço terceiros motor 30/40/50 CV	Serviço	1	não consta	-	-	-
318	Reciclagem gás R-11	KG	250	não consta	-	-	-
319	Recondicionamento da bomba de mancal marca KSB do Brasil, tipo 100-40/1750rpm vazap 164m³	Serviço	1	não consta	-	-	-
320	Recondicionamento de compressor alternativo de 10 TR	Serviço	1	não consta	-	-	-
321	Recondicionamento de compressor Hermético tipo SCROLL de %TR	Serviço	1	não consta	-	-	-
322	Recondicionamento de polia	Serviço	1	não consta	-	-	-
323	REDE DE DUTOS para ar-condicionado com chapa de aço galvanizada nº 24, com isolamento térmico	M	1	não consta	-	-	-
324	REDE DE DUTOS para ar-condicionado com chapa de aço galvanizada nº 24, sem isolamento térmico	M	1	não consta	-	-	-
325	Registro de esfera VS soldável D=20 mm	UNI	1	11673	-	-	-
326	Registro de esfera VS soldável D=25 mm	UNI	1	11674	-	-	-
327	Registro de esfera VS soldável D=32 mm	UNI	1	11675	-	-	-
328	Registro de esfera VS soldável D=40 mm	UNI	1	11676	-	-	-
329	Registro de esfera VS soldável D=50 mm	UNI	1	11677	-	-	-
330	Registro de esfera VS soldável D=60 mm	UNI	1	11678	-	-	-
331	Rele 3RU1126 siemens de 20 a 25 Amperes	UNI	3	não consta	-	-	-
332	Rele 3RU1126 siemens de 7 a 10 Amperes	UNI	3	não consta	-	-	-
333	Rele de tempo coel RSTS-20 220V	UNI	2	não consta	-	-	-
334	Rele térmico falta de fase Marca: Coel PPNF 380 VAC 12150012 048522/01	UNI	3	12359	-	-	-
335	Rele térmico LRD 3357 de 37 a 50 Amperes	UNI	3	não consta	-	-	-
336	Rele térmico siemens 3A61 de 90 a 120 Amperes	UNI	3	não consta	-	-	-
337	Rele térmico siemens 3UA50 de 4 a 6,3 Amperes	UNI	3	não consta	-	-	-
338	Rele térmico siemens 3UA52 de 16 a 25 Amperes	UNI	3	não consta	-	-	-
339	Rele térmico siemens 3UA55 de 20 a 32 Amperes	UNI	3	não consta	-	-	-
340	Removedor de graxa a base de solvente não corrosivo	L	1	5320	-	-	-
341	Rolamento - 1207 K FBJ	UNI	1	não consta	-	-	-
342	Rolamento - 1208 KC3 SNT	UNI	1	não consta	-	-	-
343	Rolamento - 16008 GPZ	UNI	1	não consta	-	-	-
344	Rolamento - 204 G2 SN GRAE 20 NPP	UNI	1	não consta	-	-	-
345	Rolamento - 205 GRAE 25 KRRB	UNI	1	não consta	-	-	-
346	Rolamento - 205-16	UNI	1	não consta	-	-	-
347	Rolamento - 205-16V22 SKF	UNI	1	não consta	-	-	-
348	Rolamento - 608 Z C3	UNI	1	não consta	-	-	-
349	Rolamento - 6201ZZ	UNI	1	não consta	-	-	-
350	Rolamento - 6202ZZ	UNI	1	não consta	-	-	-
351	Rolamento - 6203ZZ	UNI	1	não consta	-	-	-
352	Rolamento - 6204ZZ	UNI	1	não consta	-	-	-
353	Rolamento - 6206ZZ	UNI	1	não consta	-	-	-
354	Rolamento - 6207ZZ	UNI	1	não	-	-	-

324	rolamento - 6207ZZ	UNI	1	consta	-	-	-	-
355	Rolamento - 6209ZZ	UNI	1	não consta	-	-	-	-
356	Rolamento - 6210ZZ	UNI	1	não consta	-	-	-	-
357	Rolamento - 6212ZZ	UNI	1	não consta	-	-	-	-
358	Rolamento - 6213ZZ	UNI	1	não consta	-	-	-	-
359	Rolamento - 6309ZZ	UNI	1	não consta	-	-	-	-
360	Rolamento - 6310ZZ	UNI	1	não consta	-	-	-	-
361	Rolamento - 6312ZZ	UNI	1	não consta	-	-	-	-
362	Rolamento - 6313ZZ	UNI	1	não consta	-	-	-	-
363	Rolamento - Borracha para rolamento GR (ref. GE 20 KRRB)	UNI	1	não consta	-	-	-	-
364	Rolamento - EX 204-G-2	UNI	1	não consta	-	-	-	-
365	Rolamento - EX 205-G-2	UNI	1	não consta	-	-	-	-
366	Rolamento - SNR 204 (ref. GE 20 KRRB)	UNI	1	não consta	-	-	-	-
367	Rolamento - UC 309 - 27 SNR	UNI	1	não consta	-	-	-	-
368	Rolamento - UC SNR 205-1602 (ref. G-1100-KRRB)	UNI	1	não consta	-	-	-	-
369	Rolamento - UC SNR 206 G2 (ref. GE 30 KRRB)	UNI	1	não consta	-	-	-	-
370	Rolamento - UC SNR 207 - 20 G2	UNI	1	não consta	-	-	-	-
371	Rolamento - UC211G2SNR	UNI	1	não consta	-	-	-	-
372	Rolamento -6201 ZZ 2RS1/2	UNI	1	não consta	-	-	-	-
373	Rolamento -6205ZZ	UNI	1	não consta	-	-	-	-
374	Selo mecânico A50 60 kit selagem P/ bomba	UNI	5	não consta	-	-	-	-
375	Selo mecânico com luva protetora P/ bomba KSB	UNI	5	não consta	-	-	-	-
376	Sensor de temperatura C7043A1106 marca HONEYWELLF	UNI	1	não consta	-	-	-	-
377	Sensor de temperatura p/sistema de automação METASYS (TE-6300)	UNI	1	não consta	-	-	-	-
378	Serviço de torno em acoplamento tipo FALCOM 7	Serviço	1	não consta	-	-	-	-
379	Serviço de torno serviço de terceiros motor 0,5/1 CV	Serviço	1	não consta	-	-	-	-
380	Serviços de torno serviço de terceiros motor 10/7,5 CV	Serviço	1	não consta	-	-	-	-
381	Serviços de torno serviço de terceiros motor 30/40/50 CV	Serviço	1	não consta	-	-	-	-
382	Sinalizador de luminosidade com verde para quadro de comando	UNI	5	4814	-	-	-	-
383	Soda cáustica em pérolas	KG	1	não consta	-	-	-	-
384	Solução limpadora diluída em água	L	1	20083	-	-	-	-
385	Tela moeda inox 300mm	KG	1	não consta	-	-	-	-
386	Termostato ambiente ação proporcional 0a 10 VDC, faixa de 12 a 28° C	UNI	1	não consta	-	-	-	-
387	Termostato de segurança anti congelante marca JOHNSON modelo -25/+40	UNI	1	não consta	-	-	-	-
388	Tinta coral ar esmalte brilhante com 3,6 l	KG	3	7292	-	-	-	-
389	T Isolamento para Tubo de cobre 9/16"	M	1	não consta	-	-	-	-
390	TOMADA de ar externo, completa, com veneziana, filtro G1, damper e tela 400 x 400 mm	UNI	1	não consta	-	-	-	-
391	Tomada de ar externo, completa, em alumínio anodizado fosco, com veneziana, filtro, damper e tela (comprimento: 400 mm / filtro: G1 / largura: 400 mm)	UNI	1	não consta	-	-	-	-
392	Transformador 220/24VAC, 20A	UNI	1	não consta	-	-	-	-
393	Transporte de gás R-11 p/reciclagem	KG	300	não consta	-	-	-	-
394	Troca de rolamento serviço de terceiros motor 10/7,5CV	Serviço	1	não consta	-	-	-	-
395	Troca de rolamento serviço de terceiros motor 30/40/50CV	Serviço	1	não consta	-	-	-	-
396	Troca de rolamentos serviço de terceiros motor 0,5/1 cv	Serviço	1	não consta	-	-	-	-
397	Tubo de cobre 1/2"	M	1	39660	-	-	-	-
398	Tubo de cobre 1/4"	M	1	39662	-	-	-	-
399	Tubo de cobre 3/8"	M	1	39664	-	-	-	-
400	Tubo de cobre 5/16"	M	1	39663	-	-	-	-
401	Tubo de cobre 5/8"	M	1	39665	-	-	-	-
402	Tubo de cobre 7/16"	M	1	não consta	-	-	-	-
403	Tubo de cobre 9/16"	M	1	não consta	-	-	-	-
404	Tubo Industrial Quadrado ou retangular 16*16 #14"	M	1	não consta	-	-	-	-
405	Tubo Industrial Quadrado ou retangular 16*16 #16"	M	1	não consta	-	-	-	-
406	Tubo Industrial Quadrado ou retangular 30x30 #16"	M	1	não consta	-	-	-	-
407	União de regular de 1/2 X 1/2	UNI	1	não consta	-	-	-	-
408	União de regular de 5/8	UNI	1	não consta	-	-	-	-
409	União de regular de 5/8 X 5/8	UNI	1	não consta	-	-	-	-
410	Válvula de retenção de bronze horizontal com portinhola (diâmetro da seção: 2 1/2 ")	UNI	1	10231	-	-	-	-
411	Válvula de retenção de bronze pé com crivo (diâmetro da seção: 4 ")	UNI	1	10230	-	-	-	-
412	Válvula de retenção de PE C/ crivo D=100 mm (4')	UNI	1	10230	-	-	-	-
413	Válvula de retenção de PE C/ crivo D=50 mm (2')	UNI	1	10232	-	-	-	-
414	Válvula de retenção de PE C/ crivo D=65 mm (2 1/2')	UNI	1	10231	-	-	-	-
415	Válvula de retenção de PE C/ crivo D=80 mm (3')	UNI	1	10235	-	-	-	-
416	Valvula de retenção Horizontal Diam. 100 mm (4')	UNI	1	10230	-	-	-	-
417	Válvula de retenção horizontal Diam. 50 mm (2')	UNI	1	10232	-	-	-	-

418	Válvula de retenção Horizontal Diam. 65 mm (2 1/2")	UNI	1	10231	-	-
419	Válvula de retenção Horizontal Diam. 80 mm (3")	UNI	1	10235	-	-
420	VÁLVULA de retenção horizontal ou vertical, Ø 100 mm (4")	UNI	1	10406	-	-
421	VÁLVULA de retenção horizontal ou vertical, Ø 80 mm (3")	UNI	1	10407	-	-
422	Válvula de segurança com rosca de 3/8"	UNI	1	não consta	-	-
423	Válvula SCHRADER 1/4 SAE X 1/4 rosca	UNI	1	não consta	-	-
424	Vareta de solda eletrodo 2,50 mm	KG	2	não consta	-	-
425	Vareta de solda foscooper	KG	2	39914	-	-
426	Veneziana com molduras e lâminas em perfis de alumínio anodizado fosco (altura: 300 mm / largura: 500 mm)	UNI	1	não consta	-	-
427	Veneziana com molduras e lâminas em perfis de alumínio anodizado fosco (altura: 800 mm / largura: 1400 mm)	UNI	1	não consta	-	-
428	VENEZIANA em alumínio anodizado 500 x 300 mm	UNI	1	não consta	-	-
429	VENEZIANA em alumínio anodizado, 1400 x 800 mm	UNI	1	não consta	-	-
430	Ventoinha serviço de terceiros motor 10/7,5 CV	Serviço	1	não consta	-	-
431	Ventoinha serviço de terceiros motor 30/40/50 CV	Serviço	1	não consta	-	-
432	Ventoinha serviço de terceiros motor 0,5/1 CV	Serviço	1	não consta	-	-
433	WD anti-corrosivo	UNI	6	não consta	-	-
434	Espuma em Blocos - 1,80m x 0,25m x 0,25m	M	3	não consta	-	-
435	Lona Impermeável	Rolo	6	não consta	-	-
436	Lona Plástica	Rolo	6	não consta	-	-
437	Touca Plástica para vedação	Peça	30	não consta	-	-
438	Teste Gravimétrico	UNI	3	não consta	-	-
439	Isopor 25mm	M2	17	não consta	-	-
440	Cápsulas de EWS	Peça	12	não consta	-	-
441	Tratamento de bandejas	UNI	47	não consta	-	-
442	Tratamento de água condensada - Torre de Arrefecimento Ar Condicionado Central	mês	12	não consta	-	-
443	Robô para limpeza de duto de Ar Condicionado com operador	andar	12	não consta	-	-
CUSTO ANUAL TOTAL						



Documento assinado eletronicamente por Claudius Vinicius Rodrigues da Silva, Coordenador(a) de Gestão Condominial, Substituto(a), em 07/04/2020, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 6462399 e o código CRC 2094EB6D.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS ESTIMADO DE CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

ITEM	PROFISSIONAIS EVENTUAIS	CBO	UNID.	FONTE	VALOR UNIT.	ENCARGOS COMPL.	VALOR UNIT. TOTAL	BDI	VALOR UNIT. COM BDI	QTDE ESTIMADA MENSAL	QTDE ESTIMADA ANUAL	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
					A	B	C = A+B	D	E = C+D	F	G = F*12	H = E*F	I = E*G
1	Engenheiro Mecânico/Eletricista	2143-05	hora	SINAPI						24	288		
2	Engenheiro Químico	2145-05	hora	-						12	144		
3	Técnico Químico	3111-05	hora	-						12	144		
4	Mecânico de Refrigeração	9112-05	hora	SINAPI						36	432		
5	Técnico Operador em Refrigeração	8625-05	hora	SINAPI						36	432		
6	Soldador	7243-05	hora	SINAPI						24	288		
7	Serralheiro	7244-40	hora	SINAPI						24	288		
8	Funileiro	7244-35	hora	SINAPI						24	288		
9	Bombeiro Hidráulico	7241-10	hora	SINAPI						24	288		
10	Eletricista	9511-05	hora	SINAPI						24	288		
11	Ajudante	9112-05	hora	SINAPI						36	432		
TOTAL													

Fontes dos valores Unitários: Tabela SINAPI de Insumos – DF – Dezembro/2018

Foi utilizado o Valor Unitário/Hora atribuído ao Engenheiro Eletricista.

2. Foi utilizado o Valor Unitário/Hora atribuído ao Eletricista.

Encargos Sociais:

Utilizado percentual de encargos sociais de 113,83% (horistas), conforme tabela SINAPI (já calculado no valor unitário).

Encargos Complementares (EPI, alimentação, transporte, exames e seguro): Utilizado valor unitário/horário de R\$3,93 conforme média do SINAPI (exceto para engenheiros, arquiteto e desenhista)

Cálculo do BDI: Para cálculo do BDI estimado para o fornecimento de mão de obra eventual, foi utilizada a fórmula proposta pelo Tribunal de Contas da União para cálculo do

BDI:

$$BDI = \left[\frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC é a taxa de rateio da Administração Central;

S é uma taxa representativa de Seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde ao lucro bruto e;

I é a taxa representativa dos impostos (incidentes sobre o valor faturado).

No caso do orçamento estimado pelo Ministério da Cidadania, foram adotados os valores medianos sugeridos pelo TCU para simples fornecimento (conforme Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário), que

conduziram a um BDI de 19,73%.

AC = 3,45%;

S + G = 0,48%; R = 0,85%;

DF = 0,85%;

L = 3,50%;

I = 8,65%.

Os impostos incidentes sobre o faturamento considerados foram: ISS = 5,0%; PIS = 0,65%; COFINS = 3,00%



Documento assinado eletronicamente por **Claudius Vinicius Rodrigues da Silva**, Coordenador(a) de Gestão Condominial, Substituto(a), em 30/12/2019, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 6462441 e o código CRC 4AC82D92.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo: 71000.006253/2019-53

Pregão Eletrônico nº XX/2019.

Dia ____/____/20XX às ____:____ horas

(em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério da Cidadania

A/C: Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para prestação de serviços de operação de sistema, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento/tratamento da qualidade do ar, e tratamento da água do sistema de ar condicionado (água fria e condensada) para atender todo o sistema de ar condicionado tipo água gelada (composto de resfriadores do tipo centrífugo com capacidade de 750 TR), condicionadores tipo fancoils, aparelhos do tipo janela, split, Self Contained, e pisoteto de várias marcas, bem como exaustores e ventiladores; com o fornecimento de peças, materiais de reposição, mão de obra especializada, e adequação com fornecimento de componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos, do Bloco A localizado na Esplanada dos Ministérios, CEP: 70.054.906 - Brasília /DF, nas condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, pelo valor total de R\$ _____ (_____).

Declaramos que no preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato, e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação. (Prazo não inferior a 60 dias).

Declaramos que manteremos, pelo prazo de _____ (_____) meses, a partir da data do recebimento definitivo, a garantia, a assistência técnica, a manutenção e a reposição de peças necessárias, inclusive revestimentos, que apresentem problemas de fabricação e/ou execução. (Prazo não inferior a 12 meses).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes Dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Cel:
E-mail:		
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:		
Endereço:		Tel/Cel:
E-mail:		Cargo/Função:
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
NATURALIDADE:	NACIONALIDADE	

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

QUADRO MÃO DE OBRA				
CBO	PROFISSIONAIS RESIDENTES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
		(A)	(B)	(C) = (A)*(B)
7102-05	Encarregado Geral	1		
9112-05	Mecânico de Refrigeração	2		
8625-05	Técnico Operador em Refrigeração	2		
4110-05	Ajudante	2		
4110-05	Auxiliar Administrativo	1		
TOTAL DE PROFISSIONAIS		8	VALOR MENSAL	
TOTAL ANUAL (valor mensal x 12)				
PROFISSIONAIS EVENTUAIS		QUANTIDADE HORAS MÊS (A)	VALOR UNIT. COM BDI (hora/homem) (B)	VALOR MENSAL ESTIMADO TOTAL (C) = (A)*(B)
Engenheiro Mecânico/Eletricista		24		
Engenheiro Químico		12		
Técnico Químico		12		
Mecânico de Refrigeração		36		
Técnico Operador em Refrigeração		36		
Soldador		24		
Serralheiro		24		
Funileiro		24		
Bombeiro Hidráulico		24		
Eletricista		24		
Ajudante		36		
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL				
TOTAL ANUAL ESTIMADO (valor mensal x 12)				

QUADRO RESUMO		
01	VALOR TOTAL ANUAL FIXO PARA - MÃO DE OBRA RESIDENTE	
SUBTOTAL ANUAL 01 (item 01)		
02	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA MÃO DE OBRA PROFISSIONAIS EVENTUAIS	
03	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE REPOSIÇÃO	
SUBTOTAL ANUAL 02 (item 02 + item 03)		
VALOR GLOBAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO (SUBTOTAL 01 + SUBTOTAL 02)		

OBSERVAÇÕES DO QUADRO RESUMO: 01 : O valor informado para a mão de obra residente deverá ser o somatório de todas as planilhas do Anexo VI do Termo de Referencia.; 02 : O valor informado para a mão de obra profissionais eventuais deverá ser o mesmo informado no Anexo VIII do Termo de Referencia; 03: O valor informado para fornecimento de peças, materiais de reposição deverá ser o mesmo informado no Anexo VII do Termo de Referencia.



Documento assinado eletronicamente por **Claudius Vinicius Rodrigues da Silva**, Coordenador(a) de Gestão Condominial, Substituto(a), em 30/12/2019, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 6462471 e o código CRC 40B9200E.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

MINUTA

PROCESSO Nº 71000.006253/2019-53

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__, QUI
CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTAD
PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, POR INTERMÉD
DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA
_____.

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA, por intermédio da SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada por _____, o(a) Senhor(a) _____, nomeado(a) pela Portaria _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União de _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____, CEP _____, neste ato representada por seu(sua) _____, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/____, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº ____/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.006253/2019-53 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comum de engenharia, cuidando de operação de sistema, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento/tratamento da qualidade do ar, e tratamento da água do sistema de ar condicionado (água fria e condensada) para atender todo o sistema de ar condicionado tipo água gelada (composto de resfriadores do tipo centrífugo com capacidade de 750 TR), condicionadores tipo fancoils, aparelhos do tipo janela, split, Self Contained,

e piso-teto de várias marcas, bem como exaustores e ventiladores; com o fornecimento de peças, materiais de reposição, mão de obra especializada, e adequação com fornecimento de componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos, do Bloco A localizado na Esplanada dos Ministérios, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura e término após transcorridos doze meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A parcela do valor acima correspondente à execução de serviços sob demanda é meramente estimativa, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 201_, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Funcional Programática:

FT:

Natureza da Despesa:

PI:

PTRES:

SB:

4.2. Para tanto, foi emitida a nota de empenho de nº _____.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.7. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, a **CONTRATANTE** reterá:

12.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos

de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

16.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

16.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

16.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

REPRESENTANTE
Ministério da Cidadania
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
Denominação da Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascensão Guedes**, Coordenador(a) de Contratos, em 10/12/2019, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 6246057 e o código CRC 61C25DFF.

ANEXO III - DO EDITAL

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIÁRIA

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas

e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

ANEXO - IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa <nome da licitante>, inscrita no CNPJ (MF) nº <nº do CNPJ da licitante>, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Órgão/Empresa	Nº Contrato/ Aditivo	Vigência		Valor Total Anual do Contrato atualizado
		Início	Término	
Valor Total dos Contratos (Atualizados)				

<Local> e <data>

 <assinatura identificada do emissor>

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 8.6.4.3

Cálculo visando comprovar que o patrimônio líquido é superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada. O resultado da expressão deverá ser superior a 1.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos Contratos}} \times 12$$

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 8.6.4.5

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta informada na DRE. Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100$$

JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%
